



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



CÂMPUS DE TRÊS LAGOAS

DANIEL DE MELLO MASSIMINO

**ASPECTOS TEXTUAIS E DISCURSIVOS NO ARTIGO 5.º DA
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**TRÊS LAGOAS-MS
2008**

DANIEL DE MELLO MASSIMINO

**ASPECTOS TEXTUAIS E DISCURSIVOS NO ARTIGO 5.º DA
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Dissertação apresentada como exigência parcial para obtenção do título de Mestre em Letras, do Programa de Mestrado em Letras do Câmpus de Três Lagoas da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, sob a orientação da Profª Drª Marlene Durigan.

Área de Concentração: Estudos Lingüísticos

**TRÊS LAGOAS-MS
2008**

DANIEL DE MELLO MASSIMINO

**ASPECTOS TEXTUAIS E DISCURSIVOS NO ARTIGO 5.º DA
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Dissertação apresentada como exigência parcial para obtenção do título de Mestre em Letras, do Programa de Mestrado em Letras do Câmpus de Três Lagoas da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, sob a orientação da Profª Drª Marlene Durigan.

Área de Concentração: Estudos Lingüísticos

COMISSÃO JULGADORA

Presidente e Orientadora: Profª Drª Marlene Durigan.

1º Examinador: Profª Drª Vânia Maria Lescano Guerra

2º Examinador: Prof. Dr. Valdemir Miotello

Três Lagoas, 21 de novembro de 2008.

Para minha família.

“Assim também vós, se com a língua não pronunciardes palavras bem inteligíveis, como se entenderá o que se diz? porque estareis *como* que falando ao ar”. Cor. 1:14:9

RESUMO

MASSIMINO, Daniel de Mello. *Aspectos textuais e discursivos no artigo 5.º da Constituição da República Federativa do Brasil*. Três Lagoas: Câmpus de Três Lagoas da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, 2008. 85f. (Dissertação de Mestrado)

Este trabalho reflete acerca do uso do discurso legal e institucional como instrumento de censura ou de “interdição” ao indivíduo comum e toma como objeto de análise o Artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil – CF/88 (BRASIL, 2007, p. 15). O objetivo é descrever e interpretar, com base na análise de enunciados recortados no texto da Constituição de 1988, condições de funcionamento da linguagem jurídica, bem como os mecanismos de censura e a ideologia que a permeiam, identificando possíveis interpretações e efeitos de sentido nas filigranas do discurso jurídico-constitucional. Permeando a análise pretendida, são postas questões sobre ideologia e utilização dos aparelhos ideológicos de Estado, levantadas por Althusser (2003), aplicando-as à própria construção dos normativos jurídicos, buscando-se, nestes, marcas da ideologia dominante ao tempo em que foram emanados do legislativo: suas condições de produção. A base teórica em que se ancora a pesquisa provém de aspectos específicos dos construtos teóricos de Foucault (2006), Orlandi (2001) e Althusser (2003), a que se agregam Maingueneau (2005, 2006) e Pêcheux (1988, 1990). Para a análise dos dados, que parte de uma representação das condições de produção do discurso e considera formações discursivas, recortamos, em fragmentos do texto constitucional, seqüências de enunciados e itens lexicais, analisados em sua materialidade discursiva, utilizando-se construtos de autores proeminentes da lingüística de texto, como Charolles (1988), Costa Val (1994), Marcuschi & Xavier (2005), entre outros expoentes. O trabalho divide-se em três capítulos. O primeiro traz reflexões breves acerca dos construtos teóricos fundamentais. No segundo, apresentam-se as condições de produção do texto constitucional, entremeadas por questões doutrinárias do Direito Constitucional. A análise dos fragmentos do texto constitucional que constituem o *corpus* apresenta-se no terceiro capítulo e, sem subordinar-se a um “método” ou teoria, relaciona aspectos discursivos e materialidades lingüísticas. Pôde-se verificar, até este momento, que, por se tratar de uma escrita técnico-jurídica, o texto do artigo 5º da CF/88 parece fechado para leitores comuns, efeito que decorre do modo como se organiza a materialidade e das condições em que o discurso foi produzido.

PALAVRAS-CHAVE: discurso institucional; discurso jurídico; silêncio; relações de poder.

RESÚMEN

MASSIMINO, Daniel de Mello. *Aspectos textuais e discursivos no artigo 5.º da Constituição da República Federativa do Brasil*. Três Lagoas: Câmpus de Três Lagoas da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, 2008. 85f. (Dissertação de Mestrado)

Este trabajo reflite acerca del uso del discurso legal y institucional como instrumento de censura o “interdicción” al individuo común y tiene como objeto de análisis el artículo 5º de la Constitución de la República Federativa de Brasil – CF/88 (BRASIL, 2007, p. 15). El objetivo es describir y interpretar, baseándose en el análisis de los enunciados retirados del texto de la Constitución de 1988, condiciones de funcionamiento del lenguaje jurídica, bien como los mecanismos de censura e ideología que la permean, identificando posibles interpretaciones y efectos de sentido en las filigranas del discurso jurídico-constitucional. Permediando el análisis pretendida, son puestas cuestiones sobre ideología y utilización de los aparatos ideológicos del Estado, sugeridas por Althusser (2003), aplicándolas a la propia construcción de los normativos jurídicos, buscándose, en estos, marcas de la ideología dominante al tiempo en que fueron emanados del legislativo: sus condiciones de producción. La base de la teoría en que se sustenta la pesquisa es proveniente de aspectos específicos de los constructos teóricos de Foucault (2006), Orlandi (2001) y Althusser (2003), a que se agregan Maingueneau (2005, 2006) y Pêcheux (1988, 1990). Para el análisis de los datos, que parte de una representación de las condiciones de producción del discurso y considera formaciones discursivas, hubo el recorte, en fragmentos del texto constitucional, de secuencias de enunciados y itens lexicales, analizados en su materialidad discursiva, utilizándose constructos de autores proeminentes de la lingüística de texto, como Charolles (1988), Costa Val (1994), Marcuschi & Xavier (2005), dentre otros expoentes. El trabajo divídese en tres capítulos. El primer trae reflexiones cortas acerca de los constructos teóricos fundamentales. En el segundo, preséntanse las condiciones de producción del texto constitucional, entremeadas por cuestiones doctrinárias del Derecho Constitucional. El análisis de los fragmentos del texto constitucional que constituyem el *corpus* preséntase em el tercer capítulo y, sin subordinarse a una metodología o teoría, relaciona aspectos discursivos y materialidades lingüísticas. He podido verificarse, hasta el momento, que por tratarse de una escrita técnico-jurídica, el artículo 5º de la CF/88 se mostra cerrado para los lectores comunes, efecto que es una decorrência del modo como se organiza la materialidad y de las condiciones em que el discurso fué producido.

PALABRAS-LLAVE: discurso institucional; discurso jurídico; silencio; relaciones de poder.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	8
CAPÍTULO I: DELINEANDO FRONTEIRAS TEÓRICAS	16
1.2 O percurso histórico: a constituição da disciplina	19
1.3 O pensamento foucaultiano: uma fenda epistemológica	20
1.4 Bakhtin e a Análise do Discurso (AD)	36
1.5 Em busca dos arquivos e das redes de memória	38
CAPÍTULO II: CONDIÇÕES DE PRODUÇÃO	40
2.2 A constituição brasileira: histórico	41
CAPÍTULO III: EM CENA, O ARTIGO 5º	47
CONSIDERAÇÕES FINAIS	78
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	82
ANEXO I	88
Preâmbulo e Artigo 5.º da CF/88	88
ANEXO II	97
Discurso proferido por Ulysses Guimarães em 05 de outubro de 1988, durante o ato de Promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil	97

INTRODUÇÃO

Há exatos vinte anos, na data de 05 de outubro de 1988, um discurso atravessou outros muitos que vigiam. Um discurso que pretendeu ser o novo, o fundador. Nessa data, promulgou-se a Carta Política da nova democracia brasileira, a Constituição da República Federativa do Brasil. Um de seus artífices, naquele mesmo dia, num discurso histórico, brandiu os ecos da mudança:

A Constituição certamente não é perfeita. Ela própria o confessa, ao admitir a reforma. **Quanto a ela, discordar, sim. Divergir, sim. Descumprir, jamais. Afrontá-la, nunca.** Traidor da Constituição é traidor da Pátria. Conhecemos o caminho maldito: rasgar a Constituição, trancar as portas do Parlamento, garrotear a liberdade, mandar os patriotas para a cadeia, o exílio, o cemitério. (GUIMARÃES, 1988, p. 14380, grifo nosso).

Em seu discurso diante da Assembléia Nacional Constituinte, Ulysses Guimarães, Presidente da Assembléia, abriu as portas para o novo mundo que se avistava. A Democracia, suprimida do povo, arrancada de cada um como quem arranca da mãe um filho, voltava agora, irrompia nesse novo (renovado?) discurso institucional. A aurora retornara, não mais se voltaria às trevas.

Entretanto, vinte anos nos separam desse mundo quem sabe utópico, de direitos muitos (ou não?), e sua pouca aplicação. Infelizmente, muitos são os “traidores da pátria”, que a todo o momento afrontam a Constituição, que a rasgam ou a distorcem conforme suas pretensões e vontades pessoais. E a *Constituição Cidadã* a cada dia distancia-se mais de seu objetivo: servir ao povo. Quanto do sal desta Magna Carta são as lágrimas do povo brasileiro, derramadas juntamente com seu sangue, durante os *anos de chumbo*? E por que se permite que mais sangue seja derramado em nome de virtuais direitos que nada mais representam do que a ganância e a sanha dos “homens públicos” desse país?

Portanto, estudar esta Constituição, desvendar seus sentidos múltiplos, suas opacidades, revelar ao cidadão aquilo que lhe é necessário, aquilo que assegurará seus legítimos direitos, configura-se não num direito acadêmico, mas sim num dever inexorável, o qual procurará ser exercido por meio deste estudo.

O aparato constitucional de um Estado¹ é a mais importante das garantias de que dispõe o cidadão para fazer que seus direitos possam ser respeitados. Para isso, esse cidadão, enunciário que deveria ser desse aparato, precisa(ria) compreender o texto e, de posse dessa compreensão, conseguir desvendar as opacidades da “linguagem” utilizada e seus mecanismos de construção. Assim, usufruir direitos em face de um texto legal implica um longo percurso pelos meandros de sua escritura, seja como texto, seja como discurso.

Duas foram as principais razões que definiram a escolha do artigo 5º da CF/88 como objeto de estudo desse trabalho. A primeira delas é o fato de que as disposições contidas nesse artigo refletem o que há de mais importante para a defesa dos direitos dos cidadãos em nosso ordenamento jurídico normativo. É por meio do disposto no artigo 5º que podemos, por exemplo, interpor *habeas corpus*² quando alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder, ou ainda, é por meio dos dispositivos desse artigo que podemos manifestar nossa liberdade de expressão sem que haja repressão por causa disso, dentre inúmeros outros direitos que nos são assegurados. Outro motivo relevante para o estudo de tal dispositivo reside no fato de que as disposições contidas nesse artigo são, em sua maioria, diametralmente opostas àquelas adotadas pela Constituição anterior, da época do regime militar, o que permite uma análise concreta das condições sócio-históricas de produção desse texto, bem como as relações interdiscursivas encravadas em suas filigranas.

Em face do exposto, o objetivo do trabalho é descrever e interpretar, com base na análise de enunciados recortados no texto da Constituição de 1988, condições de produção e funcionamento da linguagem jurídica, identificando possíveis efeitos de sentido nas filigranas do discurso jurídico-constitucional, especificamente aqueles que estejam inscritos na materialidade lingüística³ (articuladores, operadores argumentativos, nominalizações itens lexicais e referenciais) do artigo 5º desse diploma, o rol das garantias fundamentais.

Ao estudo interessa saber como os “autores”⁴ do texto constitucional constroem as suas políticas de verdade *através* de suas formulações discursivas, mobilizando seus leitores,

¹ Entende-se Estado em sua acepção jurídico-normativa.

² Art. 5º, LXVIII, CF/88.

³ Os aspectos teóricos pertinentes aos elementos lingüísticos analisados aparecem disseminados ao longo das análises, evitando-se trazer para o capítulo destinado a fundamentos teóricos informações que poderiam comprometer-lhe a unidade ou conferir-lhe um tom diverso daquele pretendido nesta dissertação.

⁴ Roland Barthes (1988) e Michel Foucault (2000) discutem a questão da autoria. O primeiro questiona o papel do autor como pai fundacional e o proprietário da obra e discute, também, a noção de texto, propondo a *morte do autor*, em contrapartida ao nascimento do leitor. O segundo propôs o conceito de “função-autor”: o [papel do] autor define-se como modo de existência, de circulação e de funcionamento de alguns discursos no interior de uma sociedade.

interlocutores, a partilharem, senão comungarem, de tais reverberações, “acatadas” pelo aparelho governamental que delega poderes à instância enunciadora.

Importa considerar que o interesse pelo estudo do “discurso” jurídico não é um fato novo na história da produção acadêmica no Brasil. Antes da emergência, nesse cenário, da Análise do Discurso de linha francesa (AD), ou mesmo americana (ADC), de orientação crítica (acontecimento relativamente recente nos estudos da linguagem), alguns trabalhos foram produzidos focalizando recursos argumentativos (éticos ou patéticos), estilísticos e os “poderes” da oratória de juristas. Nestes, o termo “discurso” era concebido como algo ligado à retórica, à argumentação, à oratória, ou como sinônimo de “parole” (uso individual), ou ainda como equivalente a texto, entre outras acepções explanadas por Charaudeau e Maingueneau (2006, p. 168-172).

No âmbito dos estudos do texto, surgiram análises essencialmente lingüísticas sobre aspectos de coesão e coerência, operadores argumentativos ou modalizadores e abordagens pragmáticas, além de incursões pelo “juridiquês” ou pela opacidade dos textos da área, reivindicando um “estilo” mais próximo da realidade dos falantes, uma “democratização” da “linguagem” jurídica, como é o caso da dissertação de mestrado de Márcio Henrique Pereira, *A terminologia jurídica: óbice ao exercício da cidadania*. Também se podem destacar estudos fundados na assim chamada “semiótica jurídica” (de inspiração greimasiana), entre outras abordagens.

Na área da AD – cujos princípios fundamentam este trabalho –, em que o discurso é concebido como “efeito de sentido entre locutores”, em determinadas “condições de produção” (PÊCHEUX), ainda não são tão numerosas as publicações. O que tem sido bastante visível são trabalhos que buscam (ou chegam a) interdiscursividades ou fios do discurso jurídico em textos midiáticos e religiosos ou em *corpora* de outra natureza (depoimentos, peças processuais, entrevistas), especialmente em processos penais. Nestes, há abordagens da polifonia, das heterogeneidades enunciativas, do *ethos*, de identidades, de configurações discursivas (oficial, institucional, legal), de construtos foucaultianos como saber, disciplina, controle, vigilância, poder e verdade.

Apenas para exemplificar, pode-se mencionar a dissertação de Alves (1992) – *A descrição interpretativa da fala em depoimentos judiciais* –, que focaliza a reescrita de depoimentos de testemunhas por escritvães, delegados e juízes, destacando que esses operadores da construção da “verdade dos fatos” e da objetividade da prova testemunhal substituem o “vocabulário” usado pelas testemunhas por itens lexicais próprios do discurso jurídico. Em direção semelhante, embora com outros construtos teóricos, apresenta-se “A

construção polifônica dos depoimentos da Justiça”, de Romualdo (2006), que analisa 24 depoimentos “prestados nas fases inquisitória e acusatória de um processo-crime” e demonstra as estratégias por meio das quais as vozes das testemunhas são “traduzidas” ao discurso institucional-jurídico, garantindo (como destaca o autor) o poder e a dominação simbólicos exercidos na produção de um “espaço judicial”.

Com um viés diferente (a autora é historiadora), Silva (2004) discute, em “Legislação-diferença e desigualdade: as condições de produção do discurso jurídico-político do crime e da criminalidade nos códigos de 1890 e 1940”, a inscrição, nos dois códigos, da “lógica” de um Estado autoritário e determinista, para quem a origem social do indivíduo determinaria sua índole, seu caráter e seu temperamento, que se constituiriam em requisitos ou critérios para a prisão/condenação de “suspeitos”. Tomando como exemplo o lendário caso de “Madame Satã”, destaca a autora que, por causa de sua diferença, o sujeito ficava excluído de determinados espaços e, paradoxalmente, lhe eram definidos os lugares: manicômios e prisões. A aplicação da lei limparia as ruas dos “inimigos visíveis” (os vagabundos) e dos invisíveis (aqueles que professassem diferentes “posições” ideológicas).

Sobre o funcionamento do discurso jurídico em textos legais normativos, ainda parecem tímidas as investidas, destacando-se aventuras cognitivas sobre o gênero “estatuto” (Estatuto do idoso, Estatuto da criança e do adolescente - ECA, Estatuto do índio). Merecem destaque, todavia, nesse aspecto, os trabalhos de Zoppi-Fontana (1999, 2004, 2005), cuja maior contribuição para esta pesquisa encontra-se na afirmação de que “o texto da lei” apresenta-se como “um discurso que se sustenta em uma modalidade de existência *virtual* dos fatos legislados”, em que essa “modalidade virtual” configura-se não apenas como “*possibilidade-de-existência concreta* do fato que a lei sanciona”, mas, especialmente, “como *modalidade de existência do fato jurídico*, caracterizada pelo funcionamento discursivo de um simulacro de raciocínio silogístico-dedutivo operando com base na implicação lingüística organizada como entimema”. (ZOPPI-FONTANA, 2005, p. 93-4, grifos da autora).

Seus trabalhos procuram refletir sobre “a escrita da lei”, por meio de análises de marcas deixadas na escrita (jurídica) de documentos normativos (resoluções, leis e decretos) que regulamentam temas controversos (“conflitos sociais de interesses”) e em que se configuram efeitos de segregação e silenciamento (um dos focos de nosso trabalho), bem como de inclusão e consenso dos sujeitos sociais.

Há também o de Garcia (2008), que, ancorada especialmente em construtos teórico-analíticos da Semântica da Enunciação e da Semântica Argumentativa (os estudos de Eduardo Guimarães, em particular), associados aos de Orlandi (2004), analisa, no texto do

Manual de Direito Penal, o modo como se configuram as descrições do arquivo jurídico sobre o crime de injúria e a “intervenção” da memória discursiva, na forma de interdiscurso, na formulação dos enunciados jurídicos. A autora também constata um processo de silenciamento de enunciados exteriores ao arquivo jurídico (outras discursividades) e, nos excertos que analisa, observa, entre outros sentidos e efeitos, um deslizamento no funcionamento dos enunciados construídos com o verbo modal “poder” (“uma temporalidade futura hipotética”), de que vai derivar a produção de um simulacro.

Especificamente sobre o objeto de análise neste trabalho – o artigo 5º do texto constitucional –, há o artigo de Leite; Leite Jr. (2006), que tem por objetivo trabalhar a aplicação da análise do discurso ao texto legal, por intermédio da comparação entre o artigo 5º da Constituição Federal de 1988 com seu similar na Carta de 1967, principalmente. Tal abordagem reforça a característica de identificação do discurso com suas condições de produção, pois contrapõe um texto eminentemente autoritário (1967), redigido em plena época ditatorial a outro, que objetiva ser sua antítese, aquele construído na redemocratização, a Carta de 88.

Nesse contexto, insere-se o estudo aqui pretendido, que reflete acerca do uso do discurso legal e institucional como instrumento de censura ou de “interdição” ao indivíduo comum, posto que a materialidade por meio da qual se apresenta ao outro – esse cidadão comum a quem se destina, relegado a uma posição de mero destinatário –, dificulta-lhe ou impede-lhe o acesso a suas “condições de funcionamento”, criando regiões proibidas do discurso, às quais o falante somente adentra se satisfizer certas “exigências”. (FOUCAULT, 2006, p. 36-37).

Em conflito com a análise foucaultiana das proibições e dos procedimentos de exclusão, encontra-se o art. 5º, *caput*, de nossa Carta Magna, que indica, *in verbis*, que “Todos são iguais perante a lei [...]” (BRASIL, 2007, p. 15), de que derivam as grandes questões a serem pesquisadas neste trabalho: como todos podem ser iguais perante a lei, se esta se mostra a alguns de um modo⁵, e a outros, de outro? Como podem ser os indivíduos iguais diante da vontade do legislador se esses mesmos indivíduos não estão aptos a adentrar, como bem destaca Foucault (2006), na “ordem do discurso”?

⁵ Quando um enunciatário [de fato] realiza um fazer interpretativo do discurso legal, produzem-se as doutrinas jurídicas; os destinatários, por seu turno, apenas “aceitam” como verdades o que está sendo comunicado (se é mera comunicação, não há interação) e cumprem o que está prescrito (porque o discurso legal não é persuasivo; mas prescritivo, criando obrigações, proibições e permissões – discurso deôntico –, como destacam Leite Júnior e Leite, 2006, p. 12).

Permeando a análise pretendida, são postas questões sobre ideologia e utilização dos aparelhos ideológicos de Estado, levantadas por Althusser (2003), aplicando-as à própria construção dos normativos jurídicos, buscando-se, nestes, reflexos da ideologia dominante ao tempo em que foram emanados do legislativo: suas condições de produção.

Além da contribuição de Pêcheux, a base teórica em que se ancora esta pesquisa provém de aspectos específicos dos construtos de três autores. De Michel Foucault, especificamente de sua obra *A ordem do discurso*, são considerados os subsídios, especialmente os questionamentos, acerca dos “procedimentos que permitem o controle dos discursos” (FOUCAULT, 2006, p. 36), focalizando-se ainda, especificamente, aqueles que impliquem a determinação de suas condições de funcionamento.

Orlandi (2001) traz à pesquisa a noção de “silêncio” – aquele silêncio que “atravessa” as palavras, denominado fundador, “que significa o não-dito” e que produz as condições para significar – e a política do silêncio, em que se encontram o silêncio constitutivo e o silêncio local, ou censura (ORLANDI, 2001, p. 128). O silêncio constitutivo “indica que para dizer é preciso não dizer”, enquanto o silêncio local ou censura corresponde à interdição: apagam-se os sentidos possíveis porque, naquela situação, algo é proibido, algo não pode ser dito.

Fechando-se o triângulo teórico do trabalho, os construtos de Althusser (2003) sobre os Aparelhos Ideológicos do Estado (AIE) são aplicados no estudo da linguagem jurídica, como um desses aparelhos. Althusser considera os AIE como realidades que se apresentam à sociedade sob a forma de instituições distintas e especializadas, destinadas a manter a estrutura do Estado.

Da articulação da ideologia com o discurso, destacam-se dois conceitos tradicionais da Análise do Discurso: o de formação ideológica e o de formação discursiva. A última é definida como aquilo que determina o que pode e deve ser dito em determinadas condições de produção, enquanto as primeiras são sustentadas por posições ideológicas inscritas no processo sócio-histórico de produção. Assim, a definição das formações discursivas está relacionada com a formação ideológica e, conseqüentemente, com suas marcas estilísticas e tipológicas, relacionando a linguagem e as condições de produção. (BRANDÃO, 2001).

As obras de Maingueneau também contribuem para compor os pressupostos teóricos da pesquisa, especialmente no tratamento das chamadas “leis do discurso” (MAINGUENEAU, 1996, p. 115) e das cenas enunciativas (MAINGUENEAU, 2001), em

abordagens que não excluem os aspectos pragmáticos dos processos discursivos, dada a natureza do *corpus*.

Finalmente, como lidamos com a “temível materialidade” e com competências textuais, alguns aportes da Linguística Textual também vêm, em alguns pontos, concorrer para o desvendamento de sentidos obscuros.⁶

A análise dos dados parte de uma representação das condições e do processo de produção do discurso e considera especialmente as formações discursivas, além de interdiscursos advindos do discurso oficial, do discurso político, do discurso didático, do discurso jurídico. Para isso, recortamos 68 fragmentos do texto constitucional, especialmente do artigo 5º, e, neles, seqüências de enunciados e itens lexicais, da materialidade discursiva, que constitui um mecanismo de atribuição de sentido e valor às figuras do mundo real de acordo com a experiência e percepção de cada sujeito em sua interação com a cultura e a sociedade.

De acordo com Maingueneau (2005), os “dados” investigados não se oferecem como evidentes ao analista; pelo contrário, são resultados de escolhas feitas pelo próprio movimento interpretativo do pesquisador. Para a análise dessas representações, a noção de *arquivo*, tal como formulada por Foucault, é de suma importância para entender o movimento descontínuo mencionado. O arquivo, objeto específico da escavação dos discursos empreendida por Foucault (1987, p. 160-161), é definido como sendo “o que faz com que tantas coisas ditas, por tantos homens, há tantos milênios [...] tenham aparecido graças a todo um jogo de relações que caracterizam particularmente o nível discursivo”. Sua função é definir o regime de enunciabilidade, de formação e de transformação daquilo que pode ser dito ou escrito, fazendo surgir o enunciado-acontecimento.

Para alcançar esse intento, subdivide-se o trabalho em três capítulos. O primeiro traz reflexões breves acerca dos construtos teóricos fundamentais. No segundo, apresentam-se as condições de produção do texto constitucional, entremeadas por questões doutrinárias do Direito Constitucional. A análise dos fragmentos do texto constitucional que constituem o *corpus* apresenta-se no terceiro capítulo e, sem subordinar-se a um “método” ou teoria, relaciona aspectos discursivos e materialidades lingüísticas.

Reitera-se a relevância do tema, tendo em vista que o entendimento acerca dos mecanismos de compreensão da linguagem típica do legislador e do jurista permitem que os

⁶ No início da década de 90, passou a ser adotada, no Brasil, uma perspectiva sócio-interacional no tratamento da linguagem, particularmente com Geraldi (1991), Marcuschi (1994) e Koch (1994), contribuindo para o estudo dos processos e estratégias sócio-cognitivos abarcados no processamento textual, tanto no que diz respeito à compreensão, quanto no que concerne à produção.

cidadãos possam realmente se identificar como tal, como agentes participativos do processo de construção democrática.

CAPÍTULO I: DELINEANDO FRONTEIRAS TEÓRICAS

Os estudos lingüísticos voltaram-se, até meados do século XX, para as dimensões sintáticas e semânticas de análise, preocupando-se com seu sistema subjacente e trabalhando as oposições *langue versus parole* de Saussure e competência *versus* desempenho, de Chomsky, numa continuação da concepção analítica existente desde o período Renascentista, contrapondo as orientações universalistas e particularistas num movimento sincrônico.

A partir da segunda metade do século XX, no entanto, nas palavras de Weedwood (2005, p. 143), a lingüística sofreu uma “guinada pragmática”, fazendo que os estudiosos da língua debruçassem-se sobre a questão do modo como o emissor/locutor apropria-se da palavra e a utiliza para imprimir no receptor/interlocutor sua intenção. Os estudos pragmáticos interessam-se pelos fatores que regem, consciente ou inconscientemente, nossas escolhas lingüísticas na interação social. Diversas regras sociais constroem, a todo tempo, o falante, de modo que nem todo o léxico posto à disposição deste pode, de fato, ser utilizado.

Paralelo ao constrangimento imposto ao uso da língua pela sociedade, não pode ser esquecido aquele a quem a própria língua se impõe, recordando que Saussure a adjetiva como sendo um *fait sociale*, e as características primeiras desse fato é ser externo e coercitivo ao indivíduo.

A Análise do Discurso inaugurada por Pêcheux em 1969, com *Análise Automática do Discurso (AAD 69)*, já anunciava as novas perspectivas com que iria trabalhar o sujeito, a língua e a história (o homem faz a história, mas ela não lhe é transparente; o sujeito não é transparente nem para si mesmo). Assim, o sujeito não é mais o indivíduo físico, e sim afetado por um jogo institucional imaginário de projeções, que regulam o próprio ato de enunciação, que o assujeita a essa exterioridade, uma vez que há, em toda língua, mecanismos de projeção. Conforme ressalta Orlandi (2006, p. 15): “O sujeito da análise de discurso não é o sujeito empírico, mas a posição sujeito projetada no discurso. [...]. O enunciador e o destinatário, enquanto sujeitos, são pontos da relação de interlocução, indicando diferentes posições-sujeito.”

A AD envolve-se, portanto, com a teoria da ideologia, com a teoria da sintaxe e da enunciação e com a teoria que compreende o discurso como um processo de determinação histórica dos processos de significação (ORLANDI, 2006), o que implica discutir questões como poder e “verdade”.

Segundo Foucault (2006, p. 18), desde o século VI, com os poetas gregos, a busca da verdade “tende a exercer sobre os outros discursos [...] uma espécie de pressão e como que um poder de coerção”. O conceito de poder desloca-se de uma significação negativa e impiedosa e passa a ser considerado “como uma força produtiva que atravessa todo o corpo social muito mais do que uma instância negativa que tem por função reprimir”.

No discurso analisado, os operadores do direito, representantes do Estado, oferecem-nos seus poderes cristalizados na instância enunciativa, na busca da legitimação da verdade e do direito, do “justo-e-verdadeiro-para-todos” (FOUCAULT, 2006, p. 8-9), em face dos lugares que ocupam, de onde (nos) falam, da arena em que lutam, o que os autoriza a dizer o que dizem, da maneira como dizem.

Como destaca Bittar (2003, p. 109), “a norma jurídica se expressa pelo texto escrito, positivado, feito inscrição sígnico-litera, constante de códigos e dispositivos legais”. Acrescenta o autor que, “por um princípio de segurança jurídica”, o discurso deôntico do *dever-ser* “parte de uma referência mais ou menos segura”: o sentido do texto normativo escrito, teoricamente acessível a todos, legível por todos, “residiria na objetividade de sua literalidade, independente do(s) sentido(s) que lhe seja(m) potencialmente cabível(is), atribuível(is) por seus usuários.” Desse modo, o ato de interpretação é também um (f)ato social, uma prática como outras, que sofre “os influxos” sedimentados pela sociedade, “e que a ela mesma se destinam”. (BITTAR, 2003, p. 118).

Bittar ressalta que a introdução da grafia como “sistema fundante” de todos (ou da maior parte de) “os espectros da manifestação jurídica” relaciona-se ao *topos* da segurança jurídica, possivelmente em face da reconhecida “incertitude” ou “insegurança” que permeia toda a ordem jurídica.

Como foi mencionado, o fato social é aquele que, exterior ao indivíduo, atua sobre ele como fator coercitivo. Também se mencionou que a língua e o direito são fatos sociais, e explicou-se o porquê de o direito ser visto como tal.

Mas quais são as razões de a língua ser entendida como um fato social, e que consequência advém dessa intelecção?

O fato social, conforme analisado, tem por características primazes a exterioridade ao indivíduo e a coercitividade sobre este. A linguagem reúne ambos os requisitos, consolidados pela sociologia durkheimiana.

Na lição de Alvarez (2002, p. 203), a exterioridade da língua poderia ser analisada com base no fato de que, quando um indivíduo fala num determinado idioma, ele experimenta

esse idioma como algo externo a ele, uma realidade exterior, com regras que devem ser aprendidas e seguidas.

O caráter coercitivo, ainda segundo Alvarez, transfigura-se na imposição da objetividade da linguagem sobre o indivíduo, observada, por exemplo, quando uma criança educada num ambiente de classe média é persuadida a seguir os padrões de um idioma, sofrendo represálias ao transgredir as normas propugnadas pela chamada linguagem culta. Saussure já definia, no início do século XX, a linguagem como sendo um *fait sociale*.

O reconhecimento da língua como fato social corrobora a relação intrínseca existente entre língua e sociedade expressa na lição de Monteiro (2000, p. 13), em sua obra analítica do legado de Labov: “língua e sociedade são duas realidades que se inter-relacionam de tal modo, que é impossível conceber-se a existência de uma sem a outra”.

Ainda, na bela lição do lingüista dinamarquês Louis Hjelmslev (*apud* PIETROFORTE; LOPES, 2003, p. 117):

[...]O desenvolvimento da linguagem está tão inextricavelmente ligado ao da personalidade de cada indivíduo, da terra natal, da nação, da humanidade, da própria vida, que é possível indagar-se se ela não passa de um simples reflexo ou se ela não é tudo isso: a própria fonte do desenvolvimento dessas coisas.

Da definição da linguagem como fato social, advém que ela também gera normas sociais, de modo que há, entre os indivíduos, a existência de uma norma lingüística e a das normas jurídicas.

Assim, num movimento lógico-aristotélico, verifica-se claramente a correlação entre o direito e a língua, que vêm a ser as bases do objeto analisado neste trabalho. Nesse momento, o mínimo que se pode afirmar a respeito dessa relação é que ambos, língua e direito, estão incrustados no consciente coletivo como normas sociais, o que, *per si*, já configura um ponto relevante de estudos.

Além da relação sistemática citada, a norma legal vale-se por completo da norma lingüística, pois é por meio dos signos agrupados que temos a exposição do pensamento social sobre os temas que merecem a atenção do mundo jurídico. E a norma jurídica, ao ser impressa nos códigos e leis, sem adentrar no mérito do caráter filosófico desse assunto, é a concretização da norma lingüística aplicada ao direito.

Sem a utilização da linguagem escrita seria impossível pensar o direito como ele é nos dias de hoje. Pode-se, sem hesitar, dizer que a língua, em sua modalidade escrita, é uma das grandes razões de existência do Direito, e, do modo como este está intrinsecamente ligado à Sociedade, pode-se afirmar que a linguagem verbal é a essência do ordenamento social que hoje se concebe, tão caro aos estudos do discurso.

1.2 O percurso histórico: a constituição da disciplina

A AD irrompeu no cenário lingüístico pelas páginas da revista *Langages* (número 13) na década de 60, com escritos de Michel Pêcheux e Harris. Logo após, em 1969, Pêcheux publica o livro-base para a disciplina, *Análise Automática do Discurso*. O postulado fundamental desse primeiro momento da AD seria, consoante Gregolin (2001, p. 12), a inserção da exterioridade como elemento constitutivo dos sentidos, exigindo um deslocamento teórico para além dos limites da Lingüística.

O próprio Michel Pêcheux (1993) divide o percurso constitutivo da AD em três momentos distintos: a primeira fase, denominada AD-1, com vertente marcadamente estrutural, opõe-se a qualquer metalíngua universal e a qualquer intencionalidade do sujeito. É o momento inicial do estudo sobre a maquinaria discursivo-estrutural. A AD-1 remete ao sujeito cartesiano, iluminista, em quem estaria toda a razão.

Após esse primeiro momento, Pêcheux começa a analisar o relacionamento entre diferentes máquinas discursivas estruturais. Nesse novo momento, a existência da maquinaria discursiva fechada, autônoma, é tomada de assalto pela noção foucaultiana de *formação discursiva*, um local em que se permite buscar o exterior, e esse exterior por vezes a invade, modificando suas estruturas constitutivas. Esse segundo momento de construção da AD compara-se ao sujeito sociológico, pois, nas palavras de Hall (2005, p. 11), o “núcleo interior do sujeito não era autônomo e auto-suficiente, mas era formado na relação com ‘outras pessoas importantes para ele’”.

O terceiro momento da AD, denominado por Pêcheux de AD-3, é o amadurecimento das questões levantadas nas épocas anteriores. As questões postas são fruto do desenvolvimento teórico experimentado até então, como a desconstrução da noção de maquinaria discursiva, sendo essa substituída por outras metodologias mais adequadas à

análise pretendida pela disciplina. Nesse momento, as bases teóricas da AD já são consolidadas, e os procedimentos de pesquisa podem alcançar níveis diversos, retornando até mesmo à análise do lingüístico no discurso. Dessa forma, percebe-se que esse estágio da AD permite infundáveis conjecturas, como se se pudesse associá-la à identidade própria da pós-modernidade, que se define como uma não-identidade.

Além de Pêcheux, variados autores têm contribuído para o desenvolvimento de dispositivos teóricos que possam auxiliar a AD em seu intento. Authier-Revuz (1990) adentra os meandros das *heterogeneidades*, e novas questões sobre sujeito e identidade podem ser observadas na obra de Hall (2005), como anteriormente destacado. Mas, em que momento desse percurso inserem-se as contribuições bakhtinianas à Análise do Discurso? Antes, porém, do aprofundamento no oceano de possibilidades que assoma, necessário é realizarmos um corte, uma fenda, no trabalho que se desenvolve.

1.3 O pensamento foucaultiano: uma fenda epistemológica

Nesse momento, configura-se como indispensável para a compreensão do objeto ora estudado trazer à superfície o pensamento foucaultiano⁷ acerca das exclusões, tendo em vista serem estas um dos focos da pesquisa. Necessário faz-se ressaltar que Foucault, Bahktin e Lacan formam um importante tripé para os estudos em AD, desde sua fundação.

Advindo de uma família de médicos, Michel Foucault nasceu no sul da França, no ano de 1926. Aos vinte anos, partiu para Paris, onde estudou psicologia e filosofia na École Normale Supérieure. Obteve seu diploma de Psicopatologia no ano de 1952, após o que foi lecionar na Universidade de Lille, publicando seu primeiro livro dois anos depois (*Doença mental e personalidade*). Em 1961, defendeu, na Universidade Sorbonne, a tese que originou o livro *A história da loucura*, vindo sua obra começar a repercutir fora do meio acadêmico em meados dos anos 1960. O livro-base desse ensaio, *A ordem do discurso*, é fruto de sua aula inaugural no Collège de France, pronunciada em dezembro de 1970. Além dessas obras, destacam-se do autor escritos como *Vigiar e punir*, *Microfísica do poder*, *Arqueologia do saber* e *História da sexualidade*, entre outros.

⁷ Este tópico aborda especificamente a obra *A ordem do discurso*, de Michel Foucault, e as reflexões realizadas, que podem ser compreendidas como um ensaio sobre o tema das interdições em nossa sociedade tal como atualmente se apresenta, dirigem-se menos a uma análise sistemática de toda a contribuição foucaultiana à área das ciências lingüísticas, que *per si* poderiam ser objeto de diversos estudos, cada um com suas particularidades, do que a evidentemente traçar um paralelo entre o momento em que esse discurso foucaultiano cingiu as práticas analíticas e as novas realidades sociais que, ao mesmo tempo, existem e se modificam.

A principal inovação de Foucault foi, antes de responder e discutir os “grandes temas filosóficos”, criar novas metodologias de abordagem de tais assuntos, desenvolvendo critérios de questionamento e crítica ao modo como são encaradas essas questões. Ao investigar o conceito de homem, em que se sustentam as ciências naturais e humanas desde o iluminismo, Foucault verificou um discurso em que coexistem o papel de objeto submetido à ação da natureza e de sujeito capaz de apreender o mundo e modificá-lo, negando, entretanto, a possibilidade dessa convivência. Em seu entendimento, há apenas sujeitos que variam de uma época para outra ou de um lugar para outro, dependendo de suas interações.

As idéias de Foucault estão profundamente ligadas à revolta estudantil que assomou a França em maio de 1968. As manifestações de cunho anti-autoritário começaram em apoio a alunos que haviam tomado a Universidade de Nanterre em protesto contra a reitoria. A resposta da reitoria, o fechamento dos portões do câmpus, causou uma revolta à qual se uniram intelectuais e operários em marcha nas ruas da “cidade luz”, tendo como um de seus lemas a defesa da “imaginação no poder”. Nesse contexto, Foucault ganhou prestígio, juntamente com Roland Barthes e Gilles Deleuze, por deslocar a noção de poder para uma dimensão múltipla e localizada, em contraposição aos pensadores ligados ao marxismo e ao existencialismo.

Nesse momento, tendo observado o contexto em que se inserem as idéias desse filósofo, pode-se iniciar o aprofundamento em suas visões acerca do discurso, ou dos mecanismos de exclusão que se apresentam por intermédio do discurso. Foucault divide em dois grandes grupos os procedimentos de controle e delimitação dos discursos: os procedimentos externos, ou seja, aqueles que influenciam a produção e a circulação do discurso de um modo exterior a esse, e os procedimentos internos, que advêm do próprio discurso, ou de seu enunciador, para delimitá-lo e controlá-lo.

Os procedimentos externos são aqueles inicialmente expostos: a interdição, a exclusão e a “vontade de verdade”. A interdição é justamente aquele procedimento que nos impede de dizer tudo o que queremos, em qualquer local ou momento. É a censura que recai sobre nós mesmos, advinda de diversos fatores sociais. “Tabu do objeto, ritual da circunstância, direito privilegiado ou exclusividade do sujeito que fala” (FOUCAULT, 2006, p. 9) são algumas das delimitações sociais que nos impedem de produzir um determinado discurso.

Tais delimitações não são, entretanto, absolutas (como nada o é). O enunciador tem a faculdade de desenvolver seu discurso quebrando a hegemonia da interdição. Entretanto, quando decide por isso, deve esse enunciador estar preparado para sofrer as

sanções sobre seus atos. A sanção em face da quebra da interdição, mesmo que seja somente uma sanção de âmbito não-judicial, é o que assegura a característica de fato social ao discurso, assunto amplamente discutido por Durkheim (2003).

É a possibilidade de quebra das interdições discursivas que permite ao homem, enquanto ser enunciador e enunciatário, romper as barreiras do possível, alcançando espaços além dos limites impostos pela sociedade coatora.

Nesse caso, pode-se verificar que, de uma interdição do discurso, passamos à sua exclusão, como sanção coercitiva do meio em que se insere o enunciador. Quando uma pessoa profere um discurso que a princípio é interdito, a tendência do meio social é, já que não conseguiu sua rarefação pela interdição, excluí-lo, impingindo-lhe a pecha da loucura, fazendo que sua palavra não seja acolhida, ou por ser considerada totalmente nula, ou por não lhe ser dada a valoração devida.

A “vontade de verdade” poderia ser vista como um sistema menos caracterizado pela violência de sua segregação em face do excluído, caso o tomemos somente no plano do discurso, no plano dos enunciados que nos indicam o que é verdadeiro ou o que é falso. Mas, para analisar essa vontade como um procedimento de exclusão, é necessário que se verifique não o discurso pronto, e sim a situação da enunciação e, especialmente, o enunciador. O discurso somente é verdadeiro se pronunciado por quem de direito. Reis, presidentes, magistrados, professores e muitas outras categorias de enunciadores fazem que seu discurso seja verdadeiro não somente pela carga fática que esse detém, mas também pela posição que assumem aqueles diante do enunciatário.

Essa vontade de verdade, que no decorrer da história passou também a representar uma verdade de saber, apóia-se num suporte pedagógico eminentemente institucional, e justamente aí reside a natureza da exclusão externa que se revela quando é o Estado quem direciona a verdade trazida aos diversos enunciatários. Há um paradoxo envolvendo essa questão: por um lado, a vontade de verdade, a busca do saber, é salutar para o povo, de um modo geral, pois o conhecimento diminui a possibilidade de o Estado controlar a população; entretanto a verdade apóia-se num saber institucionalizado, que é criação do próprio Estado. Ou seja, saber discernir sobre as verdades que nos são apresentadas é crucial para que nos livremos das amarras institucionais.

Exemplos fartos existem sobre manipulação da verdade pelo Estado. Dois deles, entretanto, demonstram como pode ser perigosa essa forma de exclusão do discurso. Ambos atrelam-se à área jurídica, manancial de questões desse gênero. O primeiro exemplo pode ser verificado nos próprios bancos acadêmicos do bacharelado. Desde o início do curso, os alunos

são direcionados a se inspirarem mais pelas áreas do Direito Privado, em detrimento do Direito Público. A carga horária de disciplinas como Direito Civil, Direito Penal, Direito Econômico, Agrário, além da matéria processual atinente a cada uma delas, é extenuante. Em contrapartida, Direito Constitucional e Direito Administrativo, duas matérias essenciais para o entendimento do funcionamento estatal, são relegadas e, mesmo quando oferecidas com uma carga horária compatível, dá-se, em seus planos de ensino, excessiva atenção aos procedimentos ou fatos relativos às pessoas físicas, deixando-se apagada a questão do entendimento da “máquina administrativa”.

O segundo exemplo refere-se a uma disciplina importantíssima, pois trabalha com a vida das pessoas, o Direito Penal. Basicamente, o procedimento para a condenação de alguém que supostamente tenha cometido um crime inicia-se com a denúncia do Ministério Público ao Juiz Criminal da comarca. Reside aí o início do problema. Desde o oferecimento da denúncia, o Ministério Público, por meio do Promotor de Justiça, já está num patamar diferenciado em relação ao advogado de defesa do acusado; o ritual que o institui já é um recurso argumentativo. Não em relação ao que seja verdade ou não, mas sim em relação à sua posição enquanto agente estatal relacionando-se com outro agente do Estado, o Juiz de Direito, o que situa o advogado de defesa num lugar de discurso extremamente delicado, pois o Estado é o detentor da verdade.

Mesmo a Constituição Federal expressando que alguém somente será culpado de um crime após o trânsito em julgado da sentença penal condenatória, mesmo o processo penal sendo um processo baseado na verdade fática, “real”, ou seja, na busca daquilo que realmente aconteceu entre o acusado e a vítima, inverte-se a ordem jurídica, pois não é o Estado que realmente tem de provar a culpa do acusado, e sim, é esse que deve defender-se da culpa que lhe é previamente imputada.

Mas os procedimentos externos de controle dos discursos estão, na (pós-) modernidade, sofrendo profundas mudanças. A teoria foucaultiana já não “explica” totalmente o que de fato ocorre na produção e na circulação dos discursos, posto que são outras as “condições de produção”. A onipresença midiática e a existência da Internet conduzem a novos paradigmas para o entendimento das idéias foucaultianas. O grande questionamento sobre a exclusão do(no) discurso reside em como podemos pensá-la atualmente, tendo em vista que há computadores conectados à web disponíveis em praticamente todas as cidades? Como pensar temas como interdição, exclusão e verdade, se é que eles ainda devem ser pensados na atual conjuntura comunicacional existente?

Trazendo à cena o discurso jurídico do *parquet* em seu movimento acusatório, como pode ser pensada sua atuação diante de uma formulação que deve ser eminentemente a reprodução da verdade, de uma verdade que, em certos casos, nunca poderá ser confirmada? Quem garante a essa acusação o poder de falar em nome da verdade?

Antes de trabalhar com essas indagações, devem-se demonstrar também os outros procedimentos de controle e delimitação dos discursos, pensados por Foucault. Além daqueles procedimentos já trabalhados, procedimentos externos ao discurso, que põem em jogo o poder e o desejo, existem outros procedimentos, que advêm do interior da situação de enunciação. São denominados procedimentos internos, visto que é o discurso controlando seu próprio funcionamento. Esses procedimentos correspondem, sobretudo, a princípios classificatórios do discurso, situando este dentro de categorias previamente determinadas.

A primeira categoria interna de controle é o comentário, cuja função é a de dizer o que estava articulado implicitamente no texto fundacional. O comentário é o desnível entre o texto primeiro e o texto segundo, sendo aqueles os textos jurídicos, religiosos, literários, ou seja, os discursos que são ditos indefinidamente para além de sua formulação. Os comentários trabalham em paradoxo, pois indefinidamente devem dizer aquilo que já foi dito, mas de modo que pareça ser dito sempre pela primeira vez, tentando ir além do texto primeiro, mas tendo-o como base.

Outro princípio interno de delimitação dos discursos é o autor. Mas a visão foucaultiana do autor não implica a pessoa física de quem escreve. Vai além. O controle do autor está naquilo que sua história lhe permite escrever, e naquilo que ele mesmo se permite. Seu horizonte contempla obras que podem ou não ser escritas, de acordo com a maneira como seu sujeito discursivo foi construído durante sua vida, e também de acordo com suas condições de produção tanto no momento da enunciação em si quanto aquela relativa a toda sua existência, condições que são adquiridas, modificadas, renovadas, durante toda uma existência.. Por esse parâmetro, verifica-se que tanto a delimitação do discurso com base no autor quanto o comentário trabalham no jogo das identidades: “o comentário limitava o acaso do discurso pelo jogo de uma *identidade* que teria a forma da *repetição* e do *mesmo*. O princípio do autor limita esse mesmo acaso pelo jogo de uma identidade que tem a forma da *individualidade* e do *eu*.” (FOUCAULT, 2006, p. 29, grifos do autor).

O terceiro momento das restrições internas à efetivação do discurso é a restrição das disciplinas, princípio de limitação baseado nas ciências, em que se permite construir, mas sempre dentro de e conforme um jogo restrito. As disciplinas reconhecem, no interior de seus limites, discursos verdadeiros e falsos. Ela repele, entretanto, todo um discurso que possa ser

verdadeiro, mas que não esteja de acordo com suas premissas, para um lugar exterior à sua existência. É bem visível esse movimento quando verificamos as inúmeras vezes em que a medicina repeliu os conhecimentos de grupos ancestrais, em nome de uma suposta inexistência de ordem científica. “A disciplina é um princípio de controle da produção do discurso. Ela lhe fixa os limites pelo jogo de uma identidade que tem a forma de uma reatualização permanente das regras” (FOUCAULT, 2006, p. 36)

Percebe-se que os procedimentos internos de coerção discursiva levam em consideração a questão da construção identitária do enunciador. Mas devemos analisar essa questão por dois prismas: a questão da identidade sob a ótica de Foucault e essa mesma identidade nos dias atuais. Será que a identidade pensada por Foucault resistiu às novas idéias surgidas na pós-modernidade?

É possível que a essa dúvida surja outra, que a interpele ao relembrar a característica pós-moderna imanente a Foucault. Como poderiam as idéias de Foucault não se adequarem à pós-modernidade, se ele mesmo é um expoente desse movimento?

Basta, para responder a essa interpelação, relembrar a lição de Hall (2004, p. 14), ao tratar do caráter da mudança na modernidade tardia: “As sociedades modernas são, portanto, por definição, sociedades de mudança constante, rápida e permanente”. Portanto, desde 1970, data da discursivização dessas idéias de Foucault, já se passam trinta e oito anos de pós-modernidade, que indiscutivelmente interferem na recepção desse discurso-primeiro, por vezes subvertendo-o, por vezes adequando-o, mas sempre re-significando o “já-dito”, pois essa é a característica desses tempos.

Há, ainda, um outro grupo de procedimentos que delimitam e impõem-se aos discursos, permitindo seu controle. Tais procedimentos trabalham na determinação das condições de funcionamento do discurso, impondo regras ao indivíduo que dele queira se apropriar e, dessa forma, impedindo que todos tenham acesso ao discurso, criando-se uma rarefação dos sujeitos que falam. Dessa forma, as regiões do discurso não são acessíveis igualmente a todos, criando categorias diferenciadas de enunciatários e segregando-os conforme seu maior ou menor entendimento acerca do discurso enunciado. Desse grupo de procedimentos, o mais simples é o ritual, “a forma mais visível desses sistemas de restrição” (FOUCAULT, 2006, p. 38). Existem diversas formas de ritual, tais como o religioso, o judiciário, o político, e todos dependem de suas fórmulas e padrões pré-definidos para atingirem seus objetivos.

Há também o que Foucault (2006, p. 39) denomina como “sociedades de discurso”, cuja função seria conservar ou produzir discursos, e fazê-los circular num meio

exclusivo, segundo regras estritas. Para Foucault, essas sociedades, em seu sentido original, perderam força, transmutando-se em outras formas de apropriação de segredos. O filósofo é taxativo: “É certo que não mais existem tais ‘sociedades de discurso’ com esse jogo ambíguo de segredo e de divulgação” (FOUCAULT, 2006, p. 40). Mas será que podemos afirmar isso nos dias atuais? Não, não podemos.

Apesar de não conservarem mais o caráter absolutamente segregacionista, as atuais “sociedades de discurso” preservam sua existência por meio de regras próprias de dispersão de seu discurso. Tal afirmação pode ser comprovada inclusive atendo-se ao objeto desse estudo. A Constituição Federal brasileira trabalha com regras próprias de enunciação, regras oriundas da chamada “linguagem jurídica”, ou “técnica legislativa”. E é justamente essa maneira particular de discursivização que impede o enunciatário comum (em outras palavras, o povo) de adentrar aos meandros daquilo que ali está dito, para poder chegar à essência dos “não-ditos”, naquele texto, sublimados. A linguagem jurídica utilizada para a construção do texto Constitucional não tenciona fazer com que esse discurso seja conhecido por todos, pelo contrário, o que se verifica, e ficará comprovado nas análises posteriores, é uma manipulação das idéias de modo que o cidadão pense estar assegurado, mas de fato, não está.

Em oposição às “sociedades do discurso”, há o que se entende por “doutrina”. Enquanto aquelas circulavam um discurso, criado ou conservado, somente entre seus membros, a “doutrina” tenciona difundir-se ao maior número possível de pessoas. A sujeição doutrinária trabalha no nível do discurso, questionando os enunciados daqueles que se digam pertencentes a ela, mas também trabalha num pré-questionamento, e é aí que se diferencia das ciências, verificando se o sujeito pertence à classe que é permitida nessa doutrina. Ou seja, para participar dos processos discursivos de uma doutrina, não basta o sujeito filiar-se a ela e partilhar de seu discurso. A própria doutrina questiona se esse sujeito pertence ao rol daqueles que podem partilhar desse discurso, seja pelo paradigma da raça, status social, nacionalidade, ou mesmo de interesse, de classe, de luta. Desse modo, “a doutrina realiza uma dupla sujeição: dos sujeitos que falam aos discursos e dos discursos ao grupo, ao menos virtual, dos indivíduos que falam” (FOUCAULT, 2006, p. 43).

Esse é o ponto de retomada e desconstrução. Após analisar cada um dos procedimentos de controle pensados por Foucault em sua obra, devemos verificar se eles conseguem responder aos problemas atuais, num movimento de crítica e contraposição intelectual. Uma das necessidades prementes do mundo contemporâneo é revisitar os textos doutrinários teóricos, realizando uma crítica da crítica, pois, ao aplicar uma teoria sem a realização desse procedimento, corremos o risco de utilizar conceitos estereotipados. A

discussão dessas questões conceituais é fundamental, já que os objetos culturais detêm hoje uma natureza metacrítica. Não há lugar para o “livre arbítrio” na produção de sentidos⁸, pois estamos assujeitados a certas “condições de produção” ou a uma “ordem”. As épocas e os contextos culturais são determinantes da leitura e da análise que fazemos de uma determinada teoria. E é nessas condições que lemos a teoria que se nos apresenta.

Foucault é, de partida, um grande pensador, mas sua obra, especialmente esta que trata do especificamente do discurso, e tem como data o ano de 1970, deve ser revista levando em consideração as grandiosas mudanças tecnológicas e culturais havidas no mundo após sua elaboração, muitas das quais sequer foram vistas por Foucault (falecido em 1984), que estava num contexto criacional inteiramente diverso do que temos hoje.

Como podemos entender, hoje, conceitos como interdição, exclusão e verdade? Interdição seria, para Foucault, aquilo que não pode ser dito. Entretanto, nossa época permite que digamos tudo que queremos. Ou não? As análises do *corpus* poderão responder a esses questionamentos.

Quando se afirma que nossa época permite que digamos tudo o que quisermos, a base de tal afirmação reside na própria Constituição Federal, que permite a livre manifestação de pensamento, vedando, entretanto, o anonimato. Nesse sentido, a interdição, entendida como a proibição de se exteriorizar um determinado discurso em algum momento, não pode subsistir. Se retornarmos às idéias foucaultianas sobre o tema, o que se verifica é que a interdição é a manifestação clara da censura. Por esse prisma, não estaríamos mais assujeitados à interdição conforme pensada por Foucault.

A interdição foucaultiana trabalha em três níveis: tabu do objeto, ritual da circunstância e direito privilegiado ou exclusividade do sujeito da fala. Mas é inegável que essas interdições já não cabem no mundo (pós-)moderno. O tabu do objeto foi transformado pela exposição cultural e midiática de temas como sexualidade e homossexualismo, drogas, contracultura, dissolução da família. Segundo Foucault, as restrições no âmbito da sexualidade, ao invés de reprimirem a circulação, fizeram que se expandisse, acelerando-se particularmente a partir do século XVIII, não só no que ele chama de “proliferação dos discursos no campo do exercício do poder”, mas também no surgimento de normas de regulação do sexo por meios de discursos “úteis e públicos”. (FOUCAULT, 2005, p. 22, 28).

⁸ A afirmação refere-se exclusivamente ao livre-arbítrio na produção de sentidos, operada no binômio enunciador-enunciatário, pois como será desenvolvido, o autor entende que esse mesmo livre-arbítrio pode existir no momento da enunciação discursiva.

Os temas que antes eram tabus hoje estão disseminados em nossa cultura, por obra primeiramente dos meios de comunicação de massa, como a televisão, e, após, pela própria Internet, que permite a qualquer um acessar um universo antes inimaginável de informações acerca de praticamente todos os temas possíveis.

Essa é a (est)ética cultural em que nos inserimos. A cultura (pós-)moderna é uma cultura do produto, da mercadoria, do consumo. E aqueles que produzem essa cultura voltam-se para as vontades daqueles que a consomem. Essa massificação dos temas antes proibidos revela uma necessidade das pessoas de rebelar-se contra o discurso pedagógico do Estado que, durante muitos anos, controlou toda a produção estética nos países periféricos (local de onde se faz essa releitura). A censura vivida e remoída pelos cidadãos gerou um movimento de reafirmação dos direitos. Segundo Jameson (2004, p. 14), “a própria ‘cultura’ se tornou um produto, o mercado tornou-se seu próprio substituto, um produto exatamente igual a qualquer um dos itens que o constituem”.

Em nossa época, aparentemente não haveria mais lugar para a interdição. Tudo poderia ser dito, e aquilo que teoricamente não se poderia dizer, acabaria também dito, como forma de protesto diante dos anos de silêncio que nos foram impostos pelo Estado. Parece tomar corpo essa afirmação quando verificamos a quantidade de discursos produzidos e em circulação pela Internet. Nesse mundo virtual, todos os assuntos existem, e todos são debatidos. Não haveria, a princípio, espaço para a interdição; não haveria palavra proibida. Já há, no entanto, procedimentos de controle (ou, no mínimo, a necessidade deles), porque essa liberdade “total e irrestrita” é uma ilusão e não está inscrita na ordem, gerando situações que devem ser resolvidas. Quando o discurso passa a ser laudatório a temas “perigosos” como pedofilia, nazismo, terrorismo, discriminação das minorias, há que se observar uma ação dos órgãos policiais para conter esses abusos, pois as discussões transcendem não mais a órbita da interdição, mas sim a criminal. Também merece destaque que nossa Constituição Federal, embora seja clara ao permitir toda forma de manifestação do pensamento, veda o anonimato, e essas expressões do pensamento estão sujeitas aos limites legais. Assim, mesmo um discurso libertador é opressor: a opressão advém do lugar de onde se diz.

Assim, o que se pode afirmar é que a sociedade vive um momento de deslizamento do sentido de interdição para o de exclusão. O sujeito enunciador é “livre” para formular seu discurso, entretanto, se tal discurso não se enquadrar nas regras sociais, jurídicas, ou até mesmo ético-morais, se ele não se inscrever na “ordem”, esse enunciador poderá ser excluído, juntamente com seu discurso, do meio em que está inserido.

Por outro lado, Foucault nos apresenta a “exclusão da loucura” como forma de delimitação dos discursos. Para ele, “louco” é aquele cujo discurso não pode circular como o dos outros, aquele cuja palavra não detém força de verdade, nem de importância. Ele mesmo faz, em sua obra, uma revisitação dessa definição, trazendo como baliza para a definição de loucura os procedimentos médicos de exclusão do discurso desse paciente.

Não podemos refutar peremptoriamente essa afirmação de Foucault. Realmente, o discurso psiquiátrico trabalha no sentido de retirar a voz do “louco”, fazendo que ele se insira num mundo irreal por meio de remédios e internações (apesar de essa situação estar, aos poucos, se alterando). Mas quando Foucault fala do louco, não se pode somente entender essa categoria como aqueles que necessitam de atendimento psiquiátrico. Há diversos outros “loucos” em nossa sociedade, mas que não necessariamente se apresentam como portadores de uma psicopatologia. A sociedade classifica como loucos aqueles que não se “comportam” da maneira como essa sociedade determina, num movimento de coerção e sanção social.

Dos três condicionantes externos do discurso, o que mais se apresenta transmutado em nossa época é a “vontade de verdade”. Do modo como essa vontade de verdade foi proposta por Foucault, ela não mais subsiste, tendo em vista o caráter estatal da antiga verdade. Não que essa vontade não esteja presente em nossos tempos, nem que ela não mais condicione a produção dos discursos. Mas ela não mais é a mesma.

Foucault percebe a vontade de verdade nos discursos como uma sucessão de novas leituras sobre antigos temas, que são mantidos como verdadeiros por meio de um suporte institucional dessa verdade, desenrolando-se como um discurso pedagógico, religioso, jurídico, fazendo que os discursos posteriores acerca de um tema sejam sempre direcionados em busca da verdade balizada. Ou seja, nada é verdadeiro se não se encaixa nos parâmetros de verdade produzidos e postos em circulação pelas instituições. Aqueles que procuraram contornar essa verdade foram banidos da história, segregados em suas idéias, umas vezes suas idéias retornando após algumas décadas, outras vezes, deixados no limbo do esquecimento.

Essa vontade de verdade proposta por Foucault faz que a produção intelectual dirija-se a um caminho pré-determinado pelas condicionantes estatais e até mesmo sociais. Não podemos descartar essa idéia em nossa época, tendo em vista que isso é uma constante no meio cultural e acadêmico, embora sua força coerciva já não se apresente de forma tão contundente.

Podemos corroborar essa afirmação com diversos exemplos, imprescindíveis para entendermos como a verdade trabalha na produção dos discursos em nosso tempo. Primeiramente, podemos perceber claramente um arrefecimento do discurso de verdade

produzido pelo Estado (lembrando sempre o lócus de produção deste nosso trabalho). Se não fosse assim, como poderiam diversos cientistas e revistas especializadas em ciência e história já admitirem que há um erro na própria narrativa fundacional do Brasil? Há uma corrente muito forte no sentido de que não foram os portugueses os “descobridores” de nosso país, e que nem mesmo a data desse tal descobrimento está correta. Como poderia um discurso desses circular nos anos em que nosso país passava pelo regime militar? O discurso do “descobrimento” é uma narrativa de nossa cultura nacional, uma narrativa do mito fundacional que se insere na própria identidade do povo brasileiro. Ao desconstruir-se essa narrativa, o que está em jogo é o próprio esfacelamento da identidade de nosso país. E uma das características de um Estado é a identificação de seu povo como pertencente a uma mesma história, a uma mesma nação. Essa desconstrução da verdade institucionalizada somente é possível nos dias atuais, com o advento da informação em tempo real para praticamente todas as pessoas.

A verdade em nossa época é fugaz, efêmera. O que hoje é, pode não ser amanhã, ou até mesmo ainda hoje. Se é certo que o discurso pedagógico está sendo cada vez mais combatido pela sociedade, se é certo que as instituições não respondem mais aos anseios das pessoas em sua busca pela verdade, também é certo que ainda não encontramos algo que nos responda satisfatoriamente nessa busca e, talvez por isso, estejamos vivendo, nas palavras de Jameson (2004, p. 9), um momento de “crise de identidade”, um momento de perda do sentido que temos de nós mesmos. O sujeito pós-moderno é um sujeito que vive em transformação constante, buscando a sua própria verdade, a verdade de sua existência. Essa verdade está calcada na própria identidade do sujeito, mas esse não detém mais uma identidade fixa, essencial ou permanente. Então, o que vemos é, também, uma ausência de verdade universal. E, apesar de assumirmos um papel hipócrita diante da verdade e das identidades, colocando-nos como perfeitamente inseridos nesse novo contexto pós-moderno, o que de fato ocorre é que nós necessitamos de uma verdade, nós não conseguimos viver na efemeridade das situações.

Por não estar apto ainda a conviver com essas novas situações, podemos presenciar alguns movimentos para resgatar a verdade perdida. O fundamentalismo, em suas inúmeras vertentes (não se esquecendo jamais do neo-nazismo), o crescente nacionalismo, particularmente na Europa Ocidental, e os movimentos xenofóbicos são uma tentativa do homem em crise de retomar sua identidade ora fragmentada.

Acerca dos procedimentos internos de controle da produção e circulação dos discursos, interessa verificar o quanto estão dirigindo-se diretamente a uma nova concepção

diante dos recursos virtuais de que dispomos. A questão do comentário é muito presente na Internet. Uma rápida pesquisa no Google acerca de um determinado tema oferta-nos uma série de diferentes posicionamentos e entendimentos desse assunto, no entanto não podem ser tomados sem uma visão crítica do conteúdo.

O comentário, como já se destacou, é um desnível entre um texto primeiro e um texto segundo, que permite construir novos discursos tendo como ponto inicial aquele discurso primeiro. E a rede virtual é prodigiosa em fornecer o espaço para a circulação desses novos textos, pois, como dissemos, é um espaço de ausência de interdição. Mesmo que o comentário se dê à revelia do que a “alta cultura” entenda como verdadeiro (mais uma vez a questão da verdade), ele pode circular e produzir sentidos, e até mesmo tornar-se verdadeiro, porque na web não há barreiras para essa circulação. A valoração do comentário será feita diretamente pelo público ao qual ele se destina, e sua verdade será avaliada instantaneamente, à revelia da intelectualidade.

Esse processo instantâneo de recepção do texto primeiro e seu deslizamento em comentário, possível atualmente por conta da Internet, seria impensável à época de Foucault, pois, para um comentário atingir seu público, ele certamente deveria ser impresso em jornais ou revistas, ou ainda publicado na forma de um livro, ou ser transmitido pela televisão. Todas essas formas de disseminação são, ainda hoje, extremamente caras, e não são acessíveis a todos. Ainda que a pessoa tivesse condições de divulgar seu comentário, seu discurso, ele teria que passar pelo crivo de editores, roteiristas e uma série de barreiras institucionais, estatais inclusive, para ver esse discurso circulando e produzindo sentidos. Se há a necessidade do crivo de “autoridades” para transmitir um discurso, os discursos permitidos seriam aqueles que estivessem afinados com o dessa “autoridade”, no movimento foucaultiano da interdição.

Além do comentário há, segundo Foucault, um movimento interno de controle do discurso baseado no próprio autor. Para ele, os movimentos de construção dos discursos de um autor deveriam seguir a trajetória da própria história pessoal desse autor. Ou seja, o próprio autor se assujeitaria de modo que somente produzisse discursos que estivessem de acordo com uma idéia pré-concebida de seu modo de escritura. Não podemos tomar essa idéia como absurda; pelo contrário, ela detém características que realmente a fazem tornar-se uma verdade, ao menos, relativa.

É óbvio pensar que o sujeito somente produzirá discursos que se afinem com sua história de vida, pois nós somente podemos falar daquilo com que, algum dia, estivemos em contato, mesmo que não “lembramos” (os esquecimentos de Pêcheux). Essa afirmação

responde, todavia, somente aos problemas decorrentes do indivíduo com identidade fixa, do indivíduo que saberia exatamente o que é, de onde veio e para onde vai. Esse indivíduo não existe mais. O que nós temos são fragmentos de nós mesmos, tentando construir uma identidade que dure talvez um pouco mais que um curto espaço de tempo. (cf. HALL, 2004).

Se nossa identidade é fragmentada, como podemos afirmar que o autor sabe o que deve e o que não deve produzir? A globalização (lida em seu aspecto cultural) faz que produzamos tantas identidades diferentes em nós mesmos que é praticamente impossível filiar-se a um único modo de produzir os discursos. Não existe mais um perfil esquemático de um autor (e aqui não estamos falando somente do autor literário, mas sim de todo autor), somente esboços do que ele poderia ser, visto de uma perspectiva diacrônica.

Desse modo, não é possível afirmar que o autor possa ser, ainda hoje, um balizador da produção dos discursos, pois, para que o fosse, seria necessário que soubesse sua verdadeira identidade, e isso não mais ocorre.

Ainda nos procedimentos internos de limitação dos discursos, Foucault reconhece um terceiro grupo, que seriam as disciplinas com sua organização hierarquizada na produção da verdade (perceba-se que a verdade está presente em todos os momentos). Desse modo, aquilo que não se encaixa nos padrões disciplinares não existe no mundo científico; logo, não pode produzir sentidos verdadeiros.

Mais uma vez o que vemos na pós-modernidade derruba as idéias de Foucault, para quem a disciplina fixa os limites da produção do discurso pelo jogo das identidades sob a forma de uma reatualização permanente das regras (FOUCAULT, 2006, p. 36). Não mais pode subsistir essa idéia, pelo simples fato de que, como já muito explorado, as identidades são efêmeras na pós-modernidade. Logo, se as disciplinas se valem de sua identidade para convalidar a produção de discursos em seu interior, e se as identidades que temos em nossa época não mais encontram espaço para perpetuação, o que temos é que os limites disciplinares não mais existem, pois a própria identidade das disciplinas está esquartejada. E essa é uma afirmação claramente perceptível, até mesmo naquele que está, nesse momento, produzindo esse discurso. É alguém que rompeu as barreiras disciplinares de sua formação acadêmica em direito para aventurar-se no campo das análises lingüísticas de uma pós-graduação em letras.

O rompimento dos limites dos campos disciplinares é uma tendência que se reflete na interação dos discursos, passando de uma interdisciplinaridade para algo além, uma transdisciplinaridade, ou até mesmo uma transculturalidade, em que os discursos das disciplinas estão atravessados pelos discursos de outras disciplinas, heterogeneizando a própria construção intelectual dentro de um campo outrora determinado.

Se as próprias disciplinas demonstram-se heterogêneas, o que pode ser dito dos discursos produzidos em seu interior? Portanto, quebra-se o movimento de controle exercido pelas disciplinas. Tudo pode ser pensado de uma forma diferente, tudo pode ser novo. Os métodos de construção do conhecimento estão cada vez mais variados, e cada vez mais se utilizam desses métodos disciplinas anteriormente extremamente ortodoxas, como a própria ciência jurídica.

Até pouco tempo atrás, a hermenêutica jurídica baseava-se em formas herdadas da antiga Roma, sendo o latim figura essencial numa peça jurídica que intentava ser eficiente. As novas perspectivas da pós-modernidade modificaram até mesmo essa instituição, pois cada vez mais se necessita de peças inteligíveis, coerentes e, especialmente, objetivas, pois a velocidade com que se avolumam os processos nos tribunais exige uma leitura rápida e eficiente dos pedidos pelos magistrados, como forma de se tentar fazer uma Justiça rápida.

Até mesmo nesse campo jurídico, que é certamente uma das disciplinas mais reticentes em relação aos aspectos da modernidade, a necessidade de rapidez faz que se abra mão de uma identidade fixa. No estado de Mato Grosso do Sul, as comarcas criminais já estão recebendo um dispositivo que faz que a voz dos depoentes, do advogado, do Promotor de Justiça e do próprio Juiz de Direito seja transposta automaticamente para um editor de textos, eliminando a necessidade de o escrevente digitar tudo o que lhe é falado pelo Juiz. Além disso, em vários estados já não é mais necessária a presença física do réu em seu interrogatório, pois este é realizado via Internet, por videoconferência. E algo mais inusitado está ocorrendo no estado de São Paulo, onde há um Fórum em que não é mais necessário o papel, pois todos os procedimentos são realizados por computador, até mesmo a entrada com um processo, a petição inicial. Abre-se um novo caminho para a modernidade nessa área outrora tradicional. É a busca de uma nova identidade.

No terceiro grupo de procedimentos delimitadores do discurso, Foucault trabalha com aqueles que não são nem externos ao discurso, nem internos. São os procedimentos que delimitam as condições de funcionamento, ou que impõem regras a quem deseja apoderar-se de um determinado discurso. Numa análise geral, o filósofo destaca que as regiões do discurso nem sempre são totalmente abertas, sendo algumas absolutamente proibidas. Isso pode ser constatado quando colocamos em contraposição duas idéias oriundas de um mesmo discurso, a Constituição Federal de nosso país (BRASIL, 2007, p. 1-149). Nossa Constituição defende que todos são iguais perante a lei, sem qualquer tipo de distinção, e proíbe a censura em todas as suas formas. Entretanto, há aí um paradoxo, pois a região do discurso jurídico não se faz acessível a todos, o que gera uma censura oriunda dos próprios textos legais.

Como as pessoas não conseguem ter o mesmo nível de acesso ao conteúdo legal, elas não podem ser equiparadas como iguais perante a lei. Isso demonstra como a rarefação dos sujeitos que falam torna-se perigosa numa sociedade que prima pela igualdade. Mas será que é possível haver igualdade numa sociedade pós-moderna?

Retomando o tema do funcionamento dos discursos, o que temos de Foucault são, também, três diferentes momentos de restrição. O primeiro momento seriam os rituais: somente aqueles que estivessem aptos a participar desse ritual poderiam adentrar ao discurso. Mas antes, apesar de estarmos tratando da atualização de uma teoria, devemos lembrar que os rituais subsistem em suas formas mais tradicionais, embora até o que é tradicional se renda ao novo, como podemos perceber nos rituais eucarísticos de diversos credos. Similar ao ritual, mas com o objetivo de fazer circular e conservar discursos previamente selecionados, existem as “sociedades de discurso”.

As doutrinas, segundo Foucault, são a terceira das formas de rarefação do discurso. Essas doutrinas são diferentes das sociedades de discurso pois, enquanto nessas, o interesse é divulgar o conhecimento entre seus membros, restringindo o acesso por procedimentos de exclusão, naquelas, o que se pretende é divulgar a um maior número possível de pessoas os entendimentos acerca de um discurso previamente moldado. E não há campo mais fecundo para a disseminação das doutrinas do que a Internet, e não há época mais prodigiosa para a assimilação dessas doutrinas do que a pós-modernidade.

Essa multiplicidade de doutrinas, quer perigosas, quer inofensivas, somada à época das identidades fragmentadas (e fragmentárias), gera um local perfeito para sua disseminação mas, ao contrário do pensado por Foucault, hoje é muito mais difícil o questionamento da doutrina acerca daquele que se apodera de seu discurso, pois no ambiente virtual alguém que aparentemente possa representar uma espécie de grupo pode, na verdade, ser de outro totalmente divergente, embora produza discursos que circulem como se fossem oriundos do grupo doutrinário original. Em outras palavras, um homem pode interferir em doutrinas feministas como se fosse ele mesmo uma mulher, e gerar efeitos de sentido nos “partidários” dessa doutrina como se pertencesse à classe feminina, pois sua identidade na internet não necessariamente condiz com sua identidade no “mundo real”.

Dessa forma, a manifestação de uma idéia doutrinária não mais prescinde de uma pertença prévia a um grupo específico, como imaginava Foucault, pois não há mais como verificar se a pessoa que fala é realmente pertencente a esse grupo originário. Vivemos em uma sociedade de controle, e não em uma sociedade disciplinar. As pessoas apropriam-se dos

discursos não mais por acreditarem ideologicamente nesses discursos, e sim por necessitarem de uma identidade que realmente responda a seus próprios anseios, suas próprias frustrações.

Essa releitura foucaultiana aqui realizada não tem por objetivo contestar peremptoriamente o aparato teórico ofertado por esse grande filósofo do século XX. A questão é lançar um olhar sobre questões que estão sendo utilizadas para resolver problemas teóricos sem a devida atualização. Atualizar as teorias canônicas, revê-las numa nova perspectiva, é dever do intelectual que deseja fazer de seu trabalho algo realmente importante, e não um mero arrazoado de palavras colhidas ao alvedrio em proposições arcaicas. Os Estudos Culturais adentram nesse campo com o objetivo de rebater os discursos hegemônicos e trazê-los à realidade de nosso tempo. Destaque-se, porém, que a desconstrução de um discurso canônico não pode ser realizada sem se situar esse discurso em seu contexto de criação, pois há o risco de criticarmos algo sem que saibamos exatamente o porquê de sua concepção.

No desenvolvimento de um trabalho intelectual sério e crítico, segundo Hall (2003, p. 131)

não existem “indícios absolutos”, e poucas são as continuidades inquebrantadas. Não basta o interminável desdobramento da tradição, tão caro à história das idéias, nem tampouco o absolutismo da “ruptura epistemológica”, pontuando o pensamento em suas partes “certas” e “falsas”[...]Ao invés disso, o que se percebe é um desenvolvimento desordenado, porém irregular. O que importa são as *rupturas* significativas – em que velhas correntes de pensamento são rompidas, velhas constelações deslocadas, e elementos novos e velhos são reagrupados ao redor de uma nova gama de premissas e temas...É por causa dessa articulação complexa entre pensamento e realidade histórica, refletida nas categorias sociais do pensamento e na contínua dialética ente “poder” e “conhecimento”, que tais rupturas são dignas de registro.

E é dessa forma que o trabalho intelectual de Foucault deve ser visto, rearranjado e utilizado. Não como algo imutável e acima de qualquer análise que não tenha por objetivo louvar suas proposições, mas sim como um trabalho que deve ser revisitado e atualizado de modo que consiga resolver as questões que se apresentam na pós-modernidade. Pelo intelectual que era (e continua sendo, pois sua obra não permite que ele morra), certamente Foucault, por suas próprias mãos, estaria realizando esse trabalho de “repensamento” de seus pressupostos teóricos. Se estivesse presente em nossa modernidade, Foucault estaria

produzindo mais do que nunca, nesse campo fértil que é, hoje, o ciberespaço, assim como faz Noam Chomsky, que, a cada nova teoria, ou revisão, submete-a imediatamente a centenas de pesquisadores ao redor do mundo, para que eles possam refutá-la ou corroborá-la, de modo praticamente instantâneo.

Voltemos, pois, a Bakhtin...

1.4 Bakhtin e a Análise do Discurso (AD)

Para que se entenda o ponto exato de inserção das idéias bakhtinianas na “ordem do discurso” da AD, essas idéias devem ser situadas na esfera teórica da disciplina. Para tanto, há que se retornar ao início, antes mesmo da constituição dos textos da revista *Langages* e de *Análise automática do discurso*.

Pêcheux não foi o primeiro teórico a cunhar o termo Análise do Discurso. Antes dele, Harris (*Discourse Analysis, 1952*) já havia trabalhado questões que ultrapassavam o limite da frase, embora Harris não tenha levado em consideração as questões sócio-históricas da produção dos discursos, sendo sua “abordagem” apenas uma extensão da lingüística então existente. Essa corrente é denominada Americana e, segundo Charaudeau e Maingueneau (2006, p. 43), “alguns pesquisadores, a exemplo de Harris, denominam de ‘análise do discurso’ aquilo que se designa também como ‘lingüística textual’”.

Logo, as primeiras noções de AD Francesa são aquelas tratadas por Dubois e Pêcheux em *Langages 13*, que viam a busca do *discurso*, em toda sua extensão sócio-histórica, como um sintoma de crise dentro da própria Lingüística, tendo em vista sua incapacidade de responder com seus postulados aos novos temas lançados.

Nesse quadro, os conceitos nucleares para a nova AD são a ideologia e o discurso (BRANDÃO, 1991, p. 18). Pela ideologia responde Althusser, na releitura de Marx, e pelo discurso responde Foucault. Da ideologia surge a noção de formação ideológica (FI), que representa o exterior da língua, aquilo que interpela o sujeito enquanto produtor-reprodutor de discursos e se materializa nesses.

Para posicionarmos as idéias de Mikhail Bakhtin no universo da AD, mais nos importam as noções de discurso e formação discursiva. Uma ressalva, porém, faz-se necessária: é fato que Bakhtin e aqueles que formavam seu círculo, até por suas nacionalidades e pelo momento histórico de que partilhavam, trataram das questões sociais e ideológicas em diversos momentos. A própria obra bakhtiniana *Marxismo e filosofia da*

linguagem esboça em seu título esse viés. Mas Pêcheux, especificamente para as questões sobre formação ideológica, antes de se valer de Bakhtin, buscou a releitura de Althusser.

Retornando às questões suscitadas, verifica-se que o discurso é a segunda base da AD, pois que é o momento de materialização da ideologia. Com base foucaultiana, Brandão (1991, p. 28) define o discurso como “conjunto de enunciados que remetem a uma mesma formação discursiva”. Ou seja, determina-se uma formação discursiva por meio dos objetos que a compõem, de suas relações e semelhanças. Discurso e formação discursiva são conceitos dependentes.

É dentro da noção de formação discursiva que se pode verificar a presença marcante de Bakhtin e de suas teorias. Verificando-se que, nas palavras de Pêcheux (apud CHARAUDEAU; MAINGUENEAU, 2006, p. 241), “Uma formação discursiva não é um espaço estrutural fechado, já que ela é constitutivamente ‘invadida’ por elementos provenientes de outros lugares...” e que “é nas formações discursivas que se opera o ‘assujeitamento’, a ‘interpelação’ do sujeito como sujeito ideológico”, pode-se afirmar que a interpelação de um sujeito por uma FD somente pode ocorrer numa perspectiva dialógica bakhtiniana, tendo em vista que “a alteridade define o ser humano” (BARROS, 1997, p. 30).

Duas noções de dialogismo permeiam os estudos de Bakhtin: o diálogo entre interlocutores e o diálogo entre discursos. Em ambas as noções, percebe-se que, se há diálogo, há troca, há transferência. Essa interação entre interlocutores e discursos é que permite a irrupção do exterior na formação discursiva, pois, se encastelados fossem os sujeitos e os discursos, não haveria nem mesmo a linguagem. Importa acrescentar que, conforme afirma Bakhtin (1997, p. 184-196), as relações dialógicas são possíveis em uma palavra isolada – interpretada como signo representante da voz do outro –, ou nos diferentes estilos de linguagem ou dialetos sociais – entendidos como veículos de posições semânticas, como reveladores de “uma espécie de cosmovisão da linguagem” –, ou ainda com a própria enunciação como um todo ou com partes desse todo. As noções dialógicas de Bakhtin fazem-se presentes para solidificar as idéias sobre discurso e formação discursiva foucaultianas e pêcheutianas.

Os discursos em que o dialogismo deixa-se verificar, aqueles em que se verificam muitas “vozes”, denominam-se polifônicos (BARROS, 1997, p. 35). A polifonia é, portanto, a materialização do dialogismo, não podendo existir fora dessa materialidade. Dentro dessa materialização, Authier-Revuz (1990) trabalha com a questão das heterogeneidades enunciativas, um deslocamento das idéias bakhtinianas em direção à materialização do dialogismo. Para a autora, as formas marcadas e não marcadas da heterogeneidade mostrada

são constitutivas do sujeito e de seu⁹ discurso. Suas idéias são ancoradas na base teórica fundamental da AD.

Para que se compreenda, nesse trabalho, a aplicação das idéias de viés bakhtiniano na análise de um discurso, enquanto prática de AD, é utilizada a própria obra de Pêcheux. Portanto, é de se ressaltar que o objetivo do estudo aqui traçado não é esmiuçar o todo da teoria Bahktiniana, mesmo porque impossível seria, mas trazer ao lado da análise dos enunciados suas inter-relações com a materialidade lingüística, tornando-a, assim, dinâmica.

Dessa forma, lembrando a própria lição metodológica trazida por Bakhtin, consubstanciada em Miotello (2006, p. 178) a “ordem metodológica” em que se tenciona operar esse trabalho busca, em primeiro plano, verificar a condição concreta em que irrompe essa interação verbal Constituintes x Constituição x Povo (ou, na ordem correta dos fatores: Povo x Constituintes x Constituição), passando, daí, a analisar as distintas formas de enunciação presentes no *corpus*, na sua relação interativa com o próprio elemento de onde provêm, que poderiam ser entendidos como, além dos Constituintes, o momento sócio-histórico e o *locus* discursivo. Na seqüência, ou concomitantemente, a análise lingüística em sua forma objetiva circunda e marca as interpretações discursivas, contribuindo, dessarte, para responder de forma objetiva ao questionamento da pesquisa.

1.5 Em busca dos arquivos e das redes de memória

Segundo Navarro-Barbosa (2004), nossa sociedade dispõe de um arquivo sobre *o que é ser brasileiro*, sobre a nossa constituição como colônia e depois como nação republicana. Esse arquivo forma aquilo que a nossa sociedade pode dizer de si mesma em enunciados-acontecimento que materializam, de modo descontínuo, esse arquivo, via memória, seja pela transformação, seja pelos deslocamentos, seja pela produção de novos sentidos. Como destaca Foucault, “é impossível descrever exaustivamente o arquivo de uma sociedade, de uma época ou, até mesmo, o nosso próprio arquivo, uma vez que é no interior dele que falamos”. (DURIGAN; GUERRA, 2008, p. 136)

Desse modo, a relação entre enunciados ou grupos de enunciados e o acontecimento da *Constituição da República de 1988* (CF/88) faz ressurgir a significação das

⁹ Discorda o autor deste trabalho quanto à noção de “propriedade” do discurso imposta pelo pronome possessivo “seu” apostado a “discurso” por Authier-Revuz nesse trecho, tendo em vista diversas noções, como assujeitamento, ideologia, interdiscurso, entre outras, tal posse do discurso pelo sujeito não seria possível.

coisas efetivamente ditas. E se todo enunciado supõe outros, em face da heterogeneidade constitutiva do discurso, a relação entre o enunciado (aquilo que surge como acontecimento) e o arquivo é evocada pela memória.

A condição dos discursos institucionais (no caso, o discurso da CF/88) é a de ter suas margens povoadas de outros enunciados e sentidos resultantes do cruzamento entre práticas discursivas diversas, produzidas em diferentes e variados lugares enunciativos (político, histórico, jurídico, pedagógico), de que se origina uma rede interdiscursiva, que instaura um confronto entre posições enunciativas, em que se circunscrevem os sujeitos enunciadore e enunciatários do texto constitucional.

Na relação entre memória coletiva, memória histórica e produção de identidades, é necessário considerar dois aspectos. O primeiro diz respeito ao fato de que o passado que ressurgue nos discursos oficiais é fonte para a construção, no presente, de uma memória que fornece elementos para a construção de identidades, porém, em face das limitações nos recursos oferecidos pelo passado, determinadas pelo quadro de acontecimentos constitutivos da memória histórica, ele não pode ser sujeito a qualquer apropriação. O segundo consiste em que, “como a prática discursiva oficial opera com a diversidade de tempos sociais e com a diversidade de memórias coletivas, ocorre uma descontinuidade entre o discurso produzido por essa prática e o arquivo”. (GUERRA; DURIGAN, 2008, p. 137)

No processo de discursivização da memória coletiva, lembrança e esquecimento definem a forma de apropriação do passado e a da escrita do presente. Sabemos que os valores e pensamentos repassados pelo discurso oficial influenciam de tal maneira a representação da imagem do leitor que afirmamos que eles também podem auxiliar na promoção das transformações necessárias nas instituições sociais de nosso país, para que o processo de formação/informação aconteça num contexto favorável ao desenvolvimento de diferentes competências profissionais.

Importa considerar que um acontecimento discursivo pode, pelo seu efeito de sentido, desestabilizar a própria memória e, especialmente, as redes e os trajetos de filiações históricas nas quais ele rompe. O texto constitucional, nesse sentido, não apenas inscreve-se discursivamente na ordem do discurso do Estado, mas constitui-se como um espaço material de existência, uma posição-sujeito de oposição a discursos anteriores, numa época que se quer outra, na (des)continuidade entre discurso e história.

Nessa ótica, o foco analítico do próximo capítulo são as condições de produção da CF/88.

CAPÍTULO II: CONDIÇÕES DE PRODUÇÃO

Pêcheux (1990a, p. 77) destacava que “um discurso é sempre pronunciado a partir de *condições de produção* dadas”, de modo que o dizer é sempre afetado por um “exterior”, constitutivo, que compreende os sujeitos e a situação do discurso.

Em AD, a análise de um *corpus* necessita da verificação de suas condições de produção, o que implica conhecer um pouco mais acerca da construção do objeto analisado. Diversos teóricos já abordaram o tema, em movimentos ora convergentes, ora divergentes. Entretanto, as verificações de Orlandi (2005) abrangem uma vasta área de conhecimento acerca da definição das condições de produção, sendo essa a perspectiva teórica a ser abordada.

Para a autora, as condições de produção “compreendem fundamentalmente os sujeitos e a situação” (2005, p. 30). Por sua vez, a memória também é um componente importante da produção do discurso, pois aciona os modelos situacionais que temos em nossa mente, no momento da discursivização.

As condições de produção (CP) podem ser analisadas em duas perspectivas: em sentido estrito ou em sentido amplo. Naquela, o que se tem como CP é o momento da enunciação, o imediatismo. Nessa, abrange-se na CP o momento sócio-histórico da constituição do discurso.

O fato é que numa análise que pretenda adentrar, construir ou desconstruir, um discurso institucionalizado (ou não) não se pode ater somente ao sentido estrito ou amplo das condições de produção. Os dois sentidos são fundamentais para a compreensão do momento em que se deu a enunciação, de seus porquês, e de seus (alguns) sentidos.

O que deve ou não ser dito (e o como deve sê-lo), a manipulação da estrutura ou estratégia, a escolha do léxico, a articulação (nunca livre) desses fatores, pelos quais o discurso se efetiva, tudo é determinado por aquilo que as circunstâncias impõem aos sujeitos, pelo contexto (restrito e amplo) que os envolve (sujeitos e discursos) e no qual se inscrevem. Isso significa que o “sentido das coisas” altera-se conforme a formação discursiva em que é concebido, no interior de “relações de força” que conferem a certos sujeitos uma autoridade absoluta com relação ao que dizem.

Partindo da premissa segundo a qual “os indivíduos são ‘interpelados’ em sujeitos-falantes (em sujeitos de *seu* discurso) pelas formações discursivas, que representam ‘na linguagem’ as formações ideológicas que lhes são correspondentes” (PÊCHEUX, 1995, p.

161), procuramos apresentar, neste capítulo, as projeções (representações imaginárias; ideológicas) que se estabelecem nos processos de construção do discurso e, por fim, dos sujeitos que a ele emprestam submissão. O jogo das formações imaginárias preside todo discurso e incita-nos a perceber como se produzem e como se processam nos discursos as imagens dos sujeitos, assim como do objeto de que se ocupam dentro de uma conjuntura sócio-histórica.

2.2 A constituição brasileira: histórico

Silva (1993, p. 39), conceitua a *constituição do Estado* como

a organização dos seus elementos essenciais: um sistema de normas jurídicas, escritas ou costumeiras, que regula a forma do Estado, a forma de seu governo, o modo de aquisição e o exercício do poder, o estabelecimento de seus órgãos e os limites de sua ação. Em síntese, a constituição é o conjunto de normas que organiza os elementos constitutivos do Estado (grifos do autor).

Confirmando essa posição, Moraes (2003, p. 36) entende a constituição como sendo a lei fundamental e suprema de um Estado. Dessa forma, depreende-se a necessidade de que o processo de produção de uma constituição (do ponto de vista lingüístico) seja executado de forma clara e objetiva, de modo a que não perdurem dúvidas nem haver problemas de cunho interpretativo no texto constitucional.

A Constituição de 1988 (doravante CF/88) inseriu no ordenamento jurídico brasileiro diversas noções, especialmente em seu artigo 5º, sua declaração de direitos e deveres do cidadão. Para que se possa compreender a inserção desses direitos nessa CF/88, há que se recorrer, mesmo que de forma breve, ao desenvolvimento histórico do ordenamento constitucional de nosso país.

O regramento constitucional vigente no Brasil, até a independência em 1822, era o mesmo vigente em Portugal, tendo em vista a natureza colonial do país. Vigiam em suas terras as Ordenações, primeiramente as Filipinas, e posteriormente as Manuelinas. Logo após a proclamação da independência, viu-se a necessidade de se constituir um Estado de Direito compatível com a realidade encontrada no Brasil Império. Para tal, em 25 de março de 1824,

outorga-se, por Dom Pedro I, a *Constituição do Império do Brasil*. Os direitos e garantias individuais estavam presentes nessa Carta, em seu artigo 179, contendo 35 itens. Esses mesmos direitos serviram de base para as Constituições posteriores. (LEITE JR.; LEITE, 2006)

Com o advento da República, em 1889, o primeiro ato de caráter constitucional foi o Decreto 1, de 15 de novembro de 1889, que se inspirava na constituição norte-americana, tendo como colaborador Rui Barbosa. A esse primeiro ato, que objetivava a organização político-administrativa e social nesse momento inicial da República, seguiu-se, dois anos após, a promulgação da primeira Constituição Republicana, na data de 24 de fevereiro de 1891.

Entretanto, tal texto era incompatível com a realidade brasileira, por ter-se inspirado de forma maciça nas constituições norte-americana, argentina e suíça. Tentou-se, em 1926, reformá-la de modo que se adequasse à realidade, tarefa, entretanto, não cumprida. Vale ressaltar que os direitos individuais vieram inscritos no art. 72, em 31 itens, incluindo-se o *habeas corpus*.

Logo após a reforma constitucional de 1926, seguiu-se a Revolução de 1930, que derrubou a denominada “República Velha”; entretanto Getúlio Vargas, presidente conduzido ao cargo após a Revolução, apresentou ao Brasil diversos avanços na área trabalhista e na educação e cultura, além da instituição de uma Justiça Eleitoral que tencionava afastar o poder do coronelismo e das oligarquias vigentes até então. Pelo Decreto de 03 de maio de 1932, Getúlio Vargas marca as eleições para a composição da Assembléia Constituinte de 1933. Tais eleições causaram a revolta o povo, resultando na Revolução Constitucionalista, que foi vencida pelo governo Vargas.

Então, na data aprazada, as eleições foram de fato efetivadas e, em 16 de julho de 1934, foi promulgada a Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil. Tal constituição não era tão bem estruturada quanto a primeira republicana, mas instituía, ao lado dos direitos e garantias fundamentais, um título sobre a ordem econômica e social e outro sobre a família, a educação e a cultura, inserções que se encontram presentes também na CF/88.

Getúlio Vargas, em 1937, em golpe para a criação do Estado Novo, dissolve, no entanto, o Congresso Nacional e promulga a Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 10 de novembro de 1937, que tinha como principal objetivo fortalecer o poder executivo diante dos outros poderes. Apesar da constituição promulgada por ele mesmo, Getúlio Vargas

praticamente não a aplicou, tendo em vista que o que houve no Brasil foi uma ditadura ao melhor estilo. (GASPARI, 2002)

Em 1945, após a II Grande Guerra, o Brasil passou por um breve período de redemocratização em face da ditadura imposta por Vargas. Nesse ano, foi expedida a Lei Constitucional 9, de 28 de fevereiro de 1945, que modificava diversos artigos da Carta anterior e, em seu artigo 4º, determinava a fixação de data para eleição do Presidente, Governadores, Parlamento e Assembléias Estaduais, que ocorreram em 2 de dezembro do mesmo ano, sendo vitorioso o General Eurico Gaspar Dutra.

Já no ano seguinte, em fevereiro, instalou-se a assembléia constituinte, que no mesmo ano de 1946 promulgou a Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, em 18 de setembro, baseada precipuamente na primeira constituição republicana de 1891 e na constituição de 1934, sendo esse seu maior erro, tendo em vista ter-se baseado nas fórmulas do passado, em vez de voltar-se ao futuro.

Em 1967, já em pleno Regime Militar, e após os diversos Atos Institucionais que simplesmente derrubaram a Constituição vigente, promulgou-se outra Constituição, em 24 de janeiro daquele ano, quando da assunção ao poder do General Costa e Silva. Tal Constituição preocupava-se precipuamente com a segurança nacional e reduziu a autonomia individual, permitindo a suspensão dos direitos e das garantias constitucionais, sendo menos autoritária apenas que a Constituição de 1937, também ditatorial.

Mesmo com seu viés autoritarista, conseguiram os militares derrubar essa Constituição com a edição do Ato Institucional número 05, o famigerado AI-5, que foi seguido de vários outros atos. Em 1969, promulgou-se a Emenda Constitucional número 1, que representou, de fato, um novo texto constitucional, mediante a alteração completa do texto de 1967.

Em 1985, por meio da Emenda Constitucional número 26, José Sarney convocou a Assembléia Nacional Constituinte. Essa emenda deve ser entendida como ato político, tendo em vista a própria acepção do nome “emenda”.

Essa convocação para a Assembléia Nacional Constituinte tem um caráter único. De fato, quando se pretende elaborar uma constituição para um Estado, é regra determinar-se data para eleições de representantes exclusivos para tal fim; no entanto os convocados para a Assembléia Constituinte de 1987 foram os próprios congressistas eleitos em 15 de janeiro de 1985, juntamente com Tancredo Neves, sucedido por José Sarney em razão de sua morte. Assim, o que de fato houve em 1987 não foi uma Assembléia Nacional Constituinte, mas sim um Congresso Constituinte.

Mesmo tendo sido eleitos para outro fim, que não o da promulgação de uma nova Constituição para o Brasil, o texto que “produzem” – o texto constitucional de 1988 – é, de fato, moderno, contendo inovações de relevância para o constitucionalismo brasileiro.

A CF/88 divide-se hoje, após diversas emendas ao seu texto, em nove títulos e 250 artigos, além do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O título 2 refere-se aos direitos e garantias fundamentais e inicia-se no artigo 5º. Remetendo-se às constituições anteriores, verifica-se que a posição geográfica dos direitos e garantias fundamentais aproximou-se bastante do início da Constituição, o que reflete a intenção de que tais direitos tenham precedência sobre outros. Tanto que o artigo 5º é considerado cláusula pétreia da CF/88, não podendo nenhuma de suas determinações ser suprimida por meio de emendas. (cf. LEITE JR.; LEITE (2006)

Além do aparato histórico próprio do sistema constitucional brasileiro, que influenciou de fato a construção do texto da CF/88, devem ser considerados os aspectos sócio-históricos presentes no acontecimento da tessitura do texto constitucional ora vigente.

Fundamentalmente, o país retornava de um longo período ditatorial, em que a supressão das liberdades individuais obrigou diversos dos congressistas, elevados à categoria de constituintes, a exilar-se em outros países para fugir da repressão. Isso, juntamente com o clamor popular da campanha pelas Eleições Diretas, fez que o texto constitucional brasileiro adquirisse um caráter extremamente humanista, com ampliação maciça do rol dos direitos e garantias individuais, além dos direitos sociais também incluídos. Uma das maiores modificações ocorridas refere-se à assistência social, que engloba, atualmente, o Sistema Único de Saúde (SUS), o maior sistema público de saúde do mundo, a Previdência e a Assistência Social.

Assim, somente em 1988, após longos 24 anos, o Brasil retornou ao regime democrático. A "Constituição Cidadã", assim chamada pelo presidente da Assembléia Constituinte, Deputado Ulysses Guimarães, inaugurou um novo período político-jurídico ao restaurar o Estado Democrático de Direito, ampliar as liberdades civis e os direitos e garantias fundamentais e instituir um verdadeiro Estado Social.

Participaram da construção desse novo regime sujeitos oriundos de diversos setores responsáveis pelo desenvolvimento econômico e político e pelas lutas sociais durante o regime autoritário, como o novo sindicalismo dos anos setenta, que impulsionou a luta contestatória em momentos-chave de desafio ao regime, o crescimento de um eleitorado oposicionista nos grandes centros urbanos, cada vez menos controlável pelos métodos políticos tradicionais e, por fim, entre outros, a crescente mobilização no meio rural,

clamando por justa distribuição de recursos. Também se deve ressaltar a insatisfação de facções civis no seio do próprio regime, que permitiram a negociação da transição, culminando na eleição da Assembléia Constituinte em 1985.

A confluência dessas tendências é visível em nossa carta, que consagra a liberdade de organização sindical, a livre formação dos partidos, estabelece os princípios para implementação da reforma agrária, elenca, de forma minuciosa, direitos sociais e até mesmo estabelece formas de participação direta da população no processo político, por meio da iniciativa popular, do referendo e do plebiscito.

Na esteira do pensamento de Pêcheux (1990a), pode-se afirmara que se trata de um acontecimento, à medida que provoca uma certa desestabilização das relações ideológicas e procura estabilizar algo que ainda não houve, de que vai decorrer sua necessidade de inscrever-se em práticas ideológicas que dêem sustentabilidade de sentido à prática discursiva que irrompe no discurso constitucional.

Fruto da negociação entre diversas forças políticas, a Constituição Federal de 88 enquadra-se no modelo de transições pactuadas, a exemplo da espanhola, da portuguesa, ou mais recentemente da polonesa. Além disso, inseriu-se em uma onda de democratização que avançou pelo mundo ibero-americano, abrangendo países como Argentina, Bolívia, Peru, Uruguai, Chile e outros, rompendo com o mito conservador de que a América Latina estaria condenada ao autoritarismo.

O texto constitucional é concebido como um compromisso político que passa a ser desenvolvido continuamente pelas forças políticas e sociais, em cada questão democraticamente disputada. Os conteúdos sociais da CF/88 criaram um novo patamar de demandas, a partir do qual vão trabalhar para sua efetivação os diversos setores da sociedade nacional.

Fundada no discurso da Declaração Universal dos Direitos do Homem (com quem detém relações intertextuais explícitas e relações interdiscursivas) e marcada por um discurso regulador e prescritivo, CF/88 surge como conjunto de definições doutrinárias, princípios, fundamentos e procedimentos a serem observados, cuja meta é instituir o exercício da cidadania e transformar a prática social (numa evidente réplica ao texto constitucional que o antecede e a que pretende “substituir”), acompanhando o desenvolvimento histórico que a sociedade correspondente experimentava e formulando um juízo pretensamente crítico a respeito da realidade socialmente construída. Novos rumos.

Os enunciados da Carta são marcados pelo controle das práticas e das promessas, evidenciado nos fios do discurso da inclusão e das demandas sociais. Falando do lugar de

Estado, o enunciador de CF/88 tem poderes; seu *ethos* (MAINGUENEAU, 2005) é de autoridade competente, detentora de poder, efeitos produzidos pela materialidade lingüística (verbos no presente e no futuro do presente do indicativo, tempos marcados pela convicção; performativos como “assegurar”), pondo em cena o discurso daquele que tem saber, autoridade e legitimidade para dizer e fazer. A recuperação das seqüências lingüísticas que se conjugam em diferentes formações discursivas e a observação de como os sentidos migram de uma para outra evidenciam formações discursivas opostas, já que o próprio de toda formação discursiva é dissimular, na transparência do sentido que nela se forma, a objetividade material contraditória do interdiscurso, que determina essa formação discursiva, o que se explica pelo fato de que algo fala antes, em outro lugar e independentemente, isto é, sob a dominação do complexo das formações ideológicas (PÊCHEUX, 1988, p.162).

Nas formulações de CF/88, a enunciação busca, “no imaginário social, valores socialmente compartilhados por enunciador e enunciatário, em busca da ‘comunhão’ – uma verdadeira negociação das distâncias entre sujeitos a propósito de uma questão –.” (BATISTOTE, 2004). Na fala do sujeito-enunciador, constata-se a busca da adesão do outro aos valores pregados, ao mesmo tempo em que se pronuncia “uma sentença”, baseada nos valores de justiça e respeito. Os discursos assumem, então, uma dimensão política, já que deliberam sobre algo que interessa, a princípio, ao Brasil como coletividade: a garantia de direitos, da cidadania, da igualdade.

CAPÍTULO III: EM CENA, O ARTIGO 5º

Uma análise de discurso que elege um *corpus* exige que sejam delineados os termos em que se darão os recortes, tendo em vista os diversos aspectos e vieses que ela pode assumir. Desse modo, é necessário que desde o início seja delimitado o âmbito da análise pretendida, qual seja, uma análise que focaliza o discurso mas não descarta o texto, a materialidade responsável pelos efeitos de sentido.

É preciso diferenciar a noção de texto para os estudos da Linguística Textual (LT) das outras noções correntes no universo da lingüística, pois diversas são as acepções dadas ao termo. A noção de texto não remete reducionista e prioritariamente à escrita (CHARAUDEAU; MAINGUENEAU, 2006, p. 466).

Uma oposição viável é aquela que distingue o **texto** do **discurso**, sendo o primeiro tomado como objeto da LT e o segundo como objeto da análise do discurso. Entretanto, essa mesma subdivisão não é inteiramente pacífica, conforme pode ser visto na definição de texto efetuada por Costa Val (1994, p. 3): “Pode-se definir **texto ou discurso** como ocorrência lingüística falada ou escrita, de qualquer extensão, dotada de unidade sociocomunicativa, semântica e formal” (grifo nosso). A autora associa como sinônimos as duas expressões, diferentemente do apontado por Charaudeau e Maingueneau (2006).

Essa visão da autora corresponde à guinada pragmática ocorrida no interior da LT em meados da década de 70, que alargou o campo de estudos dessa disciplina para além da observação do signo lingüístico primário, abarcando noções da teoria da enunciação, teoria da atividade verbal e teoria dos atos de fala.

O entendimento acerca do *texto* esboçado por Maingueneau (2001, p. 57) abarca, no entanto, com maior propriedade, o objeto aqui analisado. Para o autor, fala-se de texto “quando se trata de produções verbais orais ou escritas, estruturadas de forma a perdurarem, a se repetirem, a circularem fora de seu contexto original”. Nesse sentido, encaixa-se a Constituição Brasileira de 1988 (CF/88) perfeitamente no conceito, tratando-se ela de um texto escrito que tem por objetivo justamente perdurar, repetir-se e circular entre aqueles que estão sob sua égide.

Por sua vez, deve-se marcar a diferença entre a oposição texto x discurso originada na LT, e a definição de discurso na ótica da AD. Para essa corrente, discurso não é a mera transmissão de uma informação, baseada no esquema elementar de comunicação,

definindo-o como mensagem (ORLANDI, 2005, p. 20). Discurso é o efeito de sentido gerado pela maquinaria comunicacional entre os locutores.

Tomando por base a noção de “espaço discursivo” proposta por Maingueneau (1993), podemos dizer que, num primeiro plano, opõe-se uma formação discursiva que evoca a “voz” do cidadão comum e aparece como forma de denunciar suas condições de vida antes de CF/88, num processo de negação polêmica, e outra (a governamental) que propõe o respeito ao cidadão, porém falando sobre ele e em seu lugar, como a defendê-lo do “passado”:

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil. (BRASIL, 2007. Preâmbulo)

Nesse primeiro contato com o texto Constitucional objeto de análise, deve-se colocar a manifesta relação existente entre o preâmbulo e também o artigo 5º da CF/88 e a Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamada pela Assembléia Geral das Nações Unidas no ano de 1948, que, em seu artigo 1º, determina que “Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos, são dotadas de razão e consciência e devem agir em relação uma às outras com espírito de fraternidade”. Percebe-se que a Declaração dos Direitos Humanos é arcabouço histórico presente nas condições de produção desse preâmbulo e de todo o artigo 5º da nossa CF/88.

Na perspectiva da heterogeneidade, consideram-se diferentes representações do sujeito e, entre essas representações, distinguem-se dois tipos de personagens: os enunciadores e os locutores. O locutor *enquanto-ser-no-mundo* corresponde ao responsável pelo enunciado (os locutores constituintes, porta-vozes do Estado, que não são o Estado; apenas “estão” reunidos); já o enunciador é um ser que se expressa por meio da enunciação, isto é, sua voz não é a do locutor e sim, a perspectiva construída por esse “eu”. Essa caracterização pode ser observada no enunciado, com a utilização do pronome “nós”, que tanto pode representar os constituintes locutores, quanto um outro “nós” enunciadores: o conjunto dos “escolhidos” para promulgar¹⁰, cuja legitimidade constitutiva e cuja

¹⁰ Chartier (1998) apresenta três dispositivos “fundamentais” para a invenção histórica do autor: o **jurídico**, com a noção de propriedade da autoria; o **repressivo**, por meio do qual as sociedades de poder relacionam a autoria à

credibilidade provêm de sua identidade socioinstitucional e do seu dizer, no acontecimento da enunciação.

Esses posicionamentos diversos permitem que se perceba uma distinção entre duas formações discursivas, além de que não se fixam em identidades acabadas, caracterizando uma heterogeneidade das representações que atravessam o sujeito. Para quem se encontra no interior da FD dos ouvintes “cidadãos brasileiros”, a interpretação pode ser a de um “nós” generalizador, que aparece, para esse lugar, como universal, mas esse efeito de sentido não garantiria a posição ocupada pelo sujeito (enunciador) no discurso. Para quem não pertence a esse grupo, a interpretação de “nós” se determina, mostrando-se limitada ao interior dessa formação. E o “público” aparece apenas numa posição virtual (ou opaca), não preenchida no discurso, deixando apenas entrever a presença/ausência de um “outro”, que escapa à completude dessa identificação discursiva, provocando aquela “rachadura no ritual” que constitui o discurso, enquanto ritual de “interpelação dos indivíduos em sujeitos” (PÊCHEUX, 1990).

Pode-se afirmar que o lugar de enunciador e o lugar de público são sedimentados como lugares distintos, mas, de qualquer modo, aquele que (se) enuncia em “nós” constitui-se como sujeito do e no discurso, seja como um locutor que apresenta/relata a voz do outro no discurso, seja como aquele que se constitui como o sujeito referido nessa voz. Ele não é só locutor; é também enunciador.

Importa acrescentar que os dizeres que têm sua fonte em outros lugares aparecem como tendo origem no instante (no sujeito) e no espaço (restrito – Assembléia Constituinte) em que se enuncia. Cria-se a ilusão (subjéctiva) que constitui o sujeito centralizado, como unidade autônoma que se acredita fonte e origem dos seus sentidos (o esquecimento 1 de Pêcheux). E o enunciado surge sob o jogo de um poder ideológico e do fortalecimento desse poder, materializado num discurso ancorado no discurso religioso, que o locutor incorpora, falando do/no lugar do outro e entrando nos domínios da paráfrase, além de produzir de si uma imagem positiva, um *ethos* de virtude e de credibilidade (MAINGUENEAU, 2006).

Do dizer do enunciador de CF/88, que não fala em seu próprio nome, mas como um “nós” representante, que segue “o traço de um Outro, no qual se personificam a Tradição, a Verdade” (MAINGUENEAU, 2006, p. 135), além da Justiça ou da Lei (entidades abstratas a quem o fiador representa), emana um certo sentido de Democracia e respeito ao povo

implicância de uma responsabilidade que controle o aparecimento de textos transgressores; os **materiais**, em que o autor é mostrado no interior do texto a fim de garantir a sua veracidade.

brasileiro, entrelaçado ao discurso do poder. Aquele poder que, segundo Foucault (1979), não se constitui apenas de/nas coerções repressivas que estabelecem o poder e sua estreita ligação à institucionalização da “verdade”, à universalidade dos saberes para além do incontestado. São as relações produtivas que se imbricam e deslocam o conceito de poder de uma significação negativa e impiedosa, proibitiva:

Se o poder fosse somente repressivo, se não fizesse outra coisa a não ser dizer não você acredita que seria obedecido? O que faz com que o poder se mantenha e que seja aceito é simplesmente que ele não pesa só como uma força que diz não, mas que de fato ele permeia, produz coisas, induz ao prazer, forma saber, produz discurso. Deve-se considera-lo como uma força produtiva que atravessa todo o corpo social muito mais do que uma instância negativa que tem por função reprimir. (FOUCAULT, 1979, p. 8)

As mudanças nas ordens sociocultural e político-econômica que caracterizaram a segunda metade dos anos 80 do século XX implicaram a produção de um documento destinado a romper com experiências anteriores à República (como sugere o item lexical “instituir”) e erigido como conjunto de procedimentos que teriam o poder de eliminar ou reduzir diferenças (evocando o discurso da igualdade e do respeito às desigualdades), especialmente de ordem cultural e social (de que decorre uma espécie de “padronização da massa”).

A ruptura com o estado anterior vai manifestar-se mais explicitamente no discurso do texto constitucional, em incisos do Art. 5º: “II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”; “III – ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante”.

Ocorre, todavia, que, por sua natureza prescritiva, inscrita no tipo de documento ou no gênero discursivo em que se enquadra, propõe-se uma outra espécie de controle dos corpos (aquele a que se referiu Foucault). Em outras palavras, o Estado põe em circulação um discurso que o promova e garanta sua “atuação” em campos sob seu domínio: o domínio dos “Poderes da União”, explícito no Art. 2º da Carta Constitucional.

O objeto (não necessariamente o alvo ou beneficiário, tampouco o sujeito) dessas propostas são todos os cidadãos (o idoso, o índio, o negro, o analfabeto, o letrado) de modo que os enunciados não prevêm réplicas ou objeções, e sua [deles] autonomia ou “libertação” são formações discursivas que, quando surgem no documento, apontam para sua negação (falta de), conforme se vai verificar em “instituir um Estado democrático” (Preâmbulo), “construir uma sociedade livre, justa e solidária” (Art. 3º, I), entre outras seqüências.

Esses dados são constatados, já de início, no texto analisado: o enunciador que “promulga” a Constituição é um autor anônimo (mero “representante”), pretensamente neutro (o *ethos*)¹¹ e que representa uma comunidade visível: há “assinaturas” (dos constituintes), as formulações são elaboradas localmente, mas emergem de um lugar institucionalmente restrito (a Assembléia Constituinte), em busca de um mundo homogêneo. Mas o público-alvo da Constituição (no caso do recorte aqui empreendido) não é o cidadão comum (não será ele o leitor), e sim o próprio Governo e os juristas, fiscalizadores e controladores de sua “aplicação”.

Em segundo lugar, como é típico desse gênero discursivo¹² (porque corresponde a setores da atividade social), o texto se auto-autoriza. Do “nós” constitutivo do Preâmbulo, desliza-se para uma voz impessoal, muito semelhante à que se oculta no dizer dos dez mandamentos bíblicos: não há marcas de interação verbal e preconiza-se um mundo ético, com comportamentos estereotipados e burocratizados, marcado por proibições e permissões, por direitos, deveres e garantias: “Todos são iguais perante a lei” (Art. 5º *caput*); “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações” (Art. 5º, I); “ninguém será obrigado a” (Art. 5º, II), “ninguém será submetido a” (Art. 5º, III).

E não poderia ser diferente, já que se trata de um texto pertencente a um aparelho institucional, regido por um sistema de regras e, pois, pondo em evidência um “posicionamento” (MAINGUENEAU, 2006) hegemônico, convicto e posto como verdadeiro ou portador da verdade. Lingüisticamente, esse posicionamento é representado por pronomes indefinidos e generalizantes (“todos”, “ninguém”, “qualquer”), por formas de presente do indicativo do verbo “ser”, em seu sentido atemporal, existencial, de verdade absoluta (“é livre”; “é assegurado”; “é inviolável”; “é plena”), além de proposições de modalidade negativa em futuro do presente, cujo “sujeito gramatical” em geral é “a lei” (“a lei não excluirá”; “a lei não prejudicará”). Abaixo, podem ser observados fragmentos do *corpus* que reforçam essas afirmações:

¹¹ O *ethos*, relacionado à noção de prática discursiva, é uma dimensão da cenografia que corresponde ao posicionamento do enunciador no espaço social e que o faz assumir um determinado “modo de enunciação” (MAINGUENEAU, 2005).

¹² Na retórica clássica, foram as circunstâncias enunciativas que determinaram a distinção entre os três gêneros discursivos (deliberativo, judicial, demonstrativo ou epidítico). Os gêneros são, portanto, modos diferentes de que o ser humano se serve para expressar-se em relação aos conteúdos que veicula e às situações enunciativas. Seu uso freqüente conduz a “tipos” relativamente estáveis de enunciados. (BAKHTIN, 2000)

- 1) Art. 5º, II – **ninguém será** submetido a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;
- 2) Art. 5º, V – **é assegurado** o direito de resposta, proporcional ao agravo, além de indenização por dano material, moral ou à imagem;
- 3) Art. 5º, LXXVII – são gratuitas as ações de *habeas corpus* e *habeas data*, e, **na forma da lei**, os atos necessários ao exercício da cidadania;

Esse mesmo posicionamento, entretanto, às vezes, “desaparece” nas construções impessoais (orações sem sujeito), como pode ser verificado nos fragmentos abaixo:

- 4) Art. 5º, LII – **não será concedida** extradição de estrangeiro por crime político ou de opinião;
- 5) Art. 5º, LXXI – **conceder-se-á** mandado de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania;

Nesse caso, produz-se o efeito de verdade e o daquela “voz sem rosto” a que se referiu Maingueneau (2005).

Acrescente-se que as asserções ou formulações de modalidade negativa parecem situar o outro ora em um mundo organizado, estável, ora em um quadro de expectativas favoráveis quanto à proteção pelo Estado: a garantia de segurança, liberdade, vida, propriedade, entre outras “garantias fundamentais” inscritas no “Título”. Emerge, também, um efeito de contrato (normas compartilhadas sob a forma de regras objetivas escritas), que deriva do “simulacro lógico-formal que lhe [ao texto de CF/88] serve de arcabouço textual”, como destaca Zoppi-Fontana (2005, p. 99).

A partir da mencionada distinção entre locutor e enunciador, também podemos observar o fenômeno da negação, considerando dois atos distintos, pois, quando o locutor diz “não”, pelo interdiscurso um outro enunciado aparece como “já-dito”: alguém ou algo, antes, excluiu, permitiu que houvesse, prejudicou. Esses atos não são atribuídos ao mesmo sujeito; enquanto o dito é, nas negações, assumido pelo locutor, o não-dito é, nas afirmativas, atribuído a outrem. Essas diferentes posições e essa dispersão do sujeito são produzidas pela heterogeneidade constitutiva do próprio discurso, ou seja, aquele se desdobra e assume vários

papéis no discurso, deixando de ser o centro e, histórica e ideologicamente, assume variadas vozes sociais.

Acrescente-se que, pelo fato de o discurso normativo inscrever-se no campo da persuasão ou do convencimento, ele é caracterizado pela argumentatividade, também constitutiva do discurso. Os enunciados são estruturados por relações argumentativas, realizadas por meio de marcas lingüísticas da argumentação, como, por exemplo, os operadores argumentativos ou operadores do discurso, como veremos adiante na análise dos conectores e de elementos referenciais.

Assim, o discurso da lei ou do Estado – autorizado “por sua própria autoridade” – propõe-se dar sentido “aos atos da coletividade”. E quem vai avaliar, produzir e gerir esses “textos” são comunidades restritas (MAINGUENEAU, 2006, p. 35-36), que agirão “nos termos desta Constituição” (Art. 5º, I): “garantida, na forma da lei” (Art.5º, VI); “o Estado promoverá” (Art. 5º, XXXII); “será regulada pela lei brasileira” (Art. 5º, XXXI). Isso equivale a dizer que, embora, conforme se destaca no parágrafo único do Art. 1º, todo o poder emane do povo, este o exerce “por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição” (Art. 1º, § único).

“Eleito” o gênero, o enunciador do documento invoca o justo, o bem comum e o interesse “social” (procedimento típico do discurso político) e escolhe estratégias retóricas predominantemente fundadas num jogo (inter)discursivo que oscila entre argumentos éticos (a conveniência e a justiça moral da causa) e argumentos patéticos (a condição de falta em que vive o cidadão será suprida pelo governo “bom”).

Em face dessas características, ousamos chamar de “discursos constituintes” os discursos do documento CF/88, posto que desempenham a função de “sede da autoridade”, determinando “um lugar associado a um corpo de enunciadores institucionais consagrados e uma gestão da memória”. (MAINGUENEAU, 2006, p. 33)

Materializado em enunciados que vão governar ou normatizar (ou “normalizar”, nos dois sentidos: “impor normas” e “tornar normal”) as condutas da coletividade, o discurso institucional de CF/88 atravessa outros discursos e é por eles atravessado, numa relação de negociação constante. Enunciadas por uma “Fonte legitimada” exterior ao discurso (MAINGUENEAU, 2006, p. 35), as vozes ecoam como capazes de preponderar sobre quaisquer outras – e o sujeito que enuncia parece crer-se fonte dos dizeres –, instaurando, para legitimar sua “doutrina”, a figura de um governo bom e de cidadãos “de bem”, capazes de exercer seus direitos, esquecendo-se de que essa imagem é elaborada pelos próprios discursos que (já) a reivindicaram.

Parece-nos pertinente aplicar, aqui, algumas considerações de Habermas (1997), para quem os atores que atuam na esfera pública detêm um “poder comunicativo” organizado em torno de discursos pragmáticos (que se apóiam no agir orientado por fins estabelecidos), de discursos éticos (o agir direcionado ao bem coletivo) e de discursos morais (ancorados na justiça). Assim, das deliberações contidas no “modelo constitucional”, emerge uma forma democrática de governo, no interior da qual os cidadãos, livres e iguais, devem crer na legitimidade das ordens, garantias, proibições ou permissões, porque quem as enuncia foi “nomeado” para exercer o poder de dizer, estabelecendo uma relação de confiança (e de confiabilidade), como se não se tratasse de algo essencialmente normativo, isolado, abstrato, desvinculado da vida, mas sim de “princípios” de convivência humana, de co-existência.

É importante considerar que, conforme destaca Foucault (1995, p. 12), não existe “a verdade”, mas sim uma verdade forjada pelas relações de poder: “cada sociedade tem seu regime de verdade”, ou seja: “os tipos de discurso que ela acolhe e faz funcionar como verdadeiros”.

Identifica-se, no discurso institucional em pauta, um “esforço” para desconstruir ou interditar imagens negativas e fazer crer: o Estado incorpora o discurso político, o pedagógico e o da medicina. Sua missão é salvaguardar a educação, a igualdade, os direitos, ou preservar a saúde, prolongar a vida, o que produz um outro efeito: o de representação circunstancial de certos estigmas associados ao homem comum: analfabeto, não-educado, não-saudável, não-autônomo. São noções, valores e normas de uma realidade que, “amparando-se e camuflando-se no mito da neutralidade política – uma falácia ideológica –, fazem a apologia do mundo burguês, do pensar capitalista”, como constataram Durigan & Guerra (2008, p. 151) em análise sobre o Estatuto do Índio.

O que se sobressai, no documento, são as imagens de mudança, pela voz do Estado e da Justiça (os profissionais da Lei), pelas vozes do político, (ainda) da ordem e do progresso, e do jurídico. Nesse “espaço”, representantes de um poder-saber (FOUCAULT, 1995) reconhecido, aceito e institucionalizado estabelecem os objetivos, as necessidades, os limites, o legítimo, e falam dos (e pelos) cidadãos brasileiros, propondo ações democráticas: o governo criou um espaço e uma integração (participação igualitária), sem autoritarismo, sem repressão e sem preconceito: a execução das “ordens” contidas nos documentos libertará o povo brasileiro uma opressão secular, tornando-o cidadão.

O lugar de onde fala a voz invisível (lugar de poder, dos “aparelhos do Estado”) envolve o “leitor”, seduzindo-o, argumentando a favor do conteúdo e do valor de verdade da “mensagem”, de modo a apagar resistências. Enaltece-se a nova política emergente, em

detrimento da antiga, cujos ecos não se silenciam. O tempo é de novas “orientações”, que surgem como comentário (FOUCAULT, 2006) ao “antigo”. “Agora”, passa-se a considerar, como condições básicas para o exercício da cidadania, a educação, a saúde, o bem-estar econômico e a própria liberdade de expressão, conforme se verifica no texto da Constituição.

E o texto vem marcado pela impessoalidade, pela hierarquia e pelo tom formal, próprios de uma instância que pode dominar legal e racionalmente, conforme demonstrou Max Weber (1992). Quando um elemento emocional, patético, “escapa”, é também uma estratégia: o enunciador garante os direitos de cidadania e apresenta-se como capaz de melhorar as condições de vida dos brasileiros, assegurando reivindicações históricas por justiça social, como comprovam os fragmentos abaixo elencados:

6) Art. 5º, I – **homens e mulheres são iguais** em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

O argumento patético esboçado refere-se à contraposição desse inciso com relação ao próprio *caput* do artigo 5º, que já é claro ao estabelecer que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza...”. Se não fosse para garantir um elemento argumentativo em instância emocional, não haveria o porquê da presença desse inciso no rol das garantias fundamentais, tendo em vista ser uma redundância legal.

A mesma natureza argumentativa pode ser verificada no inciso IV do artigo 5º da CF/88. Num primeiro momento, o legislador constituinte utiliza-se da fórmula argumentativo-emocional, ao declarar ser **livre** a manifestação de pensamento, com todas as nuances que o léxico tem em si incorporado, principalmente sua oposição ao proibido, vigente no país até aquele momento. Entretanto, a manifestação de pensamento é **livre**, mas não pode ser **anônima**. Há que se abrir ao mundo aquele que manifesta seu pensamento. Mas que garantias a sociedade oferece àquele que pretende manifestar sua opinião, especialmente quando tal opinião é contrária ao *status quo* dominante? Afirmar que esse inciso é meramente fórmula retórica patética não seria um deslize teórico. Veja-se:

7) Art. 5º, IV – é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

Apesar de todos os “novos direitos” explicitados no texto da Carta, faltou ao legislador permitir ao povo justamente o direito que talvez mais lhe fosse necessário, que é

compreender essa nova realidade. O povo não é enunciatário desse processo discursivo. O povo atua tão somente como um recebedor dessa nova ordem, não sendo a ele permitido o entendimento, que é interdito por silêncios ou pela ausência de determinadas marcas enunciativas. Algumas oposições existentes entre os incisos do artigo 5º delineiam exatamente as relações de força integrantes dessa nova conjuntura constitucional. Comparem-se alguns dos incisos desse artigo, a seguir transcritos:

8) Art. 5º, XXII – **é garantido** o direito de propriedade;

9) Art. 5º, XXX – **é garantido** o direito de herança;

10) Art. 5º, XXIV – **a lei estabelecerá** o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;

11) Art. 5º, LXXVI- são gratuitos para os reconhecidamente pobres, **na forma da lei**: a) o registro civil de nascimento; b) a certidão de óbito;

Nos fragmentos 8 e 9, verifica-se uma objetividade na construção do enunciado, definida pela utilização do verbo “ser” no presente do indicativo, numa oração com sujeito definido, embora posposto, em face do tipo de construção (em voz passiva). Quem, entretanto, se vale desses incisos? Certamente não àquele ‘reconhecidamente pobre’ de que trata o fragmento 11. O discurso explícito em 8 e 9 favorece justamente àqueles que, apesar de terem a obrigação de representar o povo brasileiro como sua totalidade, o representaram em partes, eminentemente desiguais. Quando a lei vai “agir” para transgredir um direito antes assegurado a todos (posto que “todos são iguais perante a lei”), também o alvo do processo é omitido; apenas as condicionantes: as razões “justas” – “necessidade”, “utilidade pública”, “interesse social” – e o modo, também “justo, e prévio”, são mostrados no texto para deixar entrevisto o *ethos* de um legislador digno de confiança, honesto e evidentemente justo.

O que se vê em 8 e 9 é a representação da classe dominante, pois não se pode garantir algo a quem não tem: aos “reconhecidamente pobres” não interessa que seja garantido o direito de propriedade nem o direito de herança. Tanto é verdade que, em 8 e 9, o objeto indireto (o “beneficiário”) é apagado. Nos fragmentos 10 e 11, que seriam relativos à parte da população desprovida de recursos (referida por um pronome demonstrativo que a situa fora da cena: “os”) para manter sua propriedade ou, quem sabe, de prover sua família

com os frutos de uma herança, a construção discursiva revela uma opacidade com relação aos objetivos pretendidos pelo legislador.

Em 10, os atores como que desaparecem, ficando à mostra apenas “a lei” (genérica, com efeito de “Lei”) e “os casos”, que funcionam como sujeito gramatical. Também os responsáveis pela aplicação da lei e pela “justa” indenização não se apresentam, porque, na materialidade, esses processos surgem nominalizados, o que diminui o impacto e camufla a ação do agente desapropriador. Além disso, condiciona-se a desapropriação e conseqüentemente a divisão da propriedade para atender ao seu fim social à edição (posterior) de uma lei (não é, pois, “a” lei), o que certamente é menos objetivo do que o determinado nos incisos XXII e XXX.

No fragmento 11, verifica-se a mesma situação. Ao pretender garantir um direito ao pobre, o legislador o condiciona à edição de uma lei posterior à Constituição, demonstrando que, de fato, não pretende garanti-lo com a mesma intensidade com que outros direitos reservados à elite, aos proprietários. Esses, de fato, inseridos na cena enunciativa dessa Constituição, enquanto “os reconhecidamente pobres” estão fora; são “o outro”. No uso do determinante definido em “da lei”, produz-se a ilusão de uma correferência anafórica, como se se referisse à lei mencionada no inciso anterior, mas não o é; são “temas” diferentes, configurando-se, talvez, uma anáfora indireta.

Essas relações, em alguma medida, são “pontos de subjetivação, diferentes posições sujeito” (ORLANDI, 2001, p. 94), uma vez que a ideologia é constituída de um ritual de reprodução/transformação (relação tensa). A passagem (deslizamento, deslocamento, efeito de sentido) da “reprodução” para “transformação” é o efeito da própria disputa pelos sentidos, pelos espaços, pelos objetos, pelos temas, pelas “coisas-a-saber”, como destacou Pêcheux (2002, p. 55).

Analisando-se a gama de “intenções” presentes no Preâmbulo¹³, pode-se perceber o quão alinhado às intenções dos “representantes do povo brasileiro” está o artigo 5º da CF/88, especialmente na parte que lhe cabe, que são os direitos individuais e coletivos. Sendo a “intenção” dos Constituintes indicar os parâmetros de um Estado Democrático, utilizaram-se de um texto coeso e coerente para atingir esse objetivo, como se a interpretação fosse

¹³ Transcreve-se aqui novamente: Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil. (BRASIL, 2007. Preâmbulo)

única; como se houvesse um só sentido “já-ali” (o esquecimento 2 de Pêcheux). Entretanto, observando-se a natureza dialógica dos textos e discursos, verifica-se que é impossível prever todos os modos como poderá ser recebido o texto pelo enunciatário.

Além, pois, da existência de possibilidades múltiplas no universo discursivo, possibilidades essas por vezes ocultadas pelo próprio enunciador em sua “ilusão referencial” (ORLANDI, 2005, p. 35), há também o que se convencionou por esquecimento ideológico (esquecimento 1 de Pêcheux), que aglutina a vontade do enunciador em ser a fonte primaz de seu dizer, produzindo a ilusão de completude e de hermetismo, de uma rede interna a silenciar a referência a outros discursos. Trabalhando nessas duas correntes, podem ser constatadas inúmeras “marcas do esquecimento” (por mais paradoxal que tal afirmação pareça) no *corpus* ora analisado. Por exemplo, o “nós” que se inscreve no Preâmbulo não é a fonte do dizer.

No campo do esquecimento ideológico, o que se verifica é a intrínseca relação existente entre a Carta Magna (aqui entendida como o todo de sua composição) e diversos outros diplomas constituintes de outros Estados Nacionais, bem como diplomas emanados de organismos supranacionais, como a Organização dos Estados Americanos e a Organização das Nações Unidas, todos no arquivo jurídico que acionaria a memória da sociedade.

Convocando para o diálogo Grice¹⁴, podemos dizer que o artigo 5º da CF/88, em face de seu momento sócio-histórico de produção, assume relevância, pois apresenta “verdades” favoráveis ao povo sobre quem ela se pronuncia: o retorno das liberdades civis usurpadas pelo regime militar. Também se evitam ambigüidades e busca-se uma disposição (pela própria natureza do gênero em que se enquadra o texto) pelo processo rigoroso de justaposição de incisos. Quanto às máximas da qualidade e da quantidade, não se pode dizer o mesmo. A despeito de provirem de uma fonte legitimada, as informações são, por um lado, insuficientes, em face daquilo que deixa de ser dito; por outro, consistem de fórmulas lingüístico-jurídicas muito numerosas e pouco acessíveis ao pretense “destinatário” da Carta.

As máximas de pertinência e relevância devem ser verificadas levando-se em consideração o contexto. Assim, não há melhor momento para se modificar a estrutura de um

¹⁴ Grice apresenta quatro *máximas conversacionais* (apud CHARAUDEAU; MAINGUENEAU, 2006, p. 323): **qualidade**, que corresponde à necessidade de que a informação repassada seja verdadeira; **quantidade**, indicando a necessidade de que o texto veiculado seja suficiente para repassar a informação sem lacunas, mas também sem exageros; **relevância**, determinando que o texto repassado seja de algum modo importante para o receptor; e **modalidade**, referindo-se à maneira como são apresentadas tais informações, evitando-se ambigüidades, atentando-se aos fatores gramaticais e textuais. A violação dessas máximas resulta em um fenômeno denominado *implicatura conversacional*, que pode tanto ser apenas um efeito pretendido pelo produtor do texto, como uma real falha no momento da produção do texto, decorrente de fatores exteriores ao texto, e possivelmente subjacentes ao produtor.

sistema jurídico-normativo do que aquele provido por uma Assembléia Constituinte (aqui deixando por um momento as indagações a respeito da nomenclatura desse acontecimento). Desse modo, a pertinência dessas informações é reconhecida diante do acontecimento que se apresentava, e sua relevância é indiscutível diante do fato de que, especialmente por causa da existência do artigo 5º e dos outros direitos sociais no texto Constitucional, essa é conhecida como a “Constituição Cidadã”, nas palavras de Ulysses Guimarães.

Há, ainda, a máxima que diz respeito à organização e à forma de apresentação do texto, que deve ser preciso, claro, ordenado. Por ser um texto de cunho jurídico-legislativo, sua apresentação, na forma de artigos, parágrafos e incisos, confere-lhe uma ordenação natural, que por si mesma garante os níveis de coesão necessários ao seu encadeamento (o que, de forma alguma, induz a aceitar que o texto seja coerente).

Assim, pode-se verificar que a situação de produção do texto analisado contribui para sua recepção de acordo com o pretendido pelo produtor, tendo em vista que, nesse caso, foi o próprio contexto que definiu o texto que seria apresentado pois, como se vê no Preâmbulo constitucional, o objetivo do legislador foi ser a representação do povo na construção do texto constitucional. Entretanto, esse mesmo povo é, formalmente, o destinatário direto desse texto. Logo, a situação de produção de CF/88 constrói-se na relação dele com seu recebedor direto e seu produtor indireto, o povo.

No plano da materialidade lingüística, o emprego de categorias coesivas de referenciação, substituição, elipse e conjunção (HALLIDAY & HASAN, 1976) assume particular relevância. Como destaca Neves (2000), a referenciação pode desempenhar três funções no uso da linguagem: fazer referência aos participantes do discurso na interlocução (o que não ocorre no *corpus*); fazer a remissão textual endofórica (referência a outros termos no próprio texto) e fazer a remissão à situação do discurso.

O uso do referenciador **esta**¹⁵ (“desta”, “nesta”), por exemplo, pode indicar que o enunciador (no caso, os Constituintes) toma para si, como sendo seu espaço, o texto constitucional. E se o texto é o espaço do Constituinte e não do povo (aqui colocado como enunciatário), o texto constitucional distancia-se de seu objetivo primeiro, que é ser a representação da vontade do povo. Vejamos:

12) Art. 5º, I – homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos **desta Constituição**;

¹⁵ Todos os negritos apresentados nos fragmentos doravante transcritos têm o objetivo de indicar o objeto específico da análise, tendo sido inseridos pelo autor do estudo.

13) Art. 5º, § 2º – Os direitos e garantias expressos **nesta** Constituição não excluem outros[...]

14) LXXVIII, § 2º - Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

A referência em 12, 13 e 14 é o lugar privilegiado do contato que o discurso constrói no acontecimento discursivo (interlocução). Os trechos em destaque apresentam-se como uma referência à Constituição, sendo essa algo exterior ao fragmento, mesmo sendo este constitutivo daquela. Segundo Fiorin (2005, p. 266), a função do pronome demonstrativo (no caso, o pronome **esta**) é atualizar um ser do discurso, situando-o no espaço, apresentando essa classe de palavras duas funções distintas: a de designar ou mostrar (função dêitica) e a de lembrar ou remeter a (função anafórica). O sistema tricotômico de demonstrativos no português indica que, em função dêitica, os demonstrativos *este* e *esse* indicam o espaço da cena enunciativa e *aquela* indica o que está fora dela. Dentro dessa cena, *este* indica o espaço do enunciador; *esse* remeteria ao espaço do enunciatário, mas não há, no artigo em análise, nenhuma ocorrência dessa natureza, em face da não-reversibilidade do discurso em questão.

Já em LIX, encontra-se uma referência demonstrativa (anafórica) com função endofórica:

15) LIX - será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal;

Já o fenômeno da substituição deve ser analisado sob o prisma da linguagem específica da construção legislativa. Tal linguagem é de caráter técnico e, como tal, os termos por ela empregados devem ter significados precisos, para que não ocorram falhas interpretativas. Dessa forma, o fenômeno da substituição não foi observado no *corpus*; o que se constatou foi a reiteração de um mesmo item lexical, especialmente das formas “lei” e “Constituição”.

16) Art. 5º, II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude **de lei**;

17) Art. 5º, VII - é assegurada, **nos termos da lei**, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

18) Art. 5º, XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais **que a lei estabelecer**;

19) Art. 5º, XXIV - **a lei** estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos **nesta Constituição**;

Por outro lado, a elipse é recurso verificado constantemente no *corpus*, como demonstram os fragmentos seguintes:

20) Art. 5º, XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas **aquelas cujo** sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

21) Art. 5º, XLVI – a lei regulará a individualização da pena e adotará, **entre outras, as seguintes**:

22) Art. 5º, LI – nenhum brasileiro será extraditado, **salvo o naturalizado...**

Em 20, o item “ocultado” é “informações”; em 21, “penas”; em 22, “brasileiro”, porém, nas três ocorrências, há sempre um elemento referencial anafórico ou catafórico (“aquelas”, “cujo”, “outras”, “seguintes”, “o”) para não se perder o referente, embora em 4) a alternância entre o singular e o plural (exigido pela catáfora) possam comprometer a coesão, ou mesmo impedir que reconheçamos se a elipse refere-se a “pena”, ou se a “individualização da pena”. Além disso, o uso de “cujo” – forma ao mesmo tempo anafórica e catafórica e praticamente em desuso na fala do “cidadão comum” – pode dificultar a compreensão do texto. Uma forma de interdição, se considerarmos o tema do artigo/inciso em que se insere?

Vale ressaltar que o demonstrativo “aquele” (e suas formas flexionais ou contraídas/combinadas com preposições), assim como “o” (“a”) de pendor demonstrativo,

remetem a algo que esteja na própria situação de “fala” e, ao mesmo tempo, indica distanciamento das pessoas do discurso, seja espacial, seja “socialmente”, especialmente porque, quando aplicado a pessoas, soa irônico. (cf. NEVES, 2000).

As conjunções são, também, para Halliday e Hasan (1976), um dos fatores coesivos, pois que elementos responsáveis pelo estabelecimento de ligações entre os fatos e idéias denotados no texto, expressando diferentes tipos de interdependência de sentido entre as frases por meio das quais se os representam. Trata-se, entre outros, das conjunções e dos pronomes relativos que, no texto, criam relações de coordenação ou de subordinação (SAVIOLI, 1994).

Entre os elos e relações de natureza coordenativa identificados no *corpus*, há que se destacar:

a) Os **conectores aditivos**, com um discreto efeito de soma, em que as asserções ligadas por “e” são co-orientadas para a mesma conclusão:

23) Art. 5º, XLVI – a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes:

24) Art. 5º, XLVIII - a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado;

25) Art. 5º, XLIX - é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral;

26) Art. 5º, LXXV - o Estado indenizará o condenado por erro judiciário, **assim como** o que ficar preso além do tempo fixado na sentença;

No fragmento 26, verifica-se outra relação de adição, na utilização do coesivo “assim como”, inserindo o preso em excesso de pena na categoria daqueles que merecem reparação por erro judiciário. Na primeira parte do inciso, entende-se que o **condenado** por erro judiciário merece reparação, e adicionam-se a essa categoria aqueles presos que, mesmo tendo sido condenados sem a subsistência de erro, mantêm-se presos acima do prazo previsto em sentença.

b) os **nexos ou efeitos de disjunção e exclusão**, atravessados pelo sentido de **condicionalidade (de natureza subordinativa)**:

27) Art. 5º, LIII - **senão** pela autoridade competente.

28) Art. 5º, II - **senão** em virtude de lei.

29) Art. 5º, LVIII – o civilmente identificado não será submetido a identificação criminal, **salvo** nas hipóteses previstas em lei;

30) Art. 5º, IV; **sendo vedado o anonimato** [...]

31) Art. 5º, VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, **salvo se** as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

32) Art. 5º, XI - a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, **salvo em** caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;

33) Art. 5º, XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, **salvo**, no último caso, **por** ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;

34) Art. 5º, XXVI - a pequena propriedade rural, assim definida em lei, **desde que** trabalhada pela família, não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva, dispondo a lei sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento;

Há que se observar, em todos os enunciados, a relação de interdiscursividade, ou as relações entre a enunciação do “acontecimento” (liberal) e as enunciações outras que estão na memória do dizer, no já-dito, ali representado como o lugar universal e conservador da lei. O efeito que se produz no conjunto desses recortes é o de que a “lei” em questão é democrática, mas esbarra em outras prescrições (sociais) ou na jurisprudência (“o que a lei estabelecer”), sobre as quais o sujeito que enuncia não detém o poder. É o “efeito” de

disciplina (e não de controle) como conjunto de saberes para “ordenar” a sociedade (FOUCAULT), decorrente de uma estratégia argumentativa cujo efeito é de que a autoridade é a lei. Em 30, embora não haja conectivo – o que camufla o efeito de disjunção –, o sentido é de ‘mas não pode ser anônimo’. Importa acrescentar que o gerúndio assume, ali, efeito de presente atemporal, que vai projetar um futuro, também atemporal. Em 34, podem-se entrever valores ideológicos: a **família** está lá **para trabalhar** na terra, numa relação interdiscursiva com o discurso bíblico da produção pelo trabalho, inscrito já no livro de Gênesis (“do suor do teu rosto colherás o teu sustento”) e disseminado em distintos pontos. Acrescente-se que há, nesses fragmentos, um silenciamento da “outra” constituição, emergindo, assim, um contradiscurso.

O conceito de interdiscurso é um dos conceitos fundamentais da Análise de Discurso (AD) filiada aos trabalhos fundadores de M. Pêcheux e seu grupo de colaboradores. Trata-se de um construto que permite articular a relação entre língua, sujeito, história e ideologia e cujos efeitos manifestam-se no intradiscurso: efeito de pré-construído, efeito de sustentação e sua relação com os processos morfossintáticos que configuram as formulações e sua seqüencialização, as relações sintaxe-discurso, léxico-discurso e os processos de nomeação e referenciação, quando pensados em relação ao interdiscurso.

Falar de interdiscurso implica dizer que um discurso nasce de outros discursos que lhe servem de matéria prima. Trata-se de um aspecto constitutivo da linguagem, sempre em curso, a que Pêcheux denomina o “todo complexo com dominante das formações discursivas”. Isso significa dizer que o interdiscurso repete-se e modifica-se, imbricado no complexo das formações ideológicas que toda formação discursiva dissimula, na ilusão de transparência de sentido que nela se forma. É o lugar do “já dito”, do algo que fala antes, em outro lugar, enfim do pré-construído, cujo efeito produzido possibilita aliar o lingüístico, o histórico e o ideológico.

Em todos os recortes, produz-se, na materialidade lingüística, também uma “restrição do escopo de aplicação da lei”: o efeito de universalidade (direito de todos) desliza para fatos particulares¹⁶, ao mesmo tempo em que emerge um efeito de conflito entre a ordem social e a ordem jurídica: cada inciso origina-se de fatos já existentes na ordem do social, silenciados na superfície textual, mas que precisam ser controlados.

Ousamos aqui a remissão à imagem do panóptico (FOUCAULT, 1987), a da sujeição mediante vigilância virtual. Ancorado na visibilidade, o poder disciplinar observa os

¹⁶ Esse mesmo efeito foi identificado por Zoppi-Fontana (2005, p. 108-110) na análise dos “considerandos” de leis e decretos municipais (Campinas-SP).

cidadãos que agora vivem, no seu cotidiano, “iluminados” pelo discurso da CF, localiza-os em um tempo e espaço precisos, acumula e registra saberes sobre cada um, para que se tornem “dóceis e úteis” à sociedade.

c) as **construções alternativas**, ora com efeito de inclusão, ora com efeito de exclusão ou alternância propriamente dita:

35) Art. 5º, XV – é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer **ou** dele sair com seus bens;

36) Art. 5º, XI - a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito **ou** desastre, **ou** para prestar socorro, **ou**, durante o dia, por determinação judicial;

37) Art. 5º, § 2º - Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, **ou** dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

Observa-se, nos enunciados de 35 a 37, a associação de fatos diferentes (excludentes, em princípio), porém igualmente válidos ou possíveis (efeito de inclusão). Em 37, constata-se a existência de uma pressão externa (que limitaria os direitos e garantias) e, ao mesmo tempo, a “vantagem” da inscrição do Brasil como Estado, o que lhe garante poder. Também se pode destacar que não há definições, mas sim reformulações parafrásticas, tautológicas, pouco relevantes para o processo de compreensão do texto.

No caso dos elos e relações de natureza subordinativa, encontramos:

d) **relações de condição** (com articulador específico), em que se produz efeito de eventualidade:

38) Art. 5º, XXV - no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, **se** houver dano;

e) **relações finais**:

39) Art. 5º, XVII - é plena a liberdade de associação **para** fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;

40) Art. 5º, LXXII - conceder-se-á "habeas-data":

a) **para** assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público;

b) **para** a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo;

Nos fragmentos 39 e 40, o interesse do constituinte foi o de estabelecer uma limitação às ações daqueles que estão sob a égide dessa Carta. Especialmente no que se refere ao fragmento 39, merece uma análise sócio-histórica de sua construção.

Ao vedar as associações de caráter paramilitar, o que se verifica é uma reminiscência à época da ditadura, em que as ações dessas associações eram um ponto de desequilíbrio do sistema social vigente. Entretanto, como o escopo fundamental desta Carta Política é o de romper com o *status* social anteriormente vigente, à vedação à existência de grupos paramilitares trabalha na contramão desse interesse. Essa verificação torna-se ainda mais significativa quando contraposta à constatação de que diversos parlamentares constituintes foram membros de grupos paramilitares na época da ditadura.

Parece configurar-se, aqui (como em outros trechos do texto em análise), o efeito de simulacro a que se referiu Zoppi-Fontana (2005, p. 111): transfere-se o sentido construído no discurso que sustenta social, histórica e ideologicamente o discurso do texto de CF/88 para um outro, que tem outra sustentação.

f) relações temporais:

41) Art. 5º, XXI - as entidades associativas, **quando** expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente;

42) Art. 5º, LX - a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais **quando** a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem;

43) Art. 5º, LXVI - ninguém será levado à prisão ou nela mantido, **quando** a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança;

44) Art. 5º - LXVIII - conceder-se-á "habeas-corpus" **sempre que** alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder;

45) Art. 5º - LXIX - conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por "habeas-corpus" ou "habeas-data", **quando** o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público;

46) Art. 5º - LXXI - conceder-se-á mandado de injunção **sempre que** a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania;

As relações temporais envolvem sempre dois estados de coisas, sejam eles simultâneos, sejam marcados pela anterioridade ou posterioridade. A essa noção de tempo associa-se uma outra, de “tipo lógico-contextual” (NEVES, 2000), que, nos fragmentos, abrigam efeito de causalidade ou de condição, especialmente porque a temporalidade remete ao real da História, em que o fenômeno social é sempre efêmero, e à própria memória. Especialmente no uso de “quando”, produz-se um efeito de abreviação do tempo, como a replicar o discurso da lentidão da justiça.

g) a voz passiva sintética

47) Art. 5º, LXVIII - **conceder-se-á** "habeas-corpus" sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder;

48) Art. 5º, LXIX - **conceder-se-á** mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por "habeas-corpus" ou "habeas-data", quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público;

Um dos efeitos de sentido obtidos com a utilização da voz passiva sintética, especialmente na construção modo-temporal do futuro do presente é o apagamento do agente, transferindo para o objeto a titularidade do papel de sujeito, ao menos gramaticalmente. Especialmente nos dois incisos acima verificados (fragmentos 47 e 48) percebe-se que, apesar de tratar-se de direito objetivo de qualquer cidadão, não se define quem será o executor de tal concessão. Ou seja, a operacionalidade desse direito fica camuflada diante da construção gramatical empregada. E, nesse caso, não se lembrou o legislador constituinte sequer de empregar a freqüente expressão “nos termos da lei”.

Diferentemente dos efeitos produzidos pelas construções “salvo”, “exceto”, aqui há um efeito de extensão (senão de universalização) do escopo de aplicação da lei”, no entanto o efeito de conflito entre a ordem social e a ordem jurídica mantém-se: cada inciso projeta o real (fatos já existentes na ordem do social: “sempre que”), que, aqui, não é silenciado porque concorre para a configuração de um Estado que protege direitos.

Por fim, a coesão lexical do texto em comento é garantida pela presença das reiterações de um mesmo item (já comentadas) e de formas pertencentes a um mesmo campo associativo, o que permite entendê-lo como parte do campo discursivo das ciências jurídicas. A escolha de itens lexicais próprios à área científica do direito permite reconhecer esse texto como tal, contribuindo para a apreensão de seu conteúdo pelo enunciatário, o que nos remete a considerar também as relações de coerência do texto, com base nas meta-regras de Charolles (1988): meta-regra da repetição; meta-regra da progressão; meta-regra da não-contradição; meta-regra da relação.

A meta-regra da repetição determina a existência de retomadas enunciativas no texto. Tais retomadas podem ser entendidas como as *reiteraões* ou *repetições* verificadas por parâmetros coesivos. A primeira meta-regra coincide com a primeira parte da coesão, consoante Antunes (2005, p. 182). Desse modo, as análises empreendidas até o momento indicam a presença dessa característica no texto, tendo em vista que as repetições, a elipse, as pronominalizações e a substituição lexical são alguns dos vários elementos de que dispõe a língua para assegurar a recorrência.

A progressão, segunda meta-regra, determina que o texto contenha elementos semânticos constantemente renovados. Tal meta-regra deve ser observada neste *corpus* por uma perspectiva contextual, tendo em vista as características peculiares que ele apresenta.

Se for observado o artigo 5º da CF/88 enquanto responsivo à ausência de direitos civis durante o regime precedente, ele é progressivo, pois praticamente todos os elementos semânticos presentes em sua construção correspondem a inovações inseridas no contexto de

sua produção. De outro modo, também se pode verificar a progressividade do texto se for analisado o fato de que ele é construído em incisos, e que cada inciso contém uma informação diferente da informação anterior. Portanto, dentro de suas peculiaridades, o texto pode ser enquadrado como progressivo, de acordo com as meta-regras de Charolles.

A terceira meta-regra, a da não-contradição, determina que o conteúdo do texto não seja contradito por si mesmo, tanto o conteúdo posto como o pressuposto. Dessa forma, o conteúdo expresso no artigo 5º da CF/88 pode ser entendido como não-contraditório, tendo em vista, especialmente, o expresso no título e no capítulo em que tal artigo se insere: Título II - Dos Direitos e Garantias Fundamentais/Capítulo I – Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos

Tal título e capítulo têm o intuito de informar aquilo que será apresentado em sua seqüência. Nesse caso, a CF/88 foi expressa ao determinar que o artigo 5º apresenta os direitos e deveres individuais e coletivos, subárea dos direitos e garantias fundamentais. Portanto, todo o conteúdo desse artigo remete ao fim determinado, informando ao cidadão quais são seus direitos. Apesar do fato de que em alguns momentos há certa repetição dos direitos, o conteúdo do artigo não é contraditório, pois nenhum de seus incisos choca-se contra as determinações de outro.

A última meta-regra indica a necessidade de que os fatos inseridos no texto estejam relacionados entre si no mundo representado. Essa regra é de caráter estritamente pragmático, estabelecendo que os indivíduos, os fatos, as ações, as idéias, os acontecimentos ativados em um texto sejam percebidos como congruentes (ANTUNES, 2005, p. 185). Pela própria natureza do texto constitucional e pelos acontecimentos que marcaram a construção específica da CF/88, pode-se afirmar que o texto é congruente com o contexto em que se inseriu, guardando relação com todos os fatos que levaram a sua construção. Além disso, a relação interna entre seus elementos é assegurada por sua divisão em incisos e parágrafos, que geram uma relação que prescinde de conectores, pois a própria subdivisão interna assume essa função.

A CF/88 atende ao requisito no concernente ao artigo 5º em estudo, tendo em vista que um dos objetivos principais dos produtores desse discurso, ou seja, dos Constituintes, era justamente criar um sistema de garantias dos direitos individuais e coletivos do cidadão.

O artigo 5º da CF/88 procurou alterar todo um sistema vigente, que ignorava a existência das garantias individuais e coletivas dos cidadãos, instalando outro, instituindo outra “doutrina”, posto que

A doutrina liga os indivíduos a certos tipos de enunciação e lhes proíbe, conseqüentemente, todos os outros; mas ela serve, em contrapartida, de certos tipos de enunciação para ligar indivíduos entre si e diferenciá-los, por isso mesmo, de todos os outros. A doutrina realiza uma dupla sujeição: dos sujeitos que falam aos discursos e dos discursos ao grupo, ao menos virtual, dos indivíduos que falam. (FOUCAULT, 2006, p. 43).

Apesar de o texto em questão ser diverso do anterior, ele não gera no recebedor o problema da rejeição ao inusitado, apontado por Costa Val (1994, p. 14), tendo em vista o fato de que ele foi produzido de acordo com aquilo a que aspirava o outro (que, reiteramos, atuou como um produtor indireto).

Segundo Leite Júnior & Leite (2006, p. 19), vinte e seis incisos do artigo 5º da CF/88 não encontram nenhuma correspondência com o regime anterior (de 1967), constituindo-se, desse modo, como uma novidade que atende à contingência histórica. Seguem alguns desses incisos:

49) Art. 5º, III – ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

50) Art. 5º, XIV – é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

51) Art. 5º, LXVI – ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir liberdade provisória, com ou sem fiança;

Além desses incisos, outros vinte e três constituem-se em inovações, como o LIII, LVII, LXX, LXXI, LXXII, LXVII, e o mais novo inciso adicionado ao artigo 5º da CF/88, o inciso LXXVIII:

52) Art. 5º, LIII - ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente;

53) Art. 5º, LXX - o mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por: a) partido político com representação no Congresso Nacional; b) organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa dos interesses de seus membros ou associados;

54) Art. 5º, LXXI - conceder-se-á mandado de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania;

55) Art. 5º - LXXII - conceder-se-á "habeas-data":

a) para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público;

b) para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo;

56) Art. 5º - LXXVII - são gratuitas as ações de "habeas-corpus" e "habeas-data", e, na forma da lei, os atos necessários ao exercício da cidadania.

57) Art. 5º - LXXVIII a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

Há que se retomar nesta análise um elemento fundamental: as relações intertextuais e interdiscursivas presentes ou latentes no *corpus* em análise, pois se trata efetivamente de uma réplica ao regime ditatorial anterior. Merece destaque, especialmente nos fragmentos 49, 50 e 51, o processo de nominalização: em “tortura”, “acesso”, “prisão”, ocorre a nominalização de algo que não foi expresso anteriormente no texto e que, por isso, aciona a memória discursiva.

O artigo 5º da CF/88 representa uma ruptura com um passado em que o povo era oprimido em suas liberdades, não podendo manifestar-se sobre nenhum assunto que não fosse para o bem do regime. Desse modo, esse artigo vem como a voz daqueles que outrora foram calados, demonstrando o caráter responsivo e de comentário desse texto, que somente pode ser compreendido em sua plenitude se forem verificados os textos e discursos anteriores, produzidos pelo regime militar e constitutivos dos discursos que os atravessavam.

As estratégias de que se vale a instância enunciativa do discurso – e que lhe permitem dizer da maneira como diz de si e do/ao outro – geram efeitos vários de sentido com relação ao que dizem:

[...] a mesma declaração pode ser uma arma terrível ou uma comédia ridícula segundo a posição do orador e do que ele representa, em relação ao que diz: um discurso pode ser um ato político direto ou um gesto vazio, para “dar o troco”, o que é uma outra forma de ação política. (PÊCHEUX, 1990c, p. 77).

Acrescente-se que relações de poder constituem-se de “forças” nas quais os movimentos políticos deslocam os sujeitos para a demarcação de poder e constituição de identidades. Deste modo, é em relação ao interdiscurso que se constituem as identidades discursivas.

O segundo inciso desse artigo representa de forma explícita uma contraposição ao regime:

58) Art. 5º, II – ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude de lei;

Esse inciso remete basicamente ao Ato Institucional n.º 05, que dilapidou as já corroídas estruturas de defesa do cidadão na ditadura militar. Somente a lei, e não mais os militares ao alvedrio, pode obrigar o cidadão a fazer alguma coisa, ou a não fazer.

Costa Val (2006) traz uma reflexão que se aplica a esse texto. Lembra a autora que analisar a intertextualidade, em seu sentido lato, é verificar a presença, no texto, da fala subliminar de todos e de ninguém, ou seja, a “voz do povo”. E essa característica está presente nesse *corpus* de forma clara, pois o próprio produtor do discurso inseriu-a no início da CF/88, no Preâmbulo. Esse texto é a manifestação da vontade do povo naquele momento sócio-histórico, ao menos em tese.

Koch, Bentes e Cavalcante (2007) adentram mais profundamente na questão da intertextualidade *stricto sensu* que, para elas, seria a inserção de um texto anteriormente conhecido, presente na memória social de uma coletividade ou na memória discursiva dos interlocutores, em outro texto, novo.

Dessa forma, pode-se afirmar, a um primeiro momento, que o art. 5º da CF/88 enquadra-se nessa categoria de intertextualidade (*stricto sensu*) proposta pelas autoras, o que se comprova pelos trechos abaixo:

59) Art. 5º, III – ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

60) Art. 5º, IV – é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

61) Art. 5º, IX – é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura prévia;

62) Art. 5º, XXXIX – não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;

Cada um dos incisos remete a um momento da ditadura militar, inscrita na memória do povo brasileiro, seja quando se torturavam os “inimigos do regime” nos porões do DOI-CODE¹⁷, seja quando se mandavam para o exílio os artistas e intelectuais que subvertiam o povo com suas idéias “comunistas”. Também remetem aos momentos em que professores universitários eram retirados das salas de aula por divulgarem idéias incompatíveis com as adotadas pelo governo.

Todos esses fatos, e muitos outros, estão presentes na memória social do Brasil, até mesmo daqueles que, em função da idade, não presenciaram tais fatos no momento de seu acontecimento. Entretanto, uma das funções da história é essa: fazer que a memória social de uma coletividade seja ativada e reativada constantemente, para que não haja o esquecimento dos acontecimentos, de forma que esses, quando prejudiciais à coletividade, não ocorram novamente.

Entretanto, mais do que a presença da memória coletiva, não se pode esquecer a memória dos interlocutores desse texto constitucional, particularmente de seus locutores. A Assembléia Constituinte era composta por diversas vítimas do regime militar, de modo que suas memórias não lhes poderiam ser subtraídas quando do exercício do mister legislativo. Não há como dissociar as experiências vividas daquilo que o sujeito produz na forma de discurso.

¹⁷ DOI-CODE: Departamento de Ordem Interna - Centro de Operações de Defesa. Uma espécie de polícia política de defesa do regime. (GASPARI, 2002).

Portanto, o caráter intertextual e interdiscursivo desse artigo é evidente por diversos ângulos, e não porque há uma intertextualidade explícita, na forma de citações ou reminiscências, mas sim por haver uma intertextualidade complexa, na forma das estruturas responsivas e memoriais subjacentes ao texto, numa relação com a exterioridade.

Como destaca Pêcheux (1990b, p. 314):

[...] uma FD não é um espaço estrutural fechado, pois é constitutivamente “invadida” por elementos que vêm de outro lugar (isto é, de outras FD) que se repetem nela, fornecendo-lhes suas evidências discursivas fundamentais (por exemplo sob a forma de “pré-construídos e de “discursos transversos.”)

O “novo” discurso promove uma “abertura”, porém dela derivarão novas tecnologias de controle e vigilância: situando-se no “verdadeiro”, suas práticas discursivas deslocarão, para fora de suas margens, as “monstruosidades” do discurso anterior.

Em que lugar, enfim, se demonstra o paradoxo estrutural da CF/88? Onde estariam as “censuras” constitucionais proibidas por ela mesma, se é que de fato tais situações existem? Ou onde estariam os lugares em que algo é ocultado do enunciatário?

Segundo Marcuschi (2005, p. 60), há, nas relações discursivo-textuais, um mecanismo que pode introduzir, no texto, novos referentes até então não nomeados explicitamente (e que não vão sê-lo posteriormente), ou remeter a uma relação conceitual global. Trata-se da anáfora indireta (AI), que o autor subdivide em semanticamente fundada (que exige estratégias cognitivas fundadas em conhecimentos semânticos armazenados no léxico, vinculando-se a papéis semânticos) e conceitualmente fundada (que exige estratégias cognitivas conceituais baseadas em modelos mentais, conhecimento de mundo e enciclopédico, ligando-se a processos inferenciais gerais).

Nessas AI estariam também os espaços de interdição? E como isso ocorre no texto? Nas ocorrências “nos termos da lei”, “previstos em lei”, “prazo legal”, que remetem a algo exterior ao texto de CF/88, para cuja compreensão o “leitor” depende de outros elementos.

Importa considerar que, tanto nas “referências nominais definidas” como nas “indefinidas” (LYONS, 1977, *apud* NEVES, 2007, p. 124 *et passim*), cria-se, nos enunciados, um falso efeito de definitude, como se o interlocutor fosse capaz de atribuir-lhe uma referência única (conhecimento compartilhado): a Lei, o Juiz (a autoridade competente), pertencentes a um arquivo permanente, evocando o discurso segundo o qual ninguém pode

alegar desconhecimento da lei. Também não é demais considerar as palavras de Givón (1984, p. 398): “ser definido” não corresponde exatamente a ‘ter referência exata’, uma vez que “a definitude é determinada no contrato comunicativo, entre falante e ouvinte (um contrato que inexistente no gênero “constituição”, a despeito do Preâmbulo, pois não admite réplica), que assume conhecimento por via de pressuposição”. Interdição, portanto.

Outro recurso está na própria disposição de determinados incisos, como se fossem uma mera enumeração, ocultando as restrições impostas por outras normas legais (relativiza-se o direito ou garantia, ilusões), lembrando que a lei é a fonte do direito; é a forma de que se reveste a norma (BITTAR, 2003, p. 183). No caso, a CF vem regular condutas e práticas sociais. Evocamos, aqui, os pressupostos althusserianos segundo os quais a ideologia interpela os indivíduos em sujeitos: a noção de sujeito é determinada pelas posições, por esses lugares em que se posta e de onde (se) fala. Não é possível compreender esse sujeito fora dessas posições, de modo que a subjetividade estaria assujeitada à força das formações discursivas e ideológicas, “ao que pode e deve ser dito por um sujeito.” (BRANDÃO, 1998, p. 40).

Entre os incisos XX e XXI, por exemplo, há uma relação de disjunção:

62) Art. 5º, XX - **ninguém poderá** ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;

63) Art. 5º, XXI - as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente;

No fragmento 62, **ninguém** indica que se proíbe a obrigatoriedade de filiação qualquer pessoa a uma associação (p. ex., a um sindicato), entretanto, no fragmento 63, há um conector oculto (**mas**), a indicar que somente aquele que estiver associado poderá ser representado pela entidade representativa de sua classe.

Outra demonstração de relação disjuntiva verifica-se entre os incisos XXII, XXIII, e XXIV:

64) Art. 5º, XXII - é garantido o direito de propriedade;

65) Art. 5º, XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;

66) Art. 5º, XXIV - a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;

Nesses três incisos, verificam-se diversas relações disjuntivas, que não permitem ao enunciatório apreender imediatamente todas as suas vertentes. No fragmento 66, o legislador constituinte garantiu expressamente um direito: o direito à propriedade. Entretanto, mitigou esse mesmo direito em seguida, ao determinar que tal propriedade atenderá a sua função social, sem determinar o que seria essa função. Após, determinou que a lei (abstrata), estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social. A colocação desses incisos permite que seja feita uma analogia com relação à teoria lógica aristotélica: Garante-se a propriedade, MAS, caso ela não atenda a sua função social (a que o interlocutor não tem acesso no aqui e agora), ela poderá ser desapropriada, com procedimento definido em outra lei.

Como destaca Araújo (2000, p. 88), ao discutir Foucault:

A finalidade é fazer aparecer as tecnologias relativas a cada área, as formas de racionalidade de sua organização, a disciplinarização, para evitar que o crescimento dessas capacidades leve à intensificação das relações de poder, explica Foucault. A questão, em suma, é como o sujeito pode dizer algo como uma verdade de si, como ele veio a precisar “dizer a verdade” e o tipo de racionalidade que aí intervém.

Tendo em vista o escopo de análise dessa construção específica (fragmentos 66, 67 e 68), é apropriado trazer ao momento as conclusões de Nascimento (1987, p. 141) a respeito das construções silogísticas: “Na linguagem do Direito, dada a sutileza dos conceitos, as diferenças específicas às vezes pouco perceptíveis, não são raros argumentos com forma perfeita e matéria incondizente com a conclusão”.

Ao fecharem-se as análises, merece destaque, sobretudo, o fato de que, do texto analisado, emerge aquele efeito de uma ordem lógica, racional e pretensamente universal identificado por Zoppi-Fontana (2005): o efeito de “uma lei que ao mesmo tempo *interpreta e produz* os fatos sociais sobre os quais se projeta”, mas que aplica regras jurídicas a fatos particulares já constituídos no âmbito social.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A identificação dos efeitos de sentido ínsitos nas filigranas do discurso constitucional tomado como *corpus* neste estudo foi a tônica do trabalho apresentado. Em especial, buscou-se desvendar aqueles inscritos na materialidade própria desse discurso, em seus articuladores, operadores argumentativos, nominalizações, itens lexicais e referenciais. Ao estudo interessou saber como os artífices do texto constitucional, entendidos aqui como “autores”, dispersores do discurso, construíram suas políticas de verdade tendentes a mobilizar seus leitores, interlocutores, à adesão às idéias ali postas.

Ao final desse percurso teórico-analítico, várias considerações acerca do *corpus* podem ser apresentadas, levando em consideração tanto seu aspecto lingüístico quanto o pragmático.

Tendo em vista o objetivo primeiro do estudo, a identificação do discurso constitucional como instrumento de censura e interdição ao cidadão comum, o que se confirmou foi a efetividade dessa afirmação, com base no estudo da materialidade presente no conjunto de fragmentos do artigo 5º da CF/88. Essa mesma materialidade que serve à construção de “novos” direitos ao cidadão, serve também como arcabouço para uma disseminação dos instrumentos ideológicos constituintes das forças políticas presentes no momento em que esse discurso irrompeu no cenário legalista brasileiro.

As diversas memórias acionadas tanto no momento da construção-enunciação desse discurso quanto no momento da recepção dele pelo enunciatário, quais sejam a memória coletiva, a memória histórica e a própria construção das identidades advindas dessa nova ordem jurídica, devem ser entendidas como constituintes dos “esquecimentos” que fazem com que o enunciador imagine-se como fonte primeira de seu dizer, e com que o enunciatário se coloque como senhor dos sentidos por si apoderados.

O binômio memória-esquecimento é, entretanto, utilizado como forma de manipular a relação do enunciatário com o discurso que lhe é apresentado. Ao frisar as antinomias existentes com relação ao passado recente de ditadura e força, com marcas objetivas de sua presença e rechaço, o legislador retira o foco de outras áreas, de acordo com seus interesses, como aquelas relativas à questão do direito de propriedade. Enquanto busca uma relação de proximidade com o enunciatário, trazendo ao corpo da “Constituição Cidadã” elementos que são caros à população em geral, torna mais fácil inserir nesse contexto

ideologias que não estão exatamente alinhadas com o que imagina para si a população em geral.

De outra forma, o esquecimento ideológico acerca das bases da Constituição de 1988 reforça a idéia de que aqueles Constituintes seriam, para o povo, a expressão máxima do liberalismo democrático, marcado de forma irrefutável nesse discurso que se pretendeu fundante do novo Brasil. Entretanto, a imagem associada a esse grupo de parlamentares não identifica a existência de discursos outros, discursos como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamada já em 1948 em Assembléia Geral das Nações Unidas, nem mesmo a existência do Pacto de San José da Costa Rica, a Convenção Americana de Direitos Humanos, de 1969, que certamente servem de arcabouço à construção teórica desse discurso constitucional. Cria-se a ilusão de que o sujeito é centrado e unidade autônoma, fonte e origem de seu discurso e de seus sentidos.

Como marca lingüística representativa dessa afirmação, pode-se verificar que, desde o início do texto constitucional, já em seu preâmbulo, o constituinte declara sua autoria discursiva, ao colocar-se como “nós”, como aqueles que representam o povo, e de onde decorrerá toda sua vontade.

Todo o enunciado é permeado por diversas marcas lingüístico-argumentativas, especialmente operadores argumentativos e operadores discursivos, conforme pôde ser verificado nas análises dos fragmentos recortados. Essa operação argumentativo-discursiva tem um objetivo claro: fazer com que o cidadão adira aos posicionamentos ali postos, de forma a tornar-se um reproduzidor dessas mesmas formações, de forma praticamente autômata. A invocação do justo, do bem comum ou do interesse “social” transfere a argumentação ao nível dos elementos patéticos, marca do discurso político verificado no país e confirmado no texto-discurso analisado.

Adentrando no trabalho, pôde-se verificar que, por estar escrito de forma técnico-jurídica, o texto do artigo 5º da CF/88 demonstra-se fechado para leitores comuns, o que ocasiona um problema grave, tendo em vista que se trata dos direitos e garantias individuais do cidadão, e ele deve ter acesso a esses direitos. Se não consegue receber o texto, também não conseguirá fazer que seus direitos sejam respeitados.

Na maioria dos incisos presencia-se a existência de conexões e, freqüentemente, em um mesmo inciso verificam-se elos de natureza coordenativa e subordinativa. No caso do *corpus* em questão, a presença de conjunções ou relações subordinativas é aparentemente menor do que a de relações de coordenação, destacando-se, porém, nestas, o entrecruzamento com o efeito de condicionalidade, de natureza subordinativa. Também se registram

fragmentos justapostos, sem conectivos, ocultando relações que talvez não estivessem na “ordem do discurso”. Tal fato pode ser explicado pelo fato de a Constituição ser um texto legal de caráter normativo, e não explicativo: ela deve conter as linhas gerais nas quais se basearão as leis infraconstitucionais. A ausência de elos coesivos não compromete a conectividade, mas muitas vezes camufla a natureza das relações.

No *corpus* analisado, podemos observar que, na incorporação de elementos pré-construídos, as repetições, os apagamentos e o jogo de relações de forças políticas e sociais atuam sobre as formas de subjetivação. Quando ocorre de uma ressonância interdiscursiva afetar os sujeitos, uma necessidade discursiva impele-o a silenciar a textualização política dos sentidos.

Observando-se a extensão do assunto e das análises que poderiam ser efetuadas com esse mesmo *corpus*, deve-se destacar que não houve a pretensão da exaustão, e nem mesmo da consolidação das análises aqui empreendidas. Muitas podem ser as visões sobre esse mesmo assunto (a até mesmo devem ser), mas o objetivo inicial do trabalho se cumpriu, ao verificar-se que o texto está construído de modo tecnicista, interditado, portanto, ao cidadão comum.

Dessa forma, fica a sugestão para que, nas legislações infra-constitucionais, seja utilizada uma linguagem acessível ao cidadão, tendo em vista que a Constituição, nesse artigo em específico, não pode ser alterada.

Por fim, importa destacar a relevância de se estudarem lingüisticamente textos outros, exteriores à área das letras e da literatura comumente estudados. O movimento interdisciplinar enriquece o trabalho científico, permitindo que o pesquisador adentre em novos caminhos e tenha novas perspectivas, aumentando seu leque de conhecimentos e favorecendo suas pesquisas. A área da linguagem jurídica carece de estudos pormenorizados de seus textos, que são muitos e constituem-se numa base gigantesca para pesquisas lingüísticas em praticamente qualquer área, seja na Lingüística Textual, seja na Análise do Discurso, seja ainda na Sociolingüística, entre outras.

Relembrando, ainda, as palavras de Ulysses Guimarães, naquele histórico 05 de outubro de 1988, nossa Constituição

Não é a Constituição perfeita, mas será útil, pioneira, desbravadora. Será luz, ainda que de lamparina, na noite dos desgraçados. É caminhando que se abrem os caminhos. Ela vai caminhar e abri-los. Será redentor o caminho que penetrar nos bolsões sujos, escuros e ignorados da miséria.

Que os estudos do texto e do discurso prestem ao papel, dentre outros muitos que lhes são caros, de auxiliar para que essa Carta tão importante para o povo brasileiro possa ser cada vez mais aprimorada, contribuindo para o desenvolvimento de nosso Brasil, pois “A sociedade sempre acaba vencendo, mesmo ante a inércia ou antagonismo do Estado” (GUIMARÃES, 1988, p. 09).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALTHUSSER, Louis. *Aparelhos ideológicos de estado: notas sobre os aparelhos ideológicos de Estado (AIE)*. Trad. de Walter José Evangelista; Maria Laura Viveiros de Castro. Introdução crítica de José Augusto Guilhon Albuquerque. 9. ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2003.

ANTUNES, Irlandé. *Lutar com palavras: coesão e coerência*. São Paulo: Parábola, 2005.

ANTUNES, M. I. C. M. *Aspectos da coesão do texto*. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 1996.

ARAÚJO, Inês Lacerda. *Foucault e a crítica do sujeito*. Curitiba: Editora da UFPR, 2000, p. 87-122.

AUTHIER-REVUZ, J. Heterogeneidade(s) enunciativa(s). Trad. Celene M. Cruz e João W. Geraldi. *Cadernos de estudos lingüísticos*, n. 19. Campinas/SP: Editora da UNICAMP, 1990, p. 25-42.

BAKHTIN, Mikhail. *Marxismo e filosofia da linguagem*. Trad. Michel Lahud e Yara Frateschi Vieira. 2. ed., São Paulo: HUCITEC, 1997.

_____. *Estética da criação verbal*. Trad. de Maria Ermantina Galvão Gomes Pereira; rev. da trad. Marina Appenzeller. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

BARROS, Diana L. P. Contribuições de Bakhtin às teorias do discurso. In BRAIT, Beth (org.). *Bakhtin, dialogismo e construção do sentido*. Campinas/SP: Editora da UNICAMP, 1997, p. 27-38.

BARTHES, Roland. *O rumor da língua*. Trad. Mário Laranjeira. São Paulo: Brasiliense, 1988.

BATISTOTE, Maria Luceli Faria. *Discurso, mito e história: aspectos da construção da identidade do povo Paresí*. Três Lagoas: Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, 2004. 85 p. (Dissertação de Mestrado).

BITTAR, Eduardo C. B. *Linguagem jurídica*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

BRANDÃO, Helena H. N. *Introdução à análise do discurso*. Campinas/SP: Editora da UNICAMP, 2001.

BRASIL. *Constituição da república federativa do Brasil de 05 de outubro de 1998*. 28. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

BRASIL. Constituição Federal de 1988. *Vade mecum*. Obra coletiva de autoria da Editora Saraiva. 3. ed. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2007. p. 01-147.

CHARAUDEAU, Patrick; MAINGUENEAU, Dominique. *Dicionário de análise do discurso*. Coordenação da tradução: Fabiana Komesu. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2006.

CHAROLLES, Michel. Introdução aos problemas da coerência dos textos: abordagem teórica e estudo das práticas pedagógicas. In: GALVES, C.; ORLANDI, E. P.; OTONI, P. O. (org.). *O texto: escrita e leitura*. Campinas: Pontes, 1988.

CHARTIER, Roger. Figuras do autor. In: _____. *A ordem dos livros: leitores, autores e bibliotecas na Europa entre os séculos XIV e XVIII*. 2. ed. Brasília: Editora da UNB, 1998, p. 33-66.

CORACINI, Maria José R.F. *Um fazer persuasivo*. O discurso subjetivo da ciência. São Paulo: Pontes/Educ, 1991.

COSTA VAL, Maria da Graça. *Redação e textualidade*. Campinas: Pontes, 1994.

DIJK, Teun A. van. *Cognição, discurso e interação*. São Paulo: Contexto, 1992. (Caminhos da Lingüística)

DUCROT, Oswald. *O dizer e o dito*. Campinas, SP: Pontes, 1987.

DURIGAN, Marlene; GUERRA, Vânia Maria Lescano. Entre o “Estatuto do Índio” e a “I Conferência Regional”: o processo identitário do indígena de Mato Grosso do Sul. In: POSSENTI, Sírio; BARONAS, Roberto Leiser (orgs.). *Contribuições de Dominique Maingueneau para a Análise do Discurso no Brasil*. São Carlos: Pedro & João Editores, 2008, p. 133-158.

DURKHEIM, Émile. *As regras do método sociológico*. Tradução de Pietro Nasseti. São Paulo: Martin Claret, 2003. (Coleção a obra prima de cada autor, 63).

FARACO, Carlos Emílio; MOURA, Francisco Marto de. *Gramática*. 2. ed. São Paulo: Ática, 1988.

FIORIN, José Luiz. *As astúcias da enunciação: as categorias de pessoa, espaço e tempo*. 2. ed. 4. reimp. São Paulo: Ática, 2005.

FOUCAULT, Michel. *A ordem do discurso*: aula inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970. Trad. Laura Fraga de Almeida Sampaio. 13. ed. São Paulo: Loyola, 2006 (Coleção Leituras Filosóficas).

_____. *O que é um autor?* Tradução de Antônio Fernandes Cascais e Eduardo Cordeiro. 4. ed. Lisboa: Passagens, 2000.

_____. *A microfísica do poder*. [Trad. Roberto Machado] Rio de Janeiro: Graal, 1979.

_____. *Vigiar e punir*. História da Violência nas Prisões. Trad. bras. Raquel Ramallete. 18. ed. Petrópolis: Vozes, 1987.

GARCIA, Marília Achete Junqueira. Modos de enunciabilidade da escritura jurídica: uma descrição/interpretação do enunciável na materialidade lingüística pelo espaço interdiscursivo. In: *Estudos lingüísticos*. São Paulo, 37 (1): 151-160, jan.-abr. 2008.

GASPARI, Elio. *A ditadura escancarada*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

GIVÓN, Talmy. *Syntax: a functional-typological introduction*. Amsterdam: John Benjamins, 1984, v. 1.

GUIMARÃES, Ulysses. Discurso proferido na sessão de 5 de outubro de 1988 in *Diário da Assembléia Nacional Constituinte - DANC* de 5 de outubro de 1988. Brasília: Congresso Nacional. p. 14380-14382. Disponível em: www.camara.gov.br, acessado em 02 de outubro de 2008.

HABERMAS, Jürgen. *Direito e democracia: entre facticidade e validade*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, v. 1, 1997.

HALL, Stuart. *Da diáspora: identidades e mediações culturais*. Org. de Liv Sovik. Trad. De Adelaine La Guardiã Resende et al. Belo Horizonte: Ed. da UFMG: Brasília: Representação da UNESCO no Brasil, 2003.

_____. *A identidade cultural na pós-modernidade*. Trad. Tomaz Tadeu da Silva, Guaciara Lopes Louro. Rio de Janeiro: DP&A, 2004.

JAMESON, Fredric. *Pós-modernismo: a lógico cultural do capitalismo tardio*. Trad. de Maria Elisa Cevasco. São Paulo: Ática, 2004.

KOCH, Ingedore G. V. *O texto e a construção dos sentidos*. 8. ed. São Paulo: Contexto, 2005.

_____; BENTES, Anna C.; CAVALCANTE, M. M. *Intertextualidade: diálogos possíveis*. São Paulo: Cortez, 2007.

LEITE JR, Orlando; LEITE, Marli Quadros. Uma aplicação da análise do discurso ao texto legal, In LEVY, Maria Stella Ferreira (org.). *Linguagem e suas aplicações no direito*. São Paulo, Paulistana, 2006.

MAINGUENEAU, Dominique. *Cenas da enunciação*. Trad. Maria Cecília Pérez de Souza e Silva et all.. Curitiba: Criar Edições, 2006.

_____. Ethos, cenografia, incorporação. In: AMOSSY, Ruth (Org.). *Imagens de si no Discurso: a construção do Ethos*. São Paulo: Contexto, 2005. p. 69-92.

_____. *Análise de textos de comunicação*. São Paulo: Cortez, 2001.

_____. *Elementos de lingüística para o texto literário*. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

_____. *Novas tendências em análise do discurso*. Tradução de Freda Indursky. Campinas: Pontes: Editora da Unicamp, 1993.

MARCUSCHI, Luiz Antônio; XAVIER, Antonio Carlos (Orgs). *Hipertexto e gêneros digitais: novas formas de construção de sentido*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lucerna, 2005.

MIOTELLO, Valdemir. Bakhtin em trabalho de estudos da língua: levantando o problema do pertencimento in *Estudos Lingüísticos XXXV*. Campinas: UNICAMP, 2006. p. 176-180.

MORAES, Alexandre de. *Direito Constitucional*. 13. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

NASCIMENTO, Edmundo Dantes. *Lógica aplicada à advocacia: técnica de persuasão*. 2. ed. rev. amp. São Paulo: Saraiva, 1987.

NAVARRO-BARBOSA, Pedro L. O acontecimento discursivo e a construção da identidade na História. In: SARGENTINI, Vanice; NAVARRO-BARBOSA, Pedro L. (Org.). *Foucault e os domínios da linguagem: discurso, poder, subjetividade*. São Carlos: Claraluz, 2004, p. 97-132.

NEVES, Maria Helena de Moura. *Gramática de usos do português*. São Paulo: Editora Unesp, 2000.

_____. *Texto e gramática*. São Paulo: Contexto, 2007.

NOVA ESCOLA: edição especial grandes pensadores, vol. 2. São Paulo: Editora Abril, agosto de 2006. (Fundação Victor Civita).

ORLANDI, Eni Puccinelli. *Análise de discurso: princípios e procedimentos*. 6. ed. Campinas/SP: Pontes, 2005.

PÊCHEUX, Michel. A análise de discurso: três épocas. In: GADET, F.; HAK, T. *Por uma análise automática do discurso: uma introdução à obra de Michel Pêcheux*. Trad. Péricles Cunha. Campinas: Ed. da UNICAMP, 1993, p. 311-319.

_____. *O discurso: estrutura ou acontecimento*. [Trad. Eni P. Orlandi]. 2. ed. Campinas: Pontes, 1990a.

_____. *Análise de Discurso: três épocas*. In: GADET, F. e HAK, T. *Por uma análise automática do discurso*. Uma introdução à obra de Michel Pêcheux. Campinas: Ed. Da Unicamp, 1990b, p. 311-319.

_____. *Análise Automática do Discurso*. Em: GADET, F. e HAK, T. *Por uma análise automática do discurso. Uma introdução à obra de Michel Pêcheux*. Campinas: Ed. da Unicamp, 1990c, p. 61-105.

_____. *Delimitações, inversões, deslocamentos*. Cadernos de Estudos lingüísticos. N. 19, Campinas: IEL, UNICAMP, 1990.

_____. *Semântica e discurso: uma crítica à afirmação do óbvio*. [Trad. Eni P. Orlandi]. 3 ed. Campinas: Editora da Unicamp, 1988.

ROMUALDO, Edson C. A construção polifônica dos depoimentos na Justiça. In: NAVARRO, Pedro. *Estudos do texto e do discurso: mapeando conceitos e métodos*. São Carlos: Claraluz, 2006p. 183-208.

SAVIOLI, Francisco Platão. *Gramática em 44 lições*. 33. ed. São Paulo: Ática, 1994.

SCHMIDT, S. *Linguística e teoria de texto*. Trad. E. F. Schurmann. São Paulo: Pioneira, 1978.

SILVA, Marilene Rosa Nogueira da. *Legislação-diferença e desigualdade: as condições de produção do discurso jurídico-político do crime e da criminalidade nos códigos de 1890 e 1940*. Disponível em www.rj.anpuh.org./Anais/2004. Acesso em 4 de outubro de 2008.

SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo*. 9. ed. rev. 3. tiragem. São Paulo: Malheiros, 1993.

WEBER, Max. Os três tipos puros de dominação legítima. In: *Metodologia das ciências sociais*. Trad. Augustin Wernet. São Paulo: Cortez; Campinas: Editora da UNICAMP, 1992, p. 349-359.

WEEDWOOD, Barbara. *História concisa da lingüística*. Tradução de Marcos Bagno. 4. ed. São Paulo: Parábola Editorial, 2005.

ZOPPI-FONTANA, Mônica G. Ordem jurídica, ordem política e a (des)ordem nas ruas. *Discurso y sociedad*, v. 1, n. 1, 1999.

_____. Acontecimento, arquivo, memória: às margens da lei. *Leitura-* Revista do programa de Pós-graduação em Letras e Lingüística – UFAL, n. 29, 2004. (mimeo)

ZOPPI-FONTANA, Mônica G. Arquivo jurídico e exterioridade: a construção do *corpus* discursivo e sua descrição/interpretação. In: GUIMARÃES, Eduardo; PAULA, M. R. B de (orgs.). *Sentido e memória*. Campinas: Pontes, 2005, p. 93-113.

ANEXO I**Preâmbulo e Artigo 5.º da CF/88****CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988****PREÂMBULO**

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

...

TÍTULO II**Dos Direitos e Garantias Fundamentais****CAPÍTULO I****DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS**

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

XI - a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;

XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal; (Vide Lei nº 9.296, de 1996)

XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

XV - é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;

XVI - todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;

XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;

XVIII - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;

XIX - as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado;

XX - ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;

XXI - as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente;

XXII - é garantido o direito de propriedade;

XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;

XXIV - a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;

XXV - no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

XXVI - a pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família, não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva, dispondo a lei sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento;

XXVII - aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;

XXVIII - são assegurados, nos termos da lei:

a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas;

b) o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem aos criadores, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas;

XXIX - a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País;

XXX - é garantido o direito de herança;

XXXI - a sucessão de bens de estrangeiros situados no País será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do "de cujus";

XXXII - o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado; (Regulamento)

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;

XXXVII - não haverá júizo ou tribunal de exceção;

XXXVIII - é reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados:

- a) a plenitude de defesa;
- b) o sigilo das votações;
- c) a soberania dos veredictos;
- d) a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida;

XXXIX - não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;

XL - a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu;

XLI - a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

XLII - a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;

XLIII - a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem;

XLIV - constitui crime inafiançável e imprescritível a ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático;

XLV - nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido;

XLVI - a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes:

- a) privação ou restrição da liberdade;
- b) perda de bens;
- c) multa;
- d) prestação social alternativa;
- e) suspensão ou interdição de direitos;

XLVII - não haverá penas:

- a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX;

- b) de caráter perpétuo;
- c) de trabalhos forçados;
- d) de banimento;
- e) cruéis;

XLVIII - a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado;

XLIX - é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral;

L - às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação;

LI - nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, em caso de crime comum, praticado antes da naturalização, ou de comprovado envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, na forma da lei;

LII - não será concedida extradição de estrangeiro por crime político ou de opinião;

LIII - ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente;

LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

LVI - são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos;

LVII - ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;

LVIII - o civilmente identificado não será submetido a identificação criminal, salvo nas hipóteses previstas em lei;

LIX - será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal;

LX - a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem;

LXI - ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei;

LXII - a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada;

LXIII - o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado;

LXIV - o preso tem direito à identificação dos responsáveis por sua prisão ou por seu interrogatório policial;

LXV - a prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária;

LXVI - ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança;

LXVII - não haverá prisão civil por dívida, salvo a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel;

LXVIII - conceder-se-á "habeas-corpus" sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder;

LXIX - conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por "habeas-corpus" ou "habeas-data", quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público;

LXX - o mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por:

- a) partido político com representação no Congresso Nacional;
- b) organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa dos interesses de seus membros ou associados;

LXXI - conceder-se-á mandado de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania;

LXXII - conceder-se-á "habeas-data":

- a) para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público;
- b) para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo;

LXXIII - qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;

LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

LXXV - o Estado indenizará o condenado por erro judiciário, assim como o que ficar preso além do tempo fixado na sentença;

LXXVI - são gratuitos para os reconhecidamente pobres, na forma da lei:

- a) o registro civil de nascimento;
- b) a certidão de óbito;

LXXVII - são gratuitas as ações de "habeas-corpus" e "habeas-data", e, na forma da lei, os atos necessários ao exercício da cidadania.

LXXVIII a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§ 1º - As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata.

§ 2º - Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

§ 3º Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos

respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§ 4º O Brasil se submete à jurisdição de Tribunal Penal Internacional a cuja criação tenha manifestado adesão. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

ANEXO II

Discurso proferido por Ulysses Guimarães em 05 de outubro de 1988, durante o ato de Promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil

Câmara dos Deputados

Departamento de Taquigrafia, Revisão e Redação

Escrevendo a História - Série Brasileira

**Discurso proferido na sessão de 5 de outubro de 1988,
publicado no DANC de 5 de outubro de 1988, p. 14380-14382.**

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) – Exmo. Sr. Presidente da República, José Sarney; Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal, Humberto Lucena; Exmo. Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Rafael Mayer; Srs. membros da Mesa da Assembléia Nacional Constituinte; eminente Relator Bernardo Cabral; (*palmas*) preclaros Chefes do Poder Legislativo de nações amigas; insignes Embaixadores, saudados no decano D. Carlo Furno; Exmos. Srs. Ministros de Estado; Exmos. Srs. Governadores de Estado; Exmos. Srs. Presidentes de Assembléias Legislativas; dignos Líderes partidários; autoridades civis, militares e religiosas, registrando o comparecimento do Cardeal D. José Freire Falcão, Arcebispo de Brasília, e de D. Luciano Mendes de Almeida, Presidente da CNBB; prestigiosos Srs. Presidentes de confederações, Sras. e Srs. Constituintes; minhas senhoras e meus senhores:

Estatuto do Homem, da Liberdade, da Democracia. Dois de fevereiro de 1987: “*Ecoam nesta sala as reivindicações das ruas. A Nação quer mudar, a Nação deve mudar, a Nação vai mudar.*” São palavras constantes do discurso de posse como Presidente da Assembléia Nacional Constituinte. Hoje, 5 de outubro de 1988, no que tange à Constituição, a Nação mudou. (*Palmas.*) A Constituição mudou na sua elaboração, mudou na definição dos poderes, mudou restaurando a Federação, mudou quando quer mudar o homem em cidadão, e só é cidadão quem ganha justo e suficiente salário, lê e escreve, mora, tem hospital e remédio, lazer quando descansa. (*Palmas.*) Num país de 30.401.000 analfabetos, afrontosos 25% da população, cabe advertir: a cidadania começa com o alfabeto.

Chegamos! Esperamos a Constituição como o vigia espera a aurora. Bem-aventurados os que chegam. Não nos desencaminhamos na longa marcha, não nos desmoralizamos capitulando ante pressões aliciadoras (*palmas*) e comprometedoras, não desertamos, não caímos no caminho. Alguns a fatalidade derrubou: Virgílio Távora, Alair Ferreira, Fábio Lucena, Antonio Farias e Norberto Schwantes. (*Palmas.*) Pronunciamos seus nomes queridos com saudade e orgulho: cumpriram com o seu dever. A Nação nos mandou executar um serviço. Nós o fizemos com amor, aplicação e sem medo. (*Palmas.*) A Constituição certamente não é perfeita. Ela própria o confessa, ao admitir a reforma. Quanto a ela, discordar, sim. Divergir, sim. Descumprir, jamais. (*Palmas.*) Afrontá-la, nunca. Traidor da Constituição é traidor da Pátria. (*Muito bem! Palmas.*) Conhecemos o caminho maldito:

rasgar a Constituição, trancar as portas do Parlamento, garrotear a liberdade, mandar os patriotas para a cadeia, o exílio, o cemitério. (*Muito bem! Palmas.*)

A persistência da Constituição é a sobrevivência da democracia. Quando, após tantos anos de lutas e sacrifícios, promulgamos o estatuto do homem, da liberdade e da democracia, bradamos por imposição de sua honra: temos ódio à ditadura. Ódio e nojo. (*Muito bem! Palmas prolongadas.*) Amaldiçoamos a tirania onde quer que ela desgrace homens e nações, principalmente na América Latina. (*Palmas.*)

Assinalarei algumas marcas da Constituição que passará a comandar esta grande Nação. A primeira é a coragem. A coragem é a matéria-prima da civilização. Sem ela, o dever e as instituições perecem. Sem a coragem, as demais virtudes sucumbem na hora do perigo. Sem ela, não haveria a cruz, nem os evangelhos. A Assembléia Nacional Constituinte rompeu contra o *establishment*, investiu contra a inércia, desafiou tabus. Não ouviu o refrão saudosista do velho do Restelo, no genial canto de Camões. Suportou a ira e perigosa campanha mercenária dos que se atreveram na tentativa de aviltar legisladores em guardas de suas burras abarrotadas com o ouro de seus privilégios e especulações. (*Muito bem! Palmas.*) Foi de audácia inovadora a arquitetura da Constituinte, recusando anteprojeto forâneo ou de elaboração interna.

O enorme esforço é dimensionado pelas 61.020 emendas, além de 122 emendas populares, algumas com mais de 1 milhão de assinaturas, que foram apresentadas, publicadas, distribuídas, relatadas e votadas, no longo trajeto das subcomissões à redação final. A participação foi também pela presença, pois diariamente cerca de 10 mil postulantes franquearam, livremente, as 11 entradas do enorme complexo arquitetônico do Parlamento, na procura dos gabinetes, comissões, galeria e salões. Há, portanto, representativo e oxigenado sopro de gente, de rua, de praça, de favela, de fábrica, de trabalhadores, de cozinheiros, de menores carentes, de índios, de posseiros, de empresários, de estudantes, de aposentados, de servidores civis e militares, atestando a contemporaneidade e autenticidade social do texto que ora passa a vigorar. Como o caramujo, guardará para sempre o bramido das ondas de sofrimento, esperança e reivindicações de onde proveio. (*Palmas.*) A Constituição é caracteristicamente o estatuto do homem. É sua marca de fábrica. O inimigo mortal do homem é a miséria. O estado de direito, conseqüente da igualdade, não pode conviver com estado de miséria. Mais miserável do que os miseráveis é a sociedade que não acaba com a miséria. (*Palmas.*)

Tipograficamente é hierarquizada a precedência e a preeminência do homem, colocando-o no umbral da Constituição e catalogando-lhe o número não superado, só no art. 5o, de 77 incisos e 104 dispositivos. Não lhe bastou, porém, defendê-lo contra os abusos originários do Estado e de outras procedências. Introduziu o homem no Estado, fazendo-o credor de direitos e serviços, cobráveis inclusive com o mandado de injunção. Tem substância popular e cristã o título que a consagra: “a Constituição cidadã”. (*Palmas.*) Vivenciados e originários dos Estados e Municípios, os Constituintes haveriam de ser fiéis à Federação. Exemplarmente o foram. (*Palmas.*) No Brasil, desde o Império, o

Estado ultraja a geografia. Espantoso despautério: o Estado contra o País, quando o País é a geografia, a base física da Nação, portanto, do Estado.

É elementar: não existe Estado sem país, nem país sem geografia. Esta antinomia é fator de nosso atraso e de muitos de nossos problemas, pois somos um arquipélago social, econômico, ambiental e de costumes, não uma ilha. A civilização e a grandeza do Brasil percorreram rotas centrífugas e não centrípetas. Os bandeirantes não ficaram arranhando o litoral como caranguejos, na imagem pitoresca mas exata de Frei Vicente do Salvador. Cavalgaram os rios e marcharam para o oeste e para a História, na conquista de um continente. Foi também indômita vocação federativa que inspirou o gênio do Presidente Juscelino Kubitschek, (*palmas*) que plantou Brasília longe do mar, no coração do sertão, como a capital da interiorização e da integração. A Federação é a unidade na desigualdade, é a coesão pela autonomia das províncias. Comprimidas pelo centralismo, há o perigo de serem empurradas para a secessão. É a irmandade entre as regiões. Para que não se rompa o elo, as mais prósperas devem colaborar com as menos desenvolvidas. Enquanto houver Norte e Nordeste fracos, não haverá na União Estado forte, pois fraco é o Brasil. (*Palmas.*)

As necessidades básicas do homem estão nos Estados e nos Municípios. Neles deve estar o dinheiro para atendê-las. A Federação é a governabilidade. A governabilidade da Nação passa pela governabilidade dos Estados e dos Municípios. (*Palmas.*) O desgoverno, filho da penúria de recursos, acende a ira popular, que invade primeiro os paços municipais, arranca as grades dos palácios e acabará chegando à rampa do Palácio do Planalto. (*Palmas.*) A Constituição reabilitou a Federação ao alocar recursos ponderáveis às unidades regionais e locais, bem como ao arbitrar competência tributária para lastrear-lhes a independência financeira.

Democracia é a vontade da lei, que é plural e igual para todos, e não a do príncipe, que é unipessoal e desigual para os favorecimentos e os privilégios. Se a democracia é o governo da lei, não só ao elaborá-la, mas também para cumpri-la, são governo o Executivo e o Legislativo. O Legislativo brasileiro investiu-se das competências dos Parlamentos contemporâneos. É axiomático que muitos têm maior probabilidade de acertar do que um só. O governo associativo e gregário é mais apto do que o solitário. Eis outro imperativo de governabilidade: a co-participação e a co-responsabilidade. Cabe a indagação: instituiu-se no Brasil o tricameralismo ou fortaleceu-se o unicameralismo, com as numerosas e fundamentais atribuições cometidas ao Congresso Nacional? A resposta virá pela boca do tempo. Faço votos para que essa regência trina prove bem. Nós, os legisladores, ampliamos nossos deveres. Teremos de honrá-los. A Nação repudia a preguiça, a negligência, a inépcia. (*Palmas.*) Soma-se à nossa atividade ordinária, bastante dilatada, a edição de 56 leis complementares e 314 ordinárias.

Não esqueçamos que, na ausência de lei complementar, os cidadãos poderão ter o provimento suplementar pelo mandado de injunção. A confiabilidade do Congresso Nacional permite que repita, pois tem pertinência, o slogan: “*Vamos votar, vamos votar*”, (*palmas*) que integra o folclore de nossa prática constituinte, reproduzido até em horas de diversão e em programas humorísticos. Tem significado de diagnóstico a Constituição ter alargado o exercício da democracia,

em participativa além de representativa. É o clarim da soberania popular e direta, tocando no umbral da Constituição, para ordenar o avanço no campo das necessidades sociais.

O povo passou a ter a iniciativa de leis. Mais do que isso, o povo é o superlegislador, habilitado a rejeitar, pelo referendo, projetos aprovados pelo Parlamento. A vida pública brasileira será também fiscalizada pelos cidadãos. Do Presidente da República ao Prefeito, do Senador ao Vereador. A moral é o cerne da Pátria. A corrupção é o cupim da República. (*Palmas.*) República suja pela corrupção impune tomba nas mãos de demagogos, que, a pretexto de salvá-la, a tiranizam. Não roubar, não deixar roubar, pôr na cadeia quem roube, eis o primeiro mandamento da moral pública. (*Muito bem! Palmas.*) Pela Constituição, os cidadãos são poderosos e vigilantes agentes da fiscalização, através do mandado de segurança coletivo; do direito de receber informações dos órgãos públicos, da prerrogativa de petição aos poderes públicos, em defesa de direitos contra ilegalidade ou abuso de poder; da obtenção de certidões para defesa de direitos; da obtenção de certidões para defesa de direitos; da ação popular, que pode ser proposta por qualquer cidadão, para anular ato lesivo ao patrimônio público, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico, isento de custas judiciais; da fiscalização das contas dos Municípios por parte do contribuinte; podem peticionar, reclamar, representar ou apresentar queixas junto às comissões das Casas do Congresso Nacional; qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato são partes legítimas e poderão denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União, do Estado ou do Município. A gratuidade facilita a efetividade dessa fiscalização.

A exposição panorâmica da lei fundamental que hoje passa a reger a Nação permite conceituá-la, sinoticamente, como a Constituição coragem, a Constituição cidadã, a Constituição federativa, a Constituição representativa e participativa, a Constituição do Governo síntese Executivo-Legislativo, a Constituição fiscalizadora. Não é a Constituição perfeita. Se fosse perfeita, seria irreformável. Ela própria, com humildade e realismo, admite ser emendada, até por maioria mais acessível, dentro de 5 anos. Não é a Constituição perfeita, mas será útil, pioneira, desbravadora. Será luz, ainda que de lamparina, na noite dos desgraçados. É caminhando que se abrem os caminhos. Ela vai caminhar e abri-los. Será redentor o caminho que penetrar nos bolsões sujos, escuros e ignorados da miséria. Recorde-se, alvissareiramente, que o Brasil é o quinto país a implantar o instituto moderno da seguridade, com a integração de ações relativas à saúde, à previdência e à assistência social, assim como a universalidade dos benefícios para os que contribuam ou não, além de beneficiar 11 milhões de aposentados, espoliados em seus proventos.

(*Palmas.*)

É consagrador o testemunho da ONU de que nenhuma outra Carta no mundo tenha dedicado mais espaço ao meio ambiente do que a que vamos promulgar. Sr. Presidente José Sarney: V.Exa. cumpriu exemplarmente o compromisso do saudoso, do grande Tancredo Neves, de V.Exa. e da Aliança Democrática ao convocar a Assembléia Nacional Constituinte. A Emenda Constitucional no 26 teve origem em mensagem do Governo, de V.Exa., vinculando V.Exa. à efemeridade que hoje a

Nação celebra. Nossa homenagem ao Presidente do Senado, Humberto Lucena, atuante na Constituinte pelo seu trabalho, seu talento e pela colaboração fraterna da Casa que representa. Sr. Ministro Rafael Mayer, Presidente do Supremo Tribunal Federal, (*palmas*) saúdo o Poder Judiciário na pessoa austera e modelar de V.Exa. O imperativo de “Muda Brasil”, desafio de nossa geração, não se processará sem o conseqüente “Muda Justiça”, (*palmas*) que se instrumentalizou na Carta Magna com a valiosa contribuição do poder chefiado por V.Exa. Cumprimento o eminente Ministro do Supremo Tribunal Federal, Moreira Alves, que, em histórica sessão, instalou em 1o de fevereiro de 1987 a Assembléia Nacional Constituinte. Registro a homogeneidade e o desempenho admirável e solidário de seus altos deveres, por parte dos dignos membros da Mesa Diretora, condôminos imprescindíveis de minha Presidência.

O Relator Bernardo Cabral foi capaz, (*palmas*) flexível para o entendimento, mas irremovível nas posições de defesa dos interesses do País. O louvor da Nação aplaudirá sua vida pública. Os Relatores Adjuntos, José Fogaça, Konder Reis e Adolfo Oliveira, (*palmas*) prestaram colaboração unanimemente enaltecida. Nossa palavra de sincero e profundo louvor ao mestre da língua portuguesa Prof. Celso Cunha, por sua colaboração para a escorreita redação do texto. O Brasil agradece pela minha voz a honrosa presença dos prestigiosos dignitários do Poder Legislativo do continente americano, de Portugal, da Espanha, de Angola, Moçambique, Guiné Bissau, Príncipe e Cabo Verde. (*Palmas.*) As nossas saudações. (*Palmas prolongadas.*) Os Srs. Governadores de Estado e Presidentes das Assembléias Legislativas dão realce singular a esta solenidade histórica. Os Líderes foram o vestibular da Constituinte. Suas reuniões pela manhã e pela madrugada, com autores de emendas e interessados, disciplinaram, agilizaram e qualificaram as decisões do Plenário. Os Anais guardarão seus nomes e sua benemérita faina. (*Palmas.*)

Cumprimento as autoridades civis, eclesiásticas e militares, integrados estes com seus chefes, na missão, que cumprem com decisão, de prestigiar a estabilidade democrática. Nossas congratulações à imprensa, ao rádio e à televisão. (*Palmas.*) Viram tudo, ouviram o que quiseram, tiveram acesso desimpedido às dependências e documentos da Constituinte. Nosso reconhecimento, tanto pela divulgação como pelas críticas, que documentam a absoluta liberdade de imprensa neste País. Testemunho a coadjuvação diuturna e esclarecida dos funcionários e assessores, (*muito bem! palmas*) abraçando-os nas pessoas de seus excepcionais chefes, Paulo Affonso Martins de Oliveira e Ademar Sabino. (*Muito bem! Palmas.*) Agora conversemos pela última vez, companheiras e companheiros constituintes. A atuação das mulheres nesta Casa foi de tal teor (*palmas prolongadas*), que, pela edificante força do exemplo, aumentará a representação feminina nas futuras eleições. Agradeço a colaboração dos funcionários do Senado – da Gráfica e do Prodasen. Agradeço aos Constituintes a eleição como seu Presidente e agradeço o convívio alegre, civilizado e motivador. Quanto a mim, cumpriu-se o magistério do filósofo: o segredo da felicidade é fazer do seu dever o seu prazer. (*Palmas.*)

Todos os dias, meus amigos constituintes, quando divisava, na chegada ao Congresso, a concha côncava da Câmara rogando as bênçãos do céu, e a convexa do Senado ouvindo as súplicas da terra, (*palmas*) a alegria inundava meu coração. Ver o Congresso era como ver a aurora, o mar, o canto do rio, ouvir os passarinhos. Sentei-me ininterruptamente 9 mil horas nesta cadeira, em 320 sessões, gerando até interpretações divertidas pela não-saída para lugares biologicamente exigíveis. (*Risos. Palmas.*) Somadas as das sessões, foram 17 horas diárias de labor, também no gabinete e na residência, incluídos sábados, domingos e feriados. Político, sou caçador de nuvens. Já fui caçado por tempestades. (*Palmas.*) Uma delas, benfazeja, me colocou no topo desta montanha de sonho e de glória. Tive mais do que pedi, cheguei mais longe do que mereço. (*Não apoiado.*) Que o bem que os Constituintes me fizeram frutifique em paz, êxito e alegria para cada um deles. Adeus, meus irmãos. É despedida definitiva, sem o desejo de retorno. Nosso desejo é o da Nação: que este Plenário não abrigue outra Assembléia Nacional Constituinte. (*Palmas prolongadas.*) Porque, antes da Constituinte, a ditadura já teria trancado as portas desta Casa. Autoridades, Constituintes, senhoras e senhores, A sociedade sempre acaba vencendo, mesmo ante a inércia ou antagonismo do Estado.

O Estado era Tordesilhas. Rebelada, a sociedade empurrou as fronteiras do Brasil, criando uma das maiores geografias do Universo. O Estado, encarnado na metrópole, resignara-se ante a invasão holandesa no Nordeste. A sociedade restaurou nossa integridade territorial com a insurreição nativa de Tabocas e Guararapes, (*palmas*) sob a liderança de André Vidal de Negreiros, Felipe Camarão e João Fernandes Vieira, que cunhou a frase da preeminência da sociedade sobre o Estado: “*Desobedecer a El-Rei, para servir a El-Rei*”. (*Muito bem!*) O Estado capitulou na entrega do Acre, a sociedade retomou-o com as foices, os machados e os punhos de Plácido de Castro e dos seus seringueiros. (*Palmas.*)

O Estado autoritário prendeu e exilou. A sociedade, com Teotônio Vilela, pela anistia, libertou e repatriou. (*Palmas.*) A sociedade foi Rubens Paiva, não os facínoras que o mataram. (*Muito bem! Palmas prolongadas.*) Foi a sociedade, mobilizada nos colossais comícios das Diretas-já, que, pela transição e pela mudança, derrotou o Estado usurpador. Terminei com as palavras com que comecei esta fala: a Nação quer mudar. A Nação deve mudar. A Nação vai mudar.

A Constituição pretende ser a voz, a letra, a vontade política da sociedade rumo à mudança.

Que a promulgação seja nosso grito:

– Mudar para vencer!

Muda, Brasil! (*Muito bem! Muito bem! Palmas prolongadas.*)